



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Haroldo Paiva de Brito
Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sawaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito	24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5		1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. N° 070/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATO	4
PORTARIA-GAB/PGJ n° 3200/2026	4
Edital n° 46/2026 - GPGJ/DG/CGP	5
Comissão Permanente de Licitação	6
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	6
Assessoria de Investigação	6
Portaria n° 29/2026 - GPGJ/ASSEI	6
Promotorias de Justiça da comarca da Capital	7
CONSUMIDOR	7
DISTRITAL	8
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL	16
MEIO AMBIENTE	17
PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA	20
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior	20
AÇAILÂNDIA	20
ALTO PARNAÍBA	22
ARAIOSES	25
BACABAL	26
BALSAS	28
BURITICUPU	30
CAXIAS	49
COELHO NETO	52
IMPERATRIZ	52
ITAPECURU-MIRIM	53
LORETO	56
PAÇO DO LUMIAR	58
PIO XII	59
PRESIDENTE DUTRA	67
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	67
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	68
ROSÁRIO	71
SANTA INÊS	72
TIMON	73

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

ATO

ATO-GAB/PGJ nº 109/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, com base no art. 127, §2º, da Constituição Federal, art. 94, §2º da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no §1º, do art. 21 da Lei nº 8.077 de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico – Administrativo do Ministério Público, combinado com o art. 3º da Resolução nº 003/2005.,

RESOLVE

Aprovar a Progressão Funcional dos Servidores Estáveis integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, nas Classes e Padrões dos cargos de provimento efetivo, na forma abaixo especificada, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0045.0015583/2026-42.

N	Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Admissão	PROGRESSÃO FUNCIONAL				
						DE		PARA		Data Vigência
						Classe Padrão		Classe Padrão		
1	1070073	Dennys Charles Silva Mendonça	Técnico Ministerial	Secretaria para Assuntos Institucionais	19/01/07	C	13	C	14	10/04/2026
2	1070427	Erica Rodrigues Lima	Técnico Ministerial	Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas	02/09/09	C	13	C	14	19/04/2026
3	1071374	Henrique Guilhon de Paula Ferreira	Técnico Ministerial	Promotoria de Justiça da Comarca de Anajatuba	22/01/14	B	9	B	10	30/04/2026
4	1071879	Jefferson Veras Rodrigues	Técnico Ministerial	Promotoria de Justiça da Comarca de Tutoia	18/04/16	C	12	C	13	19/04/2026
5	1072874	Ruben Moura Fialho	Analista Ministerial	Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura	06/04/17	C	13	C	14	07/04/2026
6	1071530	Vinicius Eleutério Antunes Aiala	Técnico Ministerial	Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Porto Franco	11/04/14	C	14	C	15	20/04/2026

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 08/04/2026, às 10:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTARIA-GAB/PGJ nº 3200/2026

Ementa: Institui Comissão Especial para análise e acompanhamento dos desdobramentos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 6601, 6604 e 6606 e na Reclamação nº 88319/SP, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos I e IX, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991, e

CONSIDERANDO o teor do acórdão proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6601, 6604 e 6606, bem como na Reclamação nº 88319/SP, que repercutem na política vencimental e nos direitos dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de zelar pela autonomia administrativa e financeira do Ministério Público do Estado do Maranhão, conforme assegurado pelo art. 94, § 2º, da Constituição Estadual e pelo art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO o compromisso institucional com a valorização da carreira e a busca pela melhor interpretação e aplicação das determinações emanadas do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência de assessoramento técnico especializado para a tomada de decisões no período de transição normativa, tendo em vista o que consta do Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0090.0015758/2026-74.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de analisar os impactos jurídicos, financeiros e administrativos decorrentes das decisões do STF nas ADIs 6601, 6604, 6606 e na RCL 88319/SP, bem como propor medidas para a preservação das garantias e da autonomia institucional.

4



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I – FÁBIO HENRIQUE MEIRELLES MENDES, Promotor de Justiça, Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- II – CARLOS AUGUSTO SOARES, Promotor de Justiça, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão (AMPEM);
- III – EDNARG FERNANDES MARQUES, Promotor de Justiça, Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST);
- IV – REGINALDO JÚNIOR CARVALHO, Promotor de Justiça, Coordenador da Assessoria de Investigação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º A Comissão poderá requisitar informações e apoio técnico das demais unidades administrativas e órgãos auxiliares da Instituição para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão ser consolidados em relatório técnico a ser submetido à apreciação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 07/04/2026, às 10:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Edital nº 46/2026 - GPGJ/DG/CGP

EDITAL Nº 46/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGA DE RESIDENTE COMARCA : SÃO LUÍS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO o Ato regulamentar nº 20/2008 e Ato nº 136/20218 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;

CONVOCA em sua vigésima oitava chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, os estudantes relacionados no QUADRO I, a encaminhar os documentos digitalizados para o e-mail: estagioposgraduacao@mpma.mp.br, no período de 09 a 18 de abril de 2026:

- a) Carteira de identidade – RG;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- e) Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos)
- f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação *latu sensu* ou *strictu sensu* compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso de pós-graduação precisa ser de pelo menos 06 meses);
- k) Atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- l) Declaração de bens;
- m) Declaração de impeditivo de supervisão;
- n) Declaração de disponibilidade de horário;
- o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

- p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
- q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público (BANCO DO BRASIL);
- r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
- s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

QUADRO I (EDITAL Nº 46/2026) – SÃO LUÍS

VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. LISTAGEM - VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
132	GERAL – DEFICIENTES NÃO HOUE CADASTRO	256	DIOGO RUAN TEIXEIRA SILVA	6,57

DIREITO - 28ª CHAMADA

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 08/04/2026, às 11:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 90001/2026

Processo SEI nº 19.13.0048.0007695/2026-58

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Pinheiro/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Adiado para: 24/04/2026, às 9h (nove horas) - horário de Brasília - DF; Local: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. CEP: 65076-820; e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.

São Luís - MA, 08 de abril de 2026.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

Assessoria de Investigação

Portaria nº 29/2026 - GPGJ/ASSEI

O Promotor de Justiça Rodolfo Soares dos Reis, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da PORTARIA-GAB/PGJ nº 1615/2026, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº. 085385-750/2025 em Procedimento Investigatório Criminal - PIC, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com fundamento no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 317/2025, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, com comunicação ao Poder Judiciário, conforme o Ato Regulamentar nº 21/2024 deste Ministério Público.

A conversão tem por finalidade a apuração de indícios relativos a possíveis irregularidades em procedimento licitatório deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cururupu/MA, com o objetivo de contratar empresa especializada para a organização e realização de concurso público para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal daquele município.

Figuram como investigados: Rosária de Fátima Chaves, ex-Prefeita de Nova Cururupu/MA e Ayrton Medeiros Rodrigues.

Em consequência disso, adotem-se as seguintes providências:

- I. AUTUE-SE a conversão no sistema SIMP/MPMA, com a juntada da respectiva portaria;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

II. OBEDEÇA-SE ao prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do presente Procedimento Investigatório Criminal, em conformidade com o disposto no art. 13 da Resolução nº 181/2017, alterado pelo art. 13 da Resolução nº 317/2025, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

III. JUNTE-SE aos presentes autos a PORTARIA-GAB/PGJ nº 1615/2026;

IV. COMUNIQUE-SE ao Tribunal de Justiça/MA a abertura deste Procedimento Investigatório Criminal.

Cumpra-se.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

Rodolfo Soares dos Reis
Promotor de Justiça
Assessor do Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RODOLFO SOARES DOS REIS, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, em 08/04/2026, às 09:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

CONSUMIDOR

Recomendação nº 1/2026 - 12ºPJESPSLS2DC

Ref.: Inquérito Civil nº 007374-500/2026

RECOMENDAÇÃO

Recomendação expedida ao Município de São Luís para fins de adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, destinadas a extinção do contrato de concessão do Consórcio VIA SL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625/93; art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e o art. 1º e 3º, §2º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluídos os direitos do consumidor, conforme art. 129, III, CF c/c art. 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte é caracterizado como essencial, além de constituir direito fundamental do cidadão, nos termos do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor, a prestação de serviço público adequado, na forma preconizada pelo art. 6º, inciso X e art. 22, ambos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), art. 6º da Lei nº 8.987/95 (Lei das Concessões), art. 5º da Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público);

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de controlar os seus próprios atos, decorrente do princípio da legalidade, nos termos previstos pelo art. 37, caput da CF c/c art. 53 da Lei nº 9.787/99 e da Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO as disposições do item 13 do Contrato de Concessão do serviço de transporte urbano de São Luís e arts. 35 e seguintes da Lei nº 8.987/95, que estabelecem as penalidades aplicáveis pelo Poder Concedente nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo concessionário VIA SL;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que consiste na proibição da interrupção total do desempenho das atividades prestadas pelo Poder Público aos usuários;

CONSIDERANDO as sucessivas paralisações totais e parciais, de forma unilateral, da operação do Consórcio VIA SL, constatada a partir de 18 de dezembro de 2025, que tem ocasionado o desatendimento de 27 linhas e prejuízos a um número indeterminado de usuários;

CONSIDERANDO o constante atraso no pagamento dos salários e a demissão em massa dos trabalhadores rodoviários da empresa Expresso Rei de França, integrante do Consórcio VIA SL, conforme amplamente noticiado nos veículos de comunicação no dia 21 de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO o processo de Recuperação Judicial (Proc nº 0804524-30.2025.8.10.0049) da empresa EXPRESSO REI DE FRANÇA, integrante do Consórcio VIA SL, em tramitação na 1ª Vara de Paço do Lumiar;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de São Luís as seguintes medidas administrativas com escopo de restaurar a legalidade da prestação do serviço público de transporte público de São Luís: i) a imediata instauração de processo administrativo com a finalidade de extinguir o contrato de concessão do CONSÓRCIO VIA SL (LOTE II), CNPJ nº 25.970.355/0001-34, em razão dos sucessivos inadimplementos contratuais e da completa incapacidade operacional de continuidade da prestação do serviço; ii) a autorização, no prazo de 30 (trinta) dias, em caráter precário e emergencial, no exercício do poder discricionário, de novas empresas destinadas a operacionalizar as linhas vacantes, até a conclusão do processo de licitação destinado a nova concessão do serviço, nos termos do art. 23, inciso I da Lei Complementar nº 3.430/96.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. N° 070/2026.

ISSN 2764-8060

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é a regularização do serviço público essencial de transporte coletivo, bem como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal do ente e agentes públicos que eventualmente descumprirem as orientações estabelecidas neste documento.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Prefeito de São Luís, à Procuradoria Geral do Município de São Luís e Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o cumprimento do seu objeto.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Câmara Municipal de São Luís para fins de fiscalização, no exercício da sua competência constitucional.

Publique-se.

São Luís/MA, 19 de março de 2026.

Lítia Teresa Costa Cavalcanti
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LITIA TERESA COSTA CAVALCANTI, Promotora de Justiça, em 19/03/2026, às 14:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

DISTRITAL

Portaria n° 8/2026 - 55ªPJESPSLS-4PD

PORTARIA

55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga)
SIMP 052134-500/2025

INTERESSADOS: Moradores do bairro Argola e Tambor/Cidade Nova e Município de São Luís.

OBJETO: Apurar a paralisação das obras de asfaltamento e infraestrutura da Rua Santa Bárbara, localizada no bairro Argola e Tambor/Cidade Nova, região do Polo Itaqui-Bacanga, no Município de São Luís/MA, bem como adotar as providências necessárias à sua regular implementação e conclusão, conforme relatado por moradores, ante possíveis prejuízos à mobilidade urbana, à segurança e ao bem-estar da população residente.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal assegurar a adequada execução e continuidade das obras públicas de infraestrutura urbana, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n° 8.625/1993, e da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n° 052134-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), com a finalidade de acompanhar a política pública acima referida, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Proceda-se ao registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), nos termos do Ato Regulamentar Conjunto n° 005/2014 – GPGJ/CGMP;

Autue-se o feito, instruindo-o com cópia dos documentos colhidos no âmbito da Notícia de Fato convertida;

Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;

Designa-se o residente de pós-graduação Willame Ribeiro Maia, em exercício nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituído durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensado da assinatura de termo de compromisso.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, Promotora de Justiça, em 30/03/2026, às 13:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

Portaria n° 9/2026 - 55ªPJESPSLS-4PD

PORTARIA

55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga)
SIMP 052722-500/2025

INTERESSADOS: Moradores do bairro Argola e Tambor/Cidade Nova e Município de São Luís.

OBJETO: Apurar a paralisação das obras de asfaltamento e infraestrutura da RUA 13 DE MAIO, localizada no bairro Argola e Tambor/Cidade Nova, região do Polo Itaqui-Bacanga, no Município de São Luís/MA, bem como adotar as providências necessárias à sua regular conclusão, conforme relatado por moradores, ante os possíveis prejuízos à mobilidade urbana, à segurança e ao bem-estar da população residente.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal assegurar a adequada execução e continuidade das obras públicas de infraestrutura urbana, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 052722-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), com a finalidade de acompanhar a política pública acima referida, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Proceda-se ao registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP;

Autue-se o feito, instruindo-o com cópia dos documentos colhidos no âmbito da Notícia de Fato convertida;

Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;

Designa-se o residente de pós-graduação Willame Ribeiro Maia, em exercício nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituído durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensado da assinatura de termo de compromisso.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, Promotora de Justiça, em 30/03/2026, às 13:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10/2026 - 55ªPJESPLS-4PD

PORTARIA

55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga)

SIMP 052752-500/2025

INTERESSADOS: Moradores do bairro Argola e Tambor/Cidade Nova e Município de São Luís.

OBJETO: Apurar a paralisação das obras de asfaltamento e infraestrutura da RUA BOM PASTOR, localizada no bairro Argola e Tambor/Cidade Nova, região do Polo Itaqui-Bacanga, no Município de São Luís/MA, bem como adotar as providências necessárias à sua regular conclusão, conforme relatado por moradores, ante os possíveis prejuízos à mobilidade urbana, à segurança e ao bem-estar da população residente.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal assegurar a adequada execução e continuidade das obras públicas de infraestrutura urbana, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 052752-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), com a finalidade de acompanhar a política pública acima referida, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Proceda-se ao registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP;

Autue-se o feito, instruindo-o com cópia dos documentos colhidos no âmbito da Notícia de Fato convertida;

Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;

Designa-se o residente de pós-graduação Willame Ribeiro Maia, em exercício nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituído durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensado da assinatura de termo de compromisso.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, Promotora de Justiça, em 30/03/2026, às 13:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 11/2026 - 55ªPJESPLS-4PD

PORTARIA

55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga)

SIMP 052778-500/2025

INTERESSADOS: Moradores do bairro Argola e Tambor/Cidade Nova e Município de São Luís.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

OBJETO: Apurar a paralisação das obras de asfaltamento e infraestrutura da RUA PERIMETRAL, localizada no bairro Argola e Tambor/Cidade Nova, região do Polo Itaqui-Bacanga, no Município de São Luís/MA, bem como adotar as providências necessárias à sua regular conclusão, conforme relatado por moradores, ante os possíveis prejuízos à mobilidade urbana, à segurança e ao bem-estar da população residente.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal assegurar a adequada execução e continuidade das obras públicas de infraestrutura urbana, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 052778-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), com a finalidade de acompanhar a política pública acima referida, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Proceda-se ao registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP;

Autue-se o feito, instruindo-o com cópia dos documentos colhidos no âmbito da Notícia de Fato convertida;

Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;

Designa-se o residente de pós-graduação Willame Ribeiro Maia, em exercício nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos do presente procedimento, podendo ser substituído em seus afastamentos legais, ficando dispensado, neste ato, da assinatura de termo de compromisso.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, Promotora de Justiça, em 30/03/2026, às 13:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 12/2026 - 55ªPJESPSLS-4PD

PORTARIA

55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga)

SIMP 052792-500/2025

INTERESSADOS: Moradores do bairro Argola e Tambor/Cidade Nova e Município de São Luís.

OBJETO: Apurar as causas e circunstâncias da não execução das obras de asfaltamento e infraestrutura da 1ª e 2ª TRAVESSAS PERIMETRAL, localizada no bairro Argola e Tambor/Cidade Nova, região do Polo Itaqui-Bacanga, no

Município de São Luís/MA, bem como adotar as providências necessárias à sua regular implementação e conclusão, conforme relatado por moradores, ante os possíveis prejuízos à mobilidade urbana, à segurança e ao bem-estar da população residente.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal assegurar a adequada execução e continuidade das obras públicas de infraestrutura urbana, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 052792-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), com a finalidade de acompanhar a política pública acima referida, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Proceda-se ao registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP;

Autue-se o feito, instruindo-o com cópia dos documentos colhidos no âmbito da Notícia de Fato convertida;

Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;

Designa-se o residente de pós-graduação Willame Ribeiro Maia, lotado nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituído durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensado da assinatura de termo de compromisso.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, Promotora de Justiça, em 31/03/2026, às 11:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 13/2026 - 55ªPJESPSLS-4PD

10



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

PORTARIA

55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga)
SIMP 052817-500/2025

INTERESSADOS: Moradores do bairro Argola e Tambor/Cidade Nova e Município de São Luís.

OBJETO: Apurar as causas e circunstâncias da não conclusão das obras de asfaltamento e infraestrutura da RUA DA SAÚDE, localizada no bairro Argola e Tambor/Cidade Nova, região do Polo Itaqui-Bacanga, no Município de São Luís/MA, bem como adotar as providências necessárias à sua regular conclusão, conforme relatado por moradores, ante os possíveis prejuízos à mobilidade urbana, à segurança e ao bem-estar da população residente.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal assegurar a adequada execução e continuidade das obras públicas de infraestrutura urbana, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 052817-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), com a finalidade de acompanhar a política pública acima referida, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Proceda-se ao registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP;

Autue-se o feito, instruindo-o com cópia dos documentos colhidos no âmbito da Notícia de Fato convertida;

Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;

Designa-se o residente de pós-graduação Willame Ribeiro Maia, em exercício nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituído durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensado da assinatura de termo de compromisso.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, Promotora de Justiça, em 31/03/2026, às 11:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 14/2026 - 55ªPJESPLS-4PD

PORTARIA

55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga)

SIMP 053930-500/2025

INTERESSADOS: Moradores do bairro Argola e Tambor/Cidade Nova e Município de São Luís.

OBJETO: Apurar as causas e circunstâncias da não execução das obras de asfaltamento e infraestrutura da 2ª TRAVESSA DA INDEPENDÊNCIA, localizada no bairro Argola e Tambor/Cidade Nova, região do Polo Itaqui-Bacanga, no Município de São Luís/MA, bem como adotar as providências necessárias à sua regular conclusão, conforme relatado por moradores, ante os possíveis prejuízos à mobilidade urbana, à segurança e ao bem-estar da população residente.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal assegurar a adequada execução e continuidade das obras públicas de infraestrutura urbana, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 053930-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), com a finalidade de acompanhar a política pública acima referida, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Proceda-se ao registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP;

Autue-se o feito, instruindo-o com cópia dos documentos colhidos no âmbito da Notícia de Fato convertida;

Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial; Designa-se o residente de pós-graduação Willame Ribeiro Maia, em exercício nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituído durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensado da assinatura de termo de compromisso.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, Promotora de Justiça, em 31/03/2026, às 10:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 16/2026 - 55ªPJESPSLS-4PD PORTARIA

55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga)

SIMP 054017-500/2025

INTERESSADOS: Moradores do bairro Argola e Tambor/Cidade Nova e Município de São Luís.

OBJETO: Apurar as causas e circunstâncias da não execução das obras de asfaltamento e infraestrutura da SEGUNDA TRAVESSA SÃO FRANCISCO, localizada no bairro Argola e Tambor/Cidade Nova, região do Polo Itaqui-Bacanga, no Município de São Luís/MA, bem como adotar as providências necessárias à sua regular conclusão, conforme relatado por moradores, ante os possíveis prejuízos à mobilidade urbana, à segurança e ao bem-estar da população residente.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal assegurar a adequada execução e continuidade das obras públicas de infraestrutura urbana, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 054017-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), com a finalidade de acompanhar a política pública acima referida, determinando, desde logo, as seguintes providências: Proceda-se ao registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP;

Autue-se o feito, instruindo-o com cópia dos documentos colhidos no âmbito da Notícia de Fato convertida;

Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;

Designa-se o residente de pós-graduação Willame Ribeiro Maia, em exercício nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituído durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensado da assinatura de termo de compromisso.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, Promotora de Justiça, em 31/03/2026, às 10:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 18/2026 - 55ªPJESPSLS-4PD PORTARIA

55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga)

SIMP 054129-500/2025

INTERESSADOS: Moradores do bairro Argola e Tambor/Cidade Nova e Município de São Luís.

OBJETO: Apurar as causas e circunstâncias da não execução das obras de asfaltamento e infraestrutura da SEGUNDA TRAVESSA DA LUZ, localizada no bairro Argola e Tambor/Cidade Nova, região do Polo Itaqui-Bacanga, no Município de São Luís/MA, bem como adotar as providências necessárias à sua regular conclusão, conforme relatado por moradores, ante os possíveis prejuízos à mobilidade urbana, à segurança e ao bem-estar da população residente.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal assegurar a adequada execução e continuidade das obras públicas de infraestrutura urbana, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

12



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 054129-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), com a finalidade de acompanhar a política pública acima referida, determinando, desde logo, as seguintes providências: Proceda-se ao registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP;

Autue-se o feito, instruindo-o com cópia dos documentos colhidos no âmbito da Notícia de Fato convertida; Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;

Designa-se o residente de pós-graduação Willame Ribeiro Maia, lotado nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituído durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensado da assinatura de termo de compromisso.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, Promotora de Justiça, em 31/03/2026, às 12:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 19/2026 - 55ªPJESPSLS-4PD

PORTARIA

55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga)

SIMP 054119-500/2025

INTERESSADOS: Moradores do bairro Argola e Tambor/Cidade Nova e Município de São Luís.

OBJETO: Apurar as causas e circunstâncias da não execução das obras de asfaltamento e infraestrutura da PRIMEIRA TRAVESSA DA LUZ, localizada no bairro Argola e Tambor/Cidade Nova, região do Polo Itaqui-Bacanga, no Município de São Luís/MA, bem como adotar as providências necessárias à sua regular conclusão, conforme relatado por moradores, ante os possíveis prejuízos à mobilidade urbana, à segurança e ao bem-estar da população residente.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal assegurar a adequada execução e continuidade das obras públicas de infraestrutura urbana, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 054119-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), com a finalidade de acompanhar a política pública acima referida, determinando, desde logo, as seguintes providências: Proceda-se ao registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP;

Autue-se o feito, instruindo-o com cópia dos documentos colhidos no âmbito da Notícia de Fato convertida; Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;

Designa-se o residente de pós-graduação Willame Ribeiro Maia, lotado nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituído durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensado da assinatura de termo de compromisso.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, Promotora de Justiça, em 31/03/2026, às 11:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 20/2026 - 55ªPJESPSLS-4PD

PORTARIA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga)

SIMP 054080-500/2025

INTERESSADOS: Moradores do bairro Argola e Tambor/Cidade Nova e Município de São Luís.

OBJETO: Apurar as causas e circunstâncias da não execução das obras de asfaltamento e infraestrutura da RUA DA LUZ, localizada no bairro Argola e Tambor/Cidade Nova, região do Polo Itaqui-Bacanga, no Município de São Luís/MA, bem como adotar as providências necessárias à sua regular conclusão, conforme relatado por moradores, ante os possíveis prejuízos à mobilidade urbana, à segurança e ao bem-estar da população residente.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal assegurar a adequada execução e continuidade das obras públicas de infraestrutura urbana, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 054080-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), com a finalidade de acompanhar a política pública acima referida, determinando, desde logo, as seguintes providências: Proceda-se ao registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP;

Autue-se o feito, instruindo-o com cópia dos documentos colhidos no âmbito da Notícia de Fato convertida; Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;

Designa-se o residente de pós-graduação Willame Ribeiro Maia, lotado nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituído durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensado da assinatura de termo de compromisso.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, Promotora de Justiça, em 31/03/2026, às 11:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 21/2026 - 55ªPJESPSLS-4PD

PORTARIA

55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga)

SIMP 054050-500/2025

INTERESSADOS: Moradores do bairro Argola e Tambor/Cidade Nova e Município de São Luís.

OBJETO: Apurar as causas e circunstâncias da não conclusão das obras de asfaltamento e infraestrutura da RUA PRIMEIRO DE MAIO, localizada no bairro Argola e Tambor/Cidade Nova, região do Polo Itaqui-Bacanga, no Município de São Luís/MA, bem como adotar as providências necessárias à sua regular conclusão, conforme relatado por moradores, ante os possíveis prejuízos à mobilidade urbana, à segurança e ao bem-estar da população residente.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal assegurar a adequada execução e continuidade das obras públicas de infraestrutura urbana, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 054050-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), com a finalidade de acompanhar a política pública acima referida, determinando, desde logo, as seguintes providências: Proceda-se ao registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

Autue-se o feito, instruindo-o com cópia dos documentos colhidos no âmbito da Notícia de Fato convertida; Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;
Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;
Designa-se o residente de pós-graduação Willame Ribeiro Maia, lotado nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituído durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensado da assinatura de termo de compromisso.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, Promotora de Justiça, em 31/03/2026, às 11:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 22/2026 - 55ªPJESPSLS-4PD

PORTARIA

55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga)

SIMP 054029-500/2025

INTERESSADOS: Moradores do bairro Argola e Tambor/Cidade Nova e Município de São Luís.

OBJETO: Apurar as causas e circunstâncias da não conclusão das obras de asfaltamento e infraestrutura da RUA 15 DE JULHO, localizada no bairro Argola e Tambor/Cidade Nova, região do Polo Itaqui-Bacanga, no Município de São Luís/MA, bem como adotar as providências necessárias à sua regular conclusão, conforme relatado por moradores, ante os possíveis prejuízos à mobilidade urbana, à segurança e ao bem-estar da população residente.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal assegurar a adequada execução e continuidade das obras públicas de infraestrutura urbana, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 054029-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), com a finalidade de acompanhar a política pública acima referida, determinando, desde logo, as seguintes providências: Proceda-se ao registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP;

Autue-se o feito, instruindo-o com cópia dos documentos colhidos no âmbito da Notícia de Fato convertida; Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;

Designa-se o residente de pós-graduação Willame Ribeiro Maia, lotado nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituído durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensado da assinatura de termo de compromisso.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, Promotora de Justiça, em 31/03/2026, às 11:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 23/2026 - 55ªPJESPSLS-4PD

PORTARIA

55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SÃO LUÍS (4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DISTRITAL DA CIDADANIA – POLO ITAQUI-BACANGA)

SIMP 053388-500/2025

São Luís.

INTERESSADOS: Moradores da Travessa da Felicidade, situada na Vila Embratel, bem como o Município de

OBJETO: Apurar o risco de desabamento decorrente de talude em avançado estado de degradação na Travessa da



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

Felicidade, bairro Vila Embratel, a fim de viabilizar a adoção de medidas emergenciais de contenção e preventivas com serviços de drenagem para garantir a segurança das residências e dos transeuntes na área atingida.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal assegurar a adequada execução e continuidade das obras públicas de infraestrutura urbana, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO que, por meio de Relatório de Vistoria Técnica nº 01/2026, a Defesa Civil consignou que não há indícios de risco iminente, mas apontou a necessidade de adoção de medidas preventivas, especialmente quanto à drenagem e à manutenção da área;

CONSIDERANDO a necessidade de reunião com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMOSP, para tratar a demanda e definir medidas necessárias, diante da proximidade do período chuvoso e da prevenção de agravamento do quadro;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 053388-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), com a finalidade de acompanhar a política pública acima referida, determinando, desde logo, as seguintes providências: Proceda-se ao registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP;

Autue-se o feito, instruindo-o com cópia dos documentos colhidos no âmbito da Notícia de Fato convertida; Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;

Designa-se o residente de pós-graduação Willame Ribeiro Maia, lotado nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituído durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensado da assinatura de termo de compromisso.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, Promotora de Justiça, em 31/03/2026, às 13:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

Ref.: Procedimento Administrativo nº 42/2025 (SIMP: 006591-500/2025)

EMENTA: Termo Aditivo ao Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, e o Instituto de Desenvolvimento e Inovação em Gestão, Educação e Políticas Públicas – DIGEPP, com o objetivo de prorrogar o prazo para cumprimento de obrigações pactuadas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça DORACY MOREIRA REIS SANTOS, titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, doravante denominado COMPROMITENTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM GESTÃO, EDUCAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS – DIGEPP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.540.726/0001-00, com sede na Avenida Cel. Colares Moreira, nº 03, Edifício Business Center Renascença, Sala 606, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65031-670, neste ato representado por seu presidente, DALTON ALMEIDA DUARTE, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 270.057.043-04, residente e domiciliado na Rua das Gaiotas, nº 13, Quadra D3, Loteamento Rio da Prata, Araçagy, São José de Ribamar/MA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; nos autos do Procedimento Administrativo nº 42/2025 (SIMP: 006591-500/2025), RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações previstas nos itens 4 e 5 do TAC originário, consistentes em: I – Revisar integralmente o Estatuto da entidade, de modo a adequá-lo à Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), à Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), à Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015, bem como ao Decreto nº 11.948/2024; II – Proceder à



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

regularização dos quadros diretivos e do Conselho Fiscal da entidade, devendo os demais órgãos estar expressamente previstos no respectivo Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo para cumprimento das obrigações constantes dos itens 4 e 5 do TAC pelo período de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de publicação do Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC originário, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo passa a integrar o TAC anteriormente firmado, para todos os fins de direito, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

São Luís (MA), 25 de março de 2026.

DALTON ALMEIDA DUARTE
Presidente do DIGEPP
COMPROMISSÁRIO
Wady Teixeira de Jesus
Advogado OAB/MA n.º 4358

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, em 25/03/2026, às 08:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

MEIO AMBIENTE

Portaria nº 11/2026 - 9ªPJESPSLS Protocolo SIMP Nº. 009812 - 509/2025

O Promotor de Justiça Cláudio Rêbello Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 009812-509/2025 em Procedimento Preparatório 04/2026, ex vi do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com o objetivo de apurar reclamação registrada na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, sob protocolo nº 48797.10.2025, por Izabela de O. Trajano, em que afirma que está ocorrendo ocupação indevida e com especulação imobiliária, em área no Parque Estadual do Bacanga, na seguinte coordenada geográfica: -2.612857, -44.290253, organizada por pessoa identificada como Francisco.

Adotem-se as seguintes providências:

- I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;
- II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia, através de meio eletrônico, para publicação;
- III - Obedeça-se, para a conclusão do Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.
- IV - Cumpram-se os item b da DECISÃO-9aPJESPSLS – 782026.

São Luís/MA, 31 de março de 2026.

PROMOTOR DE JUSTIÇA Cláudio Rêbello Correia Alencar
Titular da 9ª Promotoria de Justiça Especializada
2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, Promotor de Justiça, em 07/04/2026, às 21:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 12/2026 - 9ªPJESPSLS

Protocolo SIMP Nº. 010465-509/2025

O Promotor de Justiça Cláudio Rêbello Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 010465-509/2025 em Inquérito Civil nº 05/2026, ex vi do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista a necessidade de apurar o funcionamento do programa Patrulha Ambiental, ligado à SEMOSP/SULIP, especialmente quanto a possível ilegalidade de atos praticados e/ou violação dos princípios da Administração Pública.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

Adotem-se as seguintes providências:

- I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;
 - II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia para publicação;
 - III - Obedeça-se, para a conclusão do Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.
 - IV - Cumpram-se os itens c e d da DECISÃO-9ªPJESPSLS – 82/2026 (id. 27255712).
- São Luís/MA, 06 de abril de 2026.

PROMOTOR DE JUSTIÇA Cláudio Rebêlo Correia Alencar
Titular da 9ª Promotoria de Justiça Especializada
2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, Promotor de Justiça, em 07/04/2026, às 21:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025

Portaria nº 13/2026 - 9ªPJESPSLS

Protocolo SIMP Nº 010480-509/2025

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 010480-509/2025 em Procedimento Preparatório 05/2026, ex vi do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com o objetivo de apurar manifestação formulada por Márcia Fontenele Mesquita na qual relata a ocorrência de extravasamento de líquido com odor característico de esgoto (“água que fede a fossa”) oriundo de imóvel vizinho, bem como acúmulo de resíduos sólidos em via pública, na Avenida Brasil, nº 01, Bairro Vicente Fialho, nesta capital, causando transtornos à coletividade Adotem-se as seguintes providências:

- I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;
 - II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia, através de meio eletrônico, para publicação;
 - III - Obedeça-se, para a conclusão do Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.
 - IV - Cumpra-se o item "b" da DECISÃO-9ªPJESPSLS – 81/2026.
- São Luís/MA, 06 de abril de 2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA Cláudio Rebêlo Correia Alencar
Titular da 9ª Promotoria de Justiça Especializada
2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, Promotor de Justiça, em 07/04/2026, às 21:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 14/2026 - 9ªPJESPSLS

Protocolo SIMP Nº. 051459-500/2025

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil nº 05/2026, referente ao SIMP nº 051459-500/2025, ex vi do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações iniciadas a partir do recebimento do Ofício nº 029/2025 encaminhado pelo Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico do Maranhão – DPHAP/MA, no qual notícia a existência de graves danos estruturais no imóvel situado na Rua dos Afogados, nº 903, Centro, nesta Capital, inserido em área tombada do patrimônio histórico, conforme documentação acostada aos autos.

Adotem-se as seguintes providências:

- I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;
 - II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia para publicação;
 - III - Obedeça-se, para a conclusão do Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.
- Cumpra-se.
São Luís/MA, 06 de abril de 2026.

PROMOTOR DE JUSTIÇA Cláudio Rebêlo Correia Alencar



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

Titular da 9ª Promotoria de Justiça Especializada
2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, Promotor de Justiça, em 07/04/2026, às 21:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 16/2026 - 9ªPJESPSLS

Protocolo SIMP Nº. 004080-509/2025

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 23/2025, referente ao SIMP nº 004080-509/2025, em Inquérito Civil nº 06/2026, ex vi do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações com o objetivo de apurar manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, sob protocolo nº 41213.04.2025 (ID nº 23616818), na qual se noticia situação de acúmulo irregular de resíduos sólidos em via pública, especificamente na Avenida Leste, s/nº, bairro Bequimão, nesta Capital, em razão da utilização inadequada de caçamba estacionária destinada à coleta de lixo domiciliar.

Adotem-se as seguintes providências:

I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;

II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia para publicação;

III - Obedeça-se, para a conclusão do Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 07 de abril de 2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA Cláudio Rebêlo Correia Alencar

Titular da 9ª Promotoria de Justiça Especializada

2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, Promotor de Justiça, em 07/04/2026, às 21:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 23/2026 - 10ªPJESPSLS1MA

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP N.º 005473- 509/2024

OBJETO: Apurar a suposta ocorrência de crime ambiental consubstanciado em poluição sonora contínua e a ausência de licenciamento/regularidade de funcionamento do estabelecimento comercial denominado "Bar Novo / Bar do Índio", localizado na Rua São Paulo, Bairro Todos os Santos (ao lado do Residencial Cidade Verde), no Município de Paço do Lumiar/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição da República e no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato SIMP n.º 005473-509/2024, originada da Ouvidoria do MPMA sob o Protocolo n.º 32016092024, contendo denúncia anônima sobre poluição sonora provocada pelo estabelecimento "Bar Novo / Bar do Índio", no Município de Paço do Lumiar/MA;

CONSIDERANDO os relatos encartados nos autos que apontam o funcionamento do estabelecimento sem as devidas licenças dos órgãos competentes, gerando incômodos contínuos à vizinhança, mormente em horários de descanso;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 165/2025 - ID 23854395, direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paço do Lumiar (SEMAM), solicitando providências fiscalizatórias no local e o envio de relatório conclusivo, o qual não obteve resposta até a presente data, conforme Certidão de Conclusão de ID 24412190;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de aprofundar as investigações diante da inércia do órgão ambiental municipal, sendo imprescindível a colheita de informações técnicas para a completa elucidação do caso;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP, que estabelece o Procedimento Preparatório como instrumento para apurar informações preliminares que justifiquem a instauração de Inquérito Civil;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a ocorrência de poluição sonora praticada pelo estabelecimento comercial "Bar Novo / Bar do Índio", localizado na Rua São Paulo, Bairro Todos os Santos (ao lado do Residencial Cidade Verde), no Município de Paço do Lumiar/MA, bem como a regularidade ambiental e urbanística do local, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. AUTUE-SE o presente expediente, que vai encabeçado por esta Portaria, e registre-se em livro digital próprio;
2. A FIM DE SER OBSERVADO o art. 9º da Resolução n. 23/2007-CNMP, realize a Secretaria o acompanhamento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente Procedimento Preparatório, ciente da possibilidade de prorrogação única por igual período, mediante decisão fundamentada;
3. PUBLIQUE-SE esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
4. CUMPRAM-SE as diligências já determinadas no Despacho de autuação deste procedimento.

São Luís (MA), data do sistema.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA
Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada
(1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 10/03/2026, às 11:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

Portaria nº 6/2026 - 35ªPJESPSLS2PPP

O Promotor de Justiça Dr. JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL, titular da 35ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com fulcro nas Resoluções nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; nº 10, de 10 de dezembro de 2009 e da Resolução nº 72/2019, ambas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão; e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 3º, III do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, no § 4º, art. 2º da Resolução nº 23/2017 do CNMP e nos arts. 3º da Resolução nº 10/2009 e 1º, §1º da Resolução nº 72/2019, ambas do CPMP, a Notícia de Fato (Extrajudicial) SIMP

042274-500/2025, autuada com base nas informações contidas na NF 000879.2025.16.000/3, que versa sobre supostas irregularidades no tratamento dado aos trabalhadores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (SEMAPA), em Procedimento Preparatório.

I. REGISTRE-SE no sistema SIMP;

II. AUTUE-SE esta no sistema DIGIDOC, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;

III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL, Promotor de Justiça, em 06/04/2026, às 10:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Portaria nº 11/2026 - 2ªPJCIVACD

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU] SIMP nº 003366-255/2025

OBJETO: Acompanhamento da situação de risco e vulnerabilidade da adolescente

A.C.L.B. (13 anos), vítima de suposto crime de estupro de vulnerável praticado no âmbito intrafamiliar, e a possível omissão familiar na adoção de medidas protetivas para a garantia do direito à segurança e integridade física e psicológica da ofendida.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado pelo Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal consagra o dever do Estado, da sociedade e da família de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ampla proteção integral às crianças e adolescentes, cabendo ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos seus direitos (arts. 4º, 5º e 201);

CONSIDERANDO, nesse contexto, ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, uma vez que os direitos destes, por serem pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, são individuais indisponíveis (DI MAURO, Renata Giovanoni. Procedimentos civis no estatuto da criança e do adolescente. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 115);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, que versa sobre a organização e atribuição do Ministério Público, foi mais específica ao regular a atribuição do Órgão Ministerial na defesa dos direitos dos citados indivíduos, conforme art. 6º, VII, "c", o qual dispõe competir ao Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública para: c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor";

CONSIDERANDO que cabe a este Órgão de Execução a defesa da infância e juventude, conforme definido pela Resolução nº 52/2017 CPMA;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 003366-255/2025 foi instaurada a partir de comunicação do Conselho Tutelar de Açailândia/MA, relatando suposto crime de estupro de vulnerável em desfavor da adolescente A.C.L.B. (13 anos), perpetrado desde os seus 8 (oito) anos de idade por J.M.D.A., companheiro de sua avó materna;

CONSIDERANDO que, durante as diligências preliminares, apurou-se a instauração do Inquérito Policial nº 00020973/2025 pela Delegacia Especial da Mulher, bem como o acompanhamento psicossocial do CREAS, que apontou a existência de sinais consistentes com Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) na vítima;

CONSIDERANDO que, mediante nova intervenção (Ofício nº 89/2026), a equipe técnica do CREAS informou com extrema gravidade que a genitora da adolescente, Sra. M.V.D.S.L., manifestou não possuir interesse em formalizar pedido de medida protetiva, contrariando as orientações expressas da rede de proteção, a despeito de o suposto agressor ter sido avistado pela adolescente na localidade, causando-lhe apreensão;

CONSIDERANDO o art. 7º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, o qual estabelece que, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§ 3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 dias, passível de prorrogação fundamentada por até 90 dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§ 3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em procedimento investigatório quando encerrado seu prazo inicial sem conclusão, nos termos do art. 3º, V e 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo [Stricto Sensu] como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, V e 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo [Stricto Sensu] como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para o acompanhamento da situação de risco e vulnerabilidade da adolescente A.C.L.B., bem como para fiscalização e adoção das medidas de proteção pertinentes frente à possível negligência familiar, adotando-se as seguintes providências, adotando-se as seguintes providências:

- a) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- b) A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Açailândia, encaminhando-se, ainda, cópia digital, em formato .pdf e .doc, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça (diarioeletronico@mpma.mp.br) para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual, com todas as precauções necessárias para preservar o sigilo dos nomes dos envolvidos, especialmente o da adolescente;
- d) Após, expeça-se REQUISIÇÃO determinando a notificação da genitora da adolescente, Sra. M.V.D.S.L., para que compareça a esta Promotoria de Justiça, ou encaminhe resposta via e-mail institucional, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de prestar esclarecimentos pormenorizados acerca da recusa na solicitação de medidas protetivas, advertindo-a de seus deveres inerentes ao poder familiar;
- e) Expeça-se ofício ao CREAS de Açailândia para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe novo relatório sobre a evolução do caso, informando as estratégias adotadas para conscientização da genitora e o quadro atual de saúde mental da vítima frente à iminência de risco relatada;
- f) Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Açailândia requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize visita domiciliar para averiguar e atestar, de forma objetiva e conclusiva, a efetiva superação da situação de risco da adolescente ANA CLARA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

LUCENA BONATTO, devendo emitir relatório demonstrando a plena garantia de sua segurança e proteção integral no atual arranjo familiar, especialmente frente à proximidade territorial com o suposto agressor;

g) Promova-se o encaminhamento de cópia integral dos novos documentos acostados (IDs 26914193 e 26914305) à Promotoria Criminal atuante no caso, via ofício, com vistas à ciência e à adoção das providências cabíveis, inclusive eventual representação autônoma por medidas cautelares diversas da prisão ou protetivas, dada a recalcitrância da genitora; DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o Assessor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRASE.

Açailândia, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, em 18/03/2026, às 09:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ALTO PARNAÍBA

Portaria nº 10/2026 - PJALP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – SIMP 001920-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que priorizam atuações preventivas e o combate a ilícitos que gerem lesão ou ameaça aos direitos fundamentais e ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 001920-509/2025, instaurada a partir de demanda do CAO-PROAD e do Ministério Público de Contas (MPC-MA), informando que o Município de Alto Parnaíba/MA excedeu o limite prudencial de despesas com pessoal no 3º quadrimestre de 2024, atingindo o percentual de 53,03% da Receita Corrente Líquida (RCL);

CONSIDERANDO que, ao ultrapassar o limite prudencial (51,3% da RCL), o Poder Executivo Municipal sujeita-se às vedações do art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tais como a proibição de concessão de vantagens, criação de cargos, alteração de estruturas de carreira e contratação de pessoal, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que o descumprimento dessas vedações pode configurar, em tese, crime de responsabilidade, infração político-administrativa e ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação para verificar se a gestão municipal está observando rigorosamente as vedações legais e adotando medidas para a redução do percentual excedente;

RESOLVE CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL A NOTÍCIA DE FATO, SIMP nº 001920-509/2025, DETERMINANDO:

1) O registro e autuação da presente Portaria com o seguinte objeto: “APURAR O DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL PELO MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA E A OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, VISANDO PREVENIR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANOS AO ERÁRIO”;

2) A Nomeação de servidor lotado nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;

3) A remessa de cópia desta Portaria à Biblioteca da PGJ para publicação e a afixação de cópia no local de costume desta Promotoria, pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) DETERMINO AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

Expeça-se Ofício ao Prefeito Municipal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre quais medidas efetivas de contenção de despesas foram adotadas para reconduzir os gastos aos limites legais.

Proceda a secretaria ministerial com a consulta ao sistema processual do Tribunal de Contas do Estado (TCE- MA) para verificar o andamento da Representação nº 1194/2025 protocolada pelo MPC-MA em face do Prefeito de Alto Parnaíba;

Cumpra-se.

Alto Parnaíba/MA, data do sistema.

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA
Promotor de Justiça, respondendo.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA, Promotor de Justiça, respondendo, em 06/03/2026, às 10:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 22/2026 - PJALP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU - SIMP 006550- 509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial as que versam sobre a adoção de postura proativa e a priorização da atuação preventiva para combater ilícitos que possam gerar lesão a direitos fundamentais;

CONSIDERANDO os fatos constantes na Notícia de Fato SIMP 006550-509/2025, instaurada a partir de declínio de atribuição do Ministério Público Federal, que relata a lavratura do Auto de Infração nº R1P5C71N (processo SEI nº 02001.009425/2025- 66) pelo IBAMA em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A.;

CONSIDERANDO que a referida autuação decorre da intermediação de 5.508,125 sacas de soja produzidas em área embargada (Termo de Embargo e Interdição nº 083384), localizada na Fazenda Volta da Serra, no Município de Alto Parnaíba/MA, de propriedade da Sra. Edileusa Soares de Jesus;

CONSIDERANDO que tal conduta configura, em tese, infração administrativa ambiental prevista no art. 54 do Decreto nº 6.514/2008 e crime contra a administração ambiental capitulado no art. 68 da Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas de recuperação do dano ambiental no Bioma Cerrado, bem como a regularização ambiental do imóvel rural atingido;

CONSIDERANDO que as diligências requisitadas anteriormente à Delegacia de Polícia Civil de Alto Parnaíba ainda não foram respondidas, conforme certificado nos autos;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, com o seguinte objeto: “ACOMPANHAR A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, BEM COMO A RECUPERAÇÃO DO DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA INTERMEDIÇÃO ILÍCITA DE SOJA PRODUZIDA EM ÁREA EMBARGADA NA FAZENDA VOLTA DA SERRA, EM ALTO PARNAÍBA/MA”, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prorrogação. Determino, desde já, as seguintes providências e diligências:

- 1) REGISTRAR o procedimento no sistema SIMP, anexando esta Portaria e as peças de informação pertinentes, em observância à Resolução 174/2017 do CNMP.
- 2) NOMEAR servidor lotado nesta Promotoria para exercer as funções de secretário.
- 3) PUBLICAR esta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.
- 4) REITERAR o Ofício nº 10044/2025-PJALP à Delegacia de Polícia Civil de Alto Parnaíba, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a instauração do Inquérito Policial para apurar o crime previsto no art. 68 da Lei 9.605/98.
- 5) EXPEDIR OFÍCIO ao IBAMA (Cofisflora e Ditec/MA), solicitando informações atualizadas sobre o andamento do processo administrativo nº 02001.009425/2025-66 e se houve a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) pela proprietária do imóvel.
- 6) EXPEDIR OFÍCIO ao BANCO DO BRASIL S.A. para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o estágio atual da operação de crédito rural vinculada à Referência Bacen nº 515906292 e se foram adotadas medidas administrativas internas após a autuação ambiental.
- 7) NOTIFICAR a proprietária do imóvel, Sra. Edileusa Soares de Jesus, acerca da instauração deste procedimento.

Após o cumprimento, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Alto Parnaíba/MA, data e horário do sistema.

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA
Promotor de Justiça, respondendo

Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA, Promotor de Justiça, respondendo, em 16/03/2026, às 11:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 19/2026 - PJALP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

23



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que orientam a adoção de postura proativa, preventiva e a priorização de medidas que combatam ilícitos geradores de lesão aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO os fatos noticiados na Notícia de Fato SIMP nº 004554-509/2024, instaurada a partir de declínio de atribuição do Ministério Público Federal, que relata suposto crime ambiental praticado por Raulindo Carneiro;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato versa sobre o desmatamento, a corte raso, de 212,66 hectares de floresta nativa do bioma cerrado, sem autorização da autoridade competente, na Fazenda Brejinho - I, em Alto Parnaíba - MA, conforme o Auto de Infração YJ1FCK2E lavrado pelo IBAMA;

CONSIDERANDO que o prazo legal da referida Notícia de Fato encontra-se vencido, restando pendentes diligências essenciais para a completa apuração dos fatos e a reparação do dano ambiental;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da Delegacia de Polícia Civil de Alto Parnaíba quanto à instauração de Inquérito Policial requisitada anteriormente por meio dos Ofícios nº 89/2025 e nº 05/2026;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto: “ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, BEM COMO A RECUPERAÇÃO DO DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO DESMATAMENTO ILEGAL DE 212,66 HECTARES NA FAZENDA BREJINHO - I, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA”,

fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP.

Determino, desde já, as seguintes providências:

1) REGISTRAR o procedimento no sistema SIMP, anexando esta portaria e as peças de informação da Notícia de Fato nº 004554- 509/2024;

2) NOMEAR o servidor lotado nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário;

3) PUBLICAR a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;

4) REITERAR, pela última vez, o Ofício à Delegacia de Polícia Civil de Alto Parnaíba, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações concretas sobre a instauração do Inquérito Policial (número do procedimento e cópia da portaria), sob pena de responsabilização por crime de prevaricação e desobediência;

Após o cumprimento das providências, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Alto Parnaíba - MA, data e horário do sistema.

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA

Promotor de Justiça, respondendo.

Documento assinado eletronicamente LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA, Promotor de Justiça, respondendo em 12/03/2026, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 23/2026 - PJALP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente a proteção do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO os fatos relatados na Notícia de Fato SIMP 003402-509/2025, que dão conta do descumprimento de embargos do IBAMA (Termo de Embargo nº 82748-C) na Fazenda Missal, em Alto Parnaíba/MA, com a ocupação da área para o cultivo de soja e milho, impedindo a regeneração natural da vegetação nativa;

CONSIDERANDO que o suposto infrator foi identificado como Carlos Willms Deiss, conforme Auto de Infração nº 776PW9GF lavrado pelo IBAMA, referente a uma área de 241,51 hectares;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da referida Notícia de Fato encontra-se esgotado sem que as diligências requisitadas à autoridade policial tenham sido integralmente atendidas ou que o dano ambiental tenha sido sanado; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, fixando o prazo de 01 (um) ano para sua conclusão, com o seguinte objeto:

"Acompanhar a regularização ambiental da Fazenda Missal e a efetiva regeneração da vegetação nativa objeto do embargo do IBAMA, bem como monitorar o andamento das investigações criminais relativas ao descumprimento do referido embargo por parte de Carlos Willms Deiss."

Para a instrução do feito, determino as seguintes DILIGÊNCIAS:

1) REGISTRAR e AUTUAR a presente Portaria no sistema SIMP, retificando-se a classe para Procedimento Administrativo.

2) PUBLICAR o extrato desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para fins de publicidade.

3) REITERAR, pela última vez, o Ofício à Delegacia de Polícia Civil de Alto Parnaíba (OFC-PJALP-97/2025), requisitando informações sobre a instauração do Inquérito Policial para apurar o crime previsto no art. 48 da Lei 9.605/98, assinalando prazo de 10 (dez) dias sob pena de responsabilidade.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

- 4) EXPEDIR OFÍCIO ao IBAMA solicitando informações atualizadas sobre o status do Processo Administrativo nº 02001.039813/2024-91 e se houve nova fiscalização in loco para verificar a cessação da atividade agrícola na área embargada.
 - 5) NOTIFICAR o Sr. Carlos Willms Deiss acerca da instauração deste procedimento, facultando-lhe a apresentação de informações ou documentos que comprovem a regularização da área e o cumprimento do embargo.
 - 6) NOMEAR servidor desta Promotoria para exercer as funções de secretário neste procedimento.
- Após o cumprimento, venham os autos conclusos. Cumpra-se.
Alto Parnaíba – MA, data e horário do sistema.

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA, Promotor de Justiça, respondendo, em 18/03/2026, às 20:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ARAIOSSES

Portaria nº 5/2026 - 1ªPJARS PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

SIMP nº: 000373-509/2026

Objeto: Apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório da Prefeitura Municipal de Araioses, concernente à Concorrência Eletrônica nº 017/2025, referente à obra de construção de passagem molhada para substituição de ponte de madeira existente na zona rural do Município, avaliada em R\$ 947.651,95, com indícios de superfaturamento e dano ao erário, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (com alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Araioses, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c/c art. 6º, incisos VII, alíneas "a" e "d", e XII, e art. 8º, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, constitui procedimento administrativo investigatório presidido pelo Ministério Público, destinado à apuração de fatos que possam ensejar o ajuizamento de ação civil pública ou a adoção de outras medidas cabíveis, nos termos do art. 8º,

§1º, da Lei nº 7.347/1985, e da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 000373-509/2026, que registra denúncia, inicialmente anônima, de possível superfaturamento em obra pública realizada pela Prefeitura Municipal de Araioses

— MA, especificamente referente à construção de uma passagem molhada para substituição de ponte de madeira existente na zona rural do Município, cujo valor divulgado foi de R\$ 932.863,18, posteriormente identificado como Concorrência Eletrônica nº 017/2025 (Processo Administrativo nº 202510140/2025 - CPL/PMA), com valor estimado de R\$ 947.651,95;

CONSIDERANDO que, nos termos das informações e documentos encaminhados pelo Município de Araioses em resposta ao Ofício nº 32/2026-1ªPJARS, identificou-se a existência da Concorrência Eletrônica nº 017/2025, com orçamento elaborado com base nas tabelas SINAPI (MA10/2025) e SICRO-DNIT (Abril/2025), com BDI de 22,88% e encargos sociais de 112,68%, tendo sido apresentadas planilhas orçamentárias e memorial descritivo da obra, cujos valores, diante das características físicas do local — riacho de porte reduzido, vazão e largura mínimas, zona rural — suscitam dúvidas fundadas quanto à proporcionalidade e compatibilidade técnica do preço contratado;

CONSIDERANDO que a análise preliminar dos documentos apresentados pelo Município não permite, por si só, afastar os indícios de sobrepreço, sendo necessária a realização de análise técnica pericial por

engenheiro habilitado, com cotejo dos preços unitários praticados com os referenciais SINAPI e SICRO vigentes, bem como a verificação da regularidade formal e material do procedimento licitatório, especialmente quanto à qualificação técnica da empresa vencedora, à regularidade do BDI aplicado à luz do Acórdão TCU nº 2.622/2013, e à compatibilidade das exigências do edital com a Lei nº 14.133/2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de apurar adequadamente os fatos narrados, à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública (art. 37, caput, CF), e dos dispositivos da Lei nº 8.429/1992, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021, que exige, para configuração da improbidade administrativa, a demonstração de conduta dolosa específica;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório da Prefeitura Municipal de Araioses concernente à Concorrência Eletrônica nº 017/2025, com indícios de superfaturamento na obra de construção de passagem molhada na zona rural, e possível dano ao erário, nos termos da Lei nº 8.429/1992; e, para tanto, determina as seguintes diligências iniciais:

25



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se no sistema, conforme a Resolução nº 23/2007 do CNMP; ficando de logo nomeado secretário neste Inquérito Civil o servidor Humberto Luiz Ramos dos Santos, técnico ministerial administrativo. Em caso de impedimento ou ausência do servidor, fica de logo nomeada secretária ad hoc a servidora Jorgianni Mara Oliveira Lima, Assessora Ministerial, dispensando o compromisso em razão do cargo;
- Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) requisitando a realização de análise técnica pericial nas planilhas orçamentárias da Concorrência Eletrônica nº 017/2025 da Prefeitura Municipal de Araiões, com elaboração de laudo técnico fundamentado que responda, objetivamente, aos seguintes quesitos: (a) os preços unitários constantes da planilha orçamentária são compatíveis com os referenciais SINAPI (Maio/2025) e SICRO-DNIT (Abril/2025) vigentes à época da contratação?; (b) o BDI de 22,88% e os encargos sociais de 112,68% são compatíveis com os parâmetros estabelecidos pelo Acórdão TCU nº 2.622/2013?; (c) o custo total da obra (R\$ 947.651,95) é compatível com obras similares — passagens molhadas em zona rural — executadas no Estado do Maranhão no mesmo período?; (d) há sobrepreço identificável e, em caso positivo, em que percentual e itens específicos? — enviando-se, para tanto, cópia integral da documentação técnica já juntada nos presentes autos (memorial descritivo, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, relatório fotográfico e vídeo), no prazo de 30 (trinta) dias;
- Oficie-se à empresa vencedora da Concorrência Eletrônica nº 017/2025, a IMPACTTO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.071.556/0001-49, com sede na Avenida Evandro Lins e Silva, s/nº, Terreno 20 e 23, Distrito Industrial II, Bairro Sabiazal - CEP nº 64.206-260, na cidade de Parnaíba/PI, representada pelo Sr. LUCAS DE CARVALHO NEVES, inscrito no CPF nº 022.658.963-30, com e-mail para correspondência eletrônica impacttoeng@gmail.com, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente:
 - cópia do contrato firmado com o Município de Araiões; (b) documentação comprobatória de sua qualificação técnica, especialmente os atestados de capacidade técnica em obras similares (passagens molhadas ou obras de drenagem) que fundamentaram sua habilitação; (c) documentação constitutiva da empresa e comprovante de registro no CREA;
- Requisite-se à Junta Comercial do Estado do Piauí a documentação constitutiva atualizada da empresa vencedora da Concorrência Eletrônica nº 017/2025, incluindo o contrato ou estatuto social, quadro societário e eventuais alterações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- Solicite-se manifestação escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Prefeito Municipal de Araiões, ao Secretário Municipal de Obras e ao Agente de Contratação responsável pela condução da Concorrência Eletrônica nº 017/2025, acerca dos fatos narrados nos presentes autos, especialmente quanto:
 - aos critérios técnicos que fundamentaram a elaboração do orçamento-base; (b) à justificativa para o valor estimado da obra diante das características físicas do local; (c) ao resultado do certame e à qualificação da empresa vencedora;
- Solicite-se ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa do Ministério Público do Estado do Maranhão a realização de análise técnica e contábil dos documentos apresentados, a fim de verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios, a compatibilidade dos preços praticados com os valores de referência e a efetiva execução dos serviços contratados, bem como vistoria in loco de engenheiro habilitado do Ministério Público do Estado do Maranhão, para parecer sobre a obra e o orçamento;
- Proceda-se a consulta ao Portal de Transparência do Município de Araiões e ao Portal de Transparência do Estado do Maranhão, confrontando as informações disponíveis sobre a Concorrência Eletrônica nº 017/2025 e a execução financeira da obra, juntando-se aos autos os achados pertinentes;
- Proceda-se a consulta aos sistemas de informação disponíveis (SIAF, TCE-MA, CGU, CEIS, CNEP e demais cadastros pertinentes) para verificar a existência de registros de irregularidades, sanções ou impedimentos relativos à empresa vencedora, aos sócios e aos agentes públicos eventualmente envolvidos, juntando-se aos autos os resultados;
- Comunique-se ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa do MPMA acerca da instauração do presente Inquérito Civil, para fins de registro, apoio técnico e eventualmente, de atuação conjunta;
- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, afixando cópia em local de costume nesta Promotoria, cumprindo o dever de publicidade previsto na legislação vigente;
- Designe o prazo de 1 (um) ano para a conclusão do presente Inquérito Civil, sem prejuízo de eventual prorrogação fundamentada, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Araiões/MA, 17 de março de 2026. John Derrick Barbosa Braúna Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JOHN DERRICK BARBOSA BRAUNA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 07/04/2026, às 09:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BACABAL

Portaria de Instauração – 31/2026 - 3ªPJESPAC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução das medidas de proteção pelos órgãos integrantes do sistema de garantias de direito em favor da criança R.L.S.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça Titular da 3.ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127,

26



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes, para tanto, adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, estando vencido, nos termos do art. 7º da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução 174/2017 – CNMP, o prazo para conclusão das notícias de fato dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por até 90 (noventa) dias, estando na iminência de seu decurso, pois atuada aos 28/11/2025;

CONSIDERANDO que a demanda veiculada nos autos versa sobre acompanhamento de medidas protetivas em favor de criança em situação de risco decorrente da conduta da genitora, sendo necessária a manutenção da atuação ministerial para verificação de eventuais outras medidas protetivas a cargo deste órgão de execução e outras providências extrajudiciais ou judiciais

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é próprio da atividade-fim e destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, II e III da Resolução nº 174/2017 – CNMP, RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato nº 004273-257/2025-3ªPJBAC em Procedimento Administrativo, determinando a adoção das diligências que seguem:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro próprio, assinalando como objeto: Acompanhar a execução das medidas de proteção pelos órgãos integrantes do sistema de garantias de direito em favor da criança R.L.S.;
2. A adoção das cautelas previstas na legislação pertinente quanto à publicação necessária à validade do ato;
3. Cumpra-se as deliberações constantes do despacho retro.

Em consonância com o art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP, o presente procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, sendo imprescindível a realização de outros atos/diligências.

Cumpra-se.

Bacabal(MA), data da assinatura eletrônica.

Michelle Adriane Saraiva Silva Dias
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS, Promotora de Justiça, em 27/03/2026, às 14:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração – 32/2026 - 3ªPJESPAC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução das medidas de proteção pelos órgãos integrantes do sistema de garantias de direito em favor de crianças não identificadas, filhas de T.D.C.S. e R.D.C.S.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, ora respondendo pela 3.ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes, para tanto, adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, estando vencido, nos termos do art. 7º da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução 174/2017 – CNMP, o prazo para conclusão das notícias de fato dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por até 90 (noventa) dias, estando na iminência de seu decurso, pois atuada aos 10/12/2025;

CONSIDERANDO que a demanda veiculada nos autos versa sobre acompanhamento de caso de crianças em possível situação de risco diante da segregação de suas genitoras, sendo necessária a manutenção da atuação ministerial para verificação de eventuais medidas protetivas a cargo deste órgão de execução e outras providências extrajudiciais ou judiciais



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é próprio da atividade-fim e destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, II e III da Resolução nº 174/2017 – CNMP, RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato nº 004342-257/2025-3ªPJBAC em Procedimento Administrativo, determinando a adoção das diligências que seguem:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro próprio, assinalando como objeto: acompanhar a execução das medidas de proteção pelos órgãos integrantes do sistema de garantias de direito em favor de crianças não identificadas, filhas de T.D.C.S. e R.D.C.S.;
2. A adoção das cautelas previstas na legislação pertinente quanto à publicação necessária à validade do ato;
3. Cumpra-se as deliberações constantes do despacho de id 27290190.

Em consonância com o art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP, o presente procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, sendo imprescindível a realização de outros atos/diligências.

Cumpra-se.

Bacabal(MA), data do sistema.

assinado eletronicamente (*)

RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA

Promotor de Justiça

Respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal/MA

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA, Promotor de Justiça, respondendo, em 07/04/2026, às 19:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BALSAS

Portaria nº 11/2026 - 1ªPJBAL

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa.

CONSIDERANDO a determinação de conversão da Notícia de Fato nº 54/2025, ID 27101270, em Procedimento Administrativo (stricto sensu), tendo em vista ter expirado o seu prazo de tramitação.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU visando acompanhar a regularização do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Pedro dos Crentes (IPRESPEC), à Constituição Federal de 1988, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão, fixando, para conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado Ato, além de determinar as seguintes providências:

1. O registro no sistema próprio e autuação;
2. A nomeação das servidoras Lidiane Lopes de Sousa, matrícula nº 1068709, e Bruna Wandéria dos Santos Almeida, matrícula 9000439, para atuarem como secretárias do presente;
3. O encaminhamento da presente portaria para publicação no Diário Eletrônico;
4. A publicação da Portaria no mural das Promotorias de Justiça de Balsas;
5. Comunique-se a instauração ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Ouvidoria-Geral;
6. Expeça-se Ofício à Diretora Presidente do IPRESPEC, cientificando-os da instauração deste Procedimento Administrativo e requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se já existe planejamento, estudo de viabilidade, formação de comissão ou cronograma preliminar visando à deflagração de Concurso Público para o provimento de cargos efetivos no âmbito do Instituto de Previdência Municipal.

Cumpra-se. Após, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Balsas, data da assinatura.

Assinado eletronicamente (*)

Dailma Maria de Melo Brito Fernández



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

Promotora de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Balsas

Documento assinado eletronicamente por DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ, Promotora de Justiça, em 06/04/2026, às 09:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 13/2026 - 1ªPJBAL PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, ser função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, III da Carta Magna; CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa.

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 23/2007, estabelece em seu art. 1º que o Inquérito Civil é o instrumento utilizado com o fito de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, bem como o que consta do art. 4º, §1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP e do art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017; CONSIDERANDO a existência, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Balsas da Notícia de Fato SIMP 009010-509/2025.

CONSIDERANDO a decisão ID 27100945 que converteu o procedimento em INQUÉRITO CIVIL tendo em vista ter expirado seu prazo de tramitação,

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto apurar a capacidade técnica e operacional da empresa R DA S CAVALCANTI TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES – EPP para a efetiva execução dos contratos administrativos firmados com o Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, verificando a compatibilidade de sua estrutura com os serviços licitados, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, fixando, para conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado Ato, além de determinar as seguintes providências:

1. AUTUE-SE a portaria de instauração do Inquérito Civil, registrando a evolução da classe processual no sistema SIMP;
2. PUBLIQUE-SE a portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público e afixe-se no local de costume;
3. COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público;
4. A nomeação da servidora Lidiane Lopes de Sousa, matrícula nº 1068709, e Bruna Wanderia Santos Almeida, matrícula 9000439, para atuarem como secretárias do presente;

Cumpra-se imediatamente. Após, retornem os autos conclusos para análise e definição dos próximos passos instrutórios. Balsas, data da assinatura.

Assinado eletronicamente (*)
Dailma Maria de Melo Brito Fernández
Promotora de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Balsas

Documento assinado eletronicamente por DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ, Promotora de Justiça, em 05/04/2026, às 10:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 11/2026 - 6ªPJBAL

Portaria nº 11/2026-6ªPJBAL SIMP 010151-509/2025

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO "STRICTO SENSU" O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais aplicáveis à espécie, e CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato (SIMP nº 010151-509/2025) foi instaurada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão no dia 31 de outubro de 2025, formulada pela senhora Maria Idaiane de

29



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

Menezes Silva Ferreira, noticiando a falta de disponibilização de um andador adaptado pelo Município de Nova Colinas/MA ao seu filho de nove anos, V.H.M.B., portador de paralisia cerebral, bem como o pagamento insuficiente do Tratamento Fora de Domicílio (TFD);

CONSIDERANDO que, no curso das diligências preambulares, restou apurado que a municipalidade solucionou a questão financeira, efetuando a correção do valor do TFD para R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais e garantindo a hospedagem e passagens para a criança e sua genitora;

CONSIDERANDO que a entrega física do andador permanece pendente, muito embora a Secretaria Municipal de Saúde tenha informado a formalização do Contrato Administrativo nº 014/2026 com a empresa Qually Farma Hospitalar Ltda para o fornecimento do referido aparelho (andador Europa Luxo);

CONSIDERANDO a expiração do prazo legal de tramitação da presente Notícia de Fato e a necessidade premente de se dar continuidade ao acompanhamento do caso para assegurar a efetiva entrega do equipamento médico;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução/CNMP nº 174/2017 e o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato código SIMP nº 010151-509/2025 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a efetiva entrega do andador adaptado à criança V.H.M.B. pelo Município de Nova Colinas/MA.

DETERMINAR:

a) O sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, por ser este o tempo reputado razoável para que ocorra a efetiva entrega da órtese;

b) A imediata reclassificação e registro da conversão no Sistema Integrado de Informações do Ministério Público (SIMP);

c) Findo o prazo descrito no item "a", voltem os autos conclusos.

Balsas/MA, 07 de abril de 2026.

(Assinado Eletronicamente) NILCEU CELSO GARBIM JÚNIOR Promotor de Justiça
6ª Promotoria de Justiça de Balsas – MA

Documento assinado eletronicamente por NILCEU CELSO GARBIM JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 07/04/2026, às 11:08, conforme art.21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Portaria de Instauração nº 49/2026 - 1ªPJBUR

SIMP nº 000031-283/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.347/1985, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e nas Resoluções nº 23/2007-CNMP e nº 009/2015-CPMP/MA;

CONSIDERANDO

que o Ministério Público instaurou o Procedimento Administrativo SIMP nº 000031-283/2026 para acompanhar a regularidade do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) conduzido pela Comissão Especial de Sindicância Administrativa (CESCFF) do Município de Buriticupu em face da servidora Gilma Barbosa Prado Silva;

que a apuração teve origem na Notícia de Fato SIMP nº 009025-509/2025, instaurada a partir de denúncia de possível situação de “servidora fantasma”, tendo sido realizadas diligências ministeriais que indicaram, em um primeiro momento, ausência da servidora em seu local de trabalho, corroborada por relatos convergentes de servidores da unidade;

que, à época da apuração preliminar, foram identificados registros de frequência contendo anotação de “licença-maternidade” desacompanhados de processo administrativo formal, bem como informação administrativa de faltas consecutivas;

que foram posteriormente juntados elementos produzidos no âmbito do PAD municipal, notadamente documentos médicos apresentados após o período das faltas e depoimentos testemunhais favoráveis à servidora, culminando com conclusão administrativa pela inexistência de irregularidade;

que subsiste divergência probatória relevante entre os elementos colhidos pelo Ministério Público e aqueles produzidos no PAD, especialmente quanto ao efetivo exercício funcional da servidora no período de janeiro a agosto de 2025;

que a resposta administrativa, embora formalmente concluída, não afasta de forma segura os indícios inicialmente identificados, sendo necessária a verificação técnica e independente pelo Ministério Público;

que a divergência probatória existente constitui justa causa suficiente para a instauração de Inquérito Civil, com o objetivo de esclarecer os fatos com base em prova complementar;

que a apuração deve observar a necessidade de demonstração do elemento subjetivo (dolo), conforme exigido pela Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021;

que se mostra necessária a verificação da compatibilidade entre os registros de frequência, os documentos médicos apresentados, os registros materiais de trabalho e os depoimentos colhidos em sentidos opostos;

que a conversão do feito foi determinada pela Decisão nº 288/2026 – 1ª PJBUR, em razão do exaurimento da fase de acompanhamento;

30



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

RESOLVE:

Art. 1º

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL nº 000031-283/2026, com a finalidade de apurar os fatos a seguir delimitados:

I – OBJETO

Apurar se houve percepção de remuneração pública pela servidora Gilma Barbosa Prado Silva sem a correspondente prestação funcional comprovada, especialmente no período de janeiro a agosto de 2025, bem como:

- verificar a regularidade dos registros de frequência a ela atribuídos, incluindo a anotação de “licença-maternidade” sem processo administrativo formal correspondente;
- apurar eventual inserção ou validação irregular de registros funcionais;
- identificar a eventual responsabilidade de agentes públicos envolvidos no controle de frequência, validação de registros e autorização de pagamentos no período investigado;

tudo nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021.

II – INVESTIGADOS

a) Gilma Barbosa Prado Silva;

b) agentes públicos a identificar, responsáveis pelo controle de frequência, validação de registros e processamento da folha de pagamento da unidade de lotação da servidora no ano de 2025.

Art. 2º

DETERMINAR o cumprimento das seguintes diligências iniciais:

I – REQUISIÇÕES AO MUNICÍPIO

Oficie-se ao Município de Buriticupu para que, no prazo legal, encaminhe, com foco no período de janeiro a agosto de 2025:

- folhas de ponto originais;
- escalas de trabalho e ordens de serviço;
- relatórios internos e registros administrativos;
- livros de anotações e registros físicos ou eletrônicos de atendimento;
- quaisquer documentos aptos a demonstrar a rotina funcional da servidora;

bem como:

- informações objetivas sobre eventual produção material atribuída à servidora (tarefas, lançamentos, registros ou atividades realizadas);
- esclarecimentos sobre a forma de controle de frequência e validação dos registros funcionais no período investigado.

II – MANIFESTAÇÃO DA INVESTIGADA

Notifique-se a servidora Gilma Barbosa Prado Silva para, querendo, prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias, com ciência do objeto da investigação e garantia de acesso aos autos.

III – PROVA TESTEMUNHAL

Proceda-se à oitiva:

- das testemunhas já ouvidas pelo Ministério Público;
- das testemunhas ouvidas no PAD que apresentaram versão divergente;

com a finalidade de esclarecer, de forma técnica e imparcial, a contradição probatória identificada.

Art. 3º

DETERMINAR:

I – o registro e autuação no sistema SIMP;

II – a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público;

III – a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 07 de abril de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 07/04/2026, às 17:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 285/2026 - 1ºPJBUR

SIMP nº 000573-283/2026

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Ouvidoria do Ministério Público, a partir de manifestação anônima, posteriormente remetido a esta Promotoria, noticiando possíveis irregularidades em sucessivas contratações de locação de imóvel celebradas pelo Município de Buriticupu com Antonio da Cruz Mendes, com alegação de favorecimento patrimonial indevido em contexto de vínculo familiar com Marcelo Henrique Batalha Mendes, apontado na representação como ocupante de cargo estratégico na área fazendária municipal.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

Segundo a manifestação e os documentos já juntados ao protocolo, Antonio da Cruz Mendes figura como locador em contratos celebrados com a Administração Municipal, inclusive no âmbito do SAAE e, mais recentemente, da Procuradoria-Geral do Município, ao passo que Marcelo Henrique Batalha Mendes é apontado como Secretário Adjunto de Fazenda e Orçamento, em posição funcional potencialmente relevante para a execução orçamentária e financeira. A apuração ministerial deve concentrar-se, portanto, não apenas na sucessão contratual em si, mas principalmente na existência, ou não, de interferência funcional indevida, de conflito de interesses concretamente operante e de eventual dissimulação da real destinação do imóvel locado em 2025.

Consta dos autos, em cognição preliminar, acervo documental suficiente para justificar a abertura de apuração ministerial, notadamente porque a representação identifica Marcelo Henrique Batalha Mendes como Secretário Adjunto de Fazenda e Orçamento do Município de Buriticupu/MA e aponta Antonio da Cruz Mendes como seu genitor e beneficiário de sucessivas contratações de locação com a Administração Municipal, além de haver documentação indicando a continuidade da relação contratual entre o particular e o Poder Público municipal desde 2021, com destaque para o Contrato nº 2101002/2022-SAAE e, posteriormente, para o Contrato nº 3105001/2025-PGM/2025, este último formalmente vinculado à Procuradoria-Geral do Município. O ponto que ainda demanda aprofundamento probatório, contudo, não é mais a mera existência da notícia de parentesco ou da posição funcional atribuída ao agente público, mas sim a verificação de eventual ingerência funcional concreta de Marcelo Henrique Batalha Mendes sobre a contratação, execução financeira ou pagamento em favor de Antonio da Cruz Mendes, bem como a apuração da destinação real do imóvel no exercício de 2025, a fim de esclarecer se houve simples regular contratação administrativa ou possível simulação do objeto, desvio de finalidade e favorecimento patrimonial indevido.

Diante desse cenário, os elementos disponíveis configuram justa causa inicial idônea para apuração, pois já revelam, em tese, a conjugação de três dados relevantes: (a) vínculo funcional estratégico atribuído a Marcelo Henrique Batalha Mendes na área fazendária municipal; (b) permanência de Antonio da Cruz Mendes como beneficiário de contratos de locação celebrados com a Administração; e (c) alteração formal, em 2025, do órgão contratante e do objeto declarado do ajuste, agora em favor da Procuradoria-Geral do Município. Ainda assim, os autos não permitem, por ora, afirmar a ocorrência de improbidade ou ilícito penal, pois subsistem lacunas sobre o nexo de influência, a dinâmica dos pagamentos e a ocupação material do imóvel no período mais recente, o que recomenda a instauração de Notícia de Fato, e não, desde logo, de inquérito civil ou medida judicial.

Registre-se, por cautela, que a presente deliberação não importa antecipação de juízo condenatório nem afirmação definitiva de ilicitude, limitando-se ao reconhecimento de que os elementos já juntados recomendam apuração complementar, sobretudo para verificar se a sucessão de ajustes locatícios em favor de Antonio da Cruz Mendes manteve relação de regularidade administrativa ou se, ao contrário, houve, em 2025, utilização de estrutura contratual formalmente vinculada à Procuradoria-Geral do Município para encobrir destinação material diversa, com eventual repercussão nos princípios da impessoalidade, moralidade e probidade administrativas.

Assim, nos termos da legislação aplicável e das normas institucionais do Ministério Público,
DETERMINO:

1. A instauração de NOTÍCIA DE FATO, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na contratação de locação de imóvel pelo Município de Buriticupu, envolvendo o particular Antonio da Cruz Mendes.

2. A realização das seguintes diligências iniciais:

2.1. Requisição ao Município de Buriticupu e ao SAAE para que encaminhem, no prazo de 10 dias:

- cópia integral dos processos administrativos de contratação e prorrogação de locação de imóvel com Antonio da Cruz Mendes, referentes aos anos de 2021 a 2025;
- contratos, aditivos, justificativas, pareceres jurídicos e avaliações de mercado;
- documentos de empenho, liquidação e pagamento.

2.1-A. Requisite-se, com prioridade, a cópia integral do procedimento administrativo que originou o Contrato nº 3105001/2025-PGM/2025, inclusive estudo técnico ou justificativa da contratação, ato de inexigibilidade, parecer jurídico, ratificação, publicação, termo contratual, designação do fiscal, notas de empenho, liquidações, ordens de pagamento, comprovantes bancários e eventuais documentos que demonstrem a efetiva necessidade de instalação da Procuradoria-Geral do Município no imóvel locado.

2.2. Requisite-se ao Município de Buriticupu que informe, com remessa dos documentos comprobatórios correspondentes:

- a) o cargo efetivamente ocupado por Marcelo Henrique Batalha Mendes no ano de 2025, sua lotação, atribuições e eventual poder de intervenção sobre programação financeira, liquidação de despesas, autorização de pagamentos ou fluxo orçamentário;
- b) se ele subscreveu, despachou, autorizou, supervisionou, homologou, solicitou, encaminhou ou interferiu, de qualquer forma, nos procedimentos administrativos relativos aos contratos de locação celebrados com Antonio da Cruz Mendes, especialmente no ajuste nº 3105001/2025-PGM/2025;
- c) quais agentes públicos atuaram, no exercício de 2025, como ordenadores de despesa, fiscais do contrato, responsáveis pela liquidação e responsáveis pelo pagamento do ajuste firmado com Antonio da Cruz Mendes.

2.3. Requisite-se ao Município de Buriticupu, no mesmo prazo, que encaminhe cópia integral e legível dos atos de nomeação, exoneração, lotação e eventuais delegações de atribuições de Marcelo Henrique Batalha Mendes, bem como dos documentos funcionais ou cadastrais existentes em seus assentamentos administrativos que permitam confirmar, de forma oficial e individualizada, o vínculo familiar noticiado nos autos, caso já não conste de modo suficientemente legível nos documentos anexados ao presente protocolo.

2.4. Determinação de diligência in loco no imóvel localizado na Rua Nível Médio, nº 300, Centro, Buriticupu/MA, para:

- verificar qual órgão público ocupa ou ocupou o imóvel;
- registrar a situação atual por meio de relatório e fotografias;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

- identificar servidores responsáveis pelo uso do espaço.
- 2.4-A. Na diligência in loco, deverá ser apurado de forma expressa:
- a) qual órgão ou setor público funciona atualmente no imóvel;
 - b) qual órgão funcionou no local durante o exercício de 2025;
 - c) se há identificação visual, mobiliário, arquivos, equipamentos, servidores ou rotinas compatíveis com a atuação da Procuradoria-Geral do Município; e;
 - d) se persistem elementos materiais indicativos de uso do imóvel pelo SAAE, devendo tudo ser registrado em relatório circunstanciado, com fotografias, identificação dos presentes e colheita de informações funcionais mínimas dos servidores encontrados no local.

2.5. Requisição ao Controle Interno ou setor competente do Município para que informe:

- qual unidade administrativa utilizou o imóvel no ano de 2025;
- desde quando e com base em qual ato administrativo.

2.6. Juntada, por cópia, do procedimento SIMP nº 008279-509/2025, apenas para análise de eventual contexto fático relacionado.

2.7. Após a juntada da documentação requisitada e a realização da diligência presencial, voltem conclusos para análise de eventual necessidade de oitiva formal de Marcelo Henrique Batalha Mendes, Antonio da Cruz Mendes, do fiscal do Contrato nº 3105001/2025-PGM/2025 e do responsável administrativo pela definição da unidade ocupante do imóvel no exercício de 2025.

3. Providências finais

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise quanto à necessidade de:

- instauração de Inquérito Civil;
- adoção de medidas judiciais;
- ou arquivamento fundamentado.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data automática do sistema.

Felipe Augusto Rotondo

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 06/04/2026, às 16:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 286/2026 - 1ªPJBUR

NOTÍCIA DE FATO Nº: 000491-283/2026

ASSUNTO: Dano ao Erário / Improbidade Administrativa

REPRESENTADOS: Município de Buriticupu/MA e Fenix Editora Livraria e Distribuidora de Livros Ltda.

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 20260209/2026 (Adesão nº 002/2026), celebrado entre o Município de Buriticupu/MA e a empresa Fenix Editora Livraria e Distribuidora de Livros Ltda.

O contrato, no valor de R\$ 4.734.067,14, tem por objeto a aquisição de kits pedagógicos, com custeio por recursos do FUNDEB – Complementação da União (VAAR).

Na decisão de instauração, foi deliberadamente postergada a análise da atribuição, a fim de permitir a realização de diligências urgentes e evitar o perecimento da prova.

Foram cumpridas as seguintes diligências:

- inspeção in loco no almoxarifado municipal e em unidades escolares;
- requisição de informações ao Banco do Brasil, com obtenção de dados técnicos e extratos bancários.

As medidas permitiram:

- verificar a existência física dos materiais contratados;
- identificar inconsistências documentais no recebimento e na liquidação da despesa;
- esclarecer tecnicamente a movimentação bancária atípica, com preservação dos registros.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Encerrada a fase inicial de diligências urgentes, passa-se à análise da atribuição.

Está comprovado nos autos que os recursos utilizados no contrato investigado são provenientes do FUNDEB – Complementação da União (VAAR), caracterizando verba federal sujeita à fiscalização de órgãos federais.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar causas que envolvam interesse da União. A jurisprudência consolidada, sintetizada na Súmula 208 do STJ, estabelece que o desvio de verbas federais sujeitas à prestação de contas perante órgão federal atrai a competência federal.

Por consequência lógica, a atribuição investigativa e propositiva recai sobre o Ministério Público Federal.

A atuação deste órgão ministerial estadual, até o presente momento, foi legítima e necessária, pois:

- baseou-se na urgência da preservação da prova;
- evitou alteração do estado fático (estoques e documentos);
- assegurou a coleta de elementos essenciais à investigação.

Não há, portanto, qualquer vício ou nulidade.

Ademais, os documentos bancários juntados aos autos encontram-se protegidos por sigilo bancário (LC nº 105/2001), exigindo sua manutenção sob regime de confidencialidade rigorosa na remessa ao órgão federal.

Diante disso, resta configurada a ausência de atribuição deste órgão para prosseguir na investigação.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, DECLINO DA ATRIBUIÇÃO em favor do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para prosseguimento das investigações.

DETERMINO:

1. A remessa integral dos autos ao Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Maranhão), com atribuição sobre o Município de Buriticupu;

2. Que os documentos bancários e demais elementos protegidos por sigilo sejam:

- separados em apenso próprio;
- identificados com a chancela SIGILOSOS;
- remetidos com controle de acesso e certificação de cadeia de custódia;

3. Que conste expressamente no ofício de encaminhamento:

- a existência de dados protegidos pela LC nº 105/2001;
- o dever de preservação do sigilo pelo órgão destinatário;

4. A notificação do representante acerca desta decisão;

5. Após a remessa, proceda-se à baixa e arquivamento no sistema, com as cautelas de praxe.

Publique-se a decisão no diário eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 06/04/2026, às 16:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 288/2026 - 1ªPJBUR

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil

SIMP nº: 000031-283/2026

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Investigada: Gilma Barbosa Prado Silva

Investigados secundários: a apurar

I – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar a atuação da Comissão Especial de Sindicância (CESCFF) do Município de Buriticupu na condução do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face da servidora Gilma Barbosa Prado Silva.

O feito tem origem na Notícia de Fato nº 009025-509/2025, instaurada para apurar possível situação de servidora fantasma, posteriormente arquivada com determinação de acompanhamento administrativo.

Durante a apuração preliminar, foram colhidos elementos relevantes que, em um primeiro momento, indicaram possível irregularidade funcional, entre eles: diligência presencial do Ministério Público em que a servidora não foi localizada no posto de trabalho, com relatos convergentes de ausência por parte de servidores da unidade; registros de frequência com anotação de “licença-maternidade” sem, à época da diligência ministerial, apresentação de processo formal correspondente; e resposta administrativa inicial reconhecendo 30 faltas consecutivas.

Posteriormente, no curso do acompanhamento, foram juntados elementos produzidos no PAD municipal que alteraram parcialmente o panorama probatório, notadamente documentos médicos apresentados após o registro das faltas e depoimentos testemunhais produzidos no âmbito do PAD municipal, cujo conteúdo integral ainda demanda análise crítica em confronto com os elementos colhidos pelo Ministério Público que, segundo o PAD municipal, atribuiriam assiduidade funcional à servidora em parte do período investigado, formando quadro probatório contraditório que exige apuração cível complementar e tecnicamente orientada à verificação da verdade dos fatos.



Instaurado o PAD pela CESCFF, a apuração administrativa foi concluída com entendimento pela inexistência de irregularidades em relação à servidora, com fundamento em depoimentos testemunhais, documentos médicos e registros funcionais apresentados no procedimento municipal. Ainda assim, subsiste divergência relevante entre a prova colhida pelo Ministério Público e a prova produzida no PAD, especialmente quanto ao efetivo exercício funcional no período de janeiro a agosto de 2025, núcleo central da controvérsia probatória identificada nos autos.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Procedimento Administrativo foi instaurado com finalidade específica de acompanhar a atuação do Município na apuração dos fatos.

Essa finalidade foi integralmente cumprida, com a obtenção dos elementos necessários para avaliação da suficiência da resposta administrativa.

Com efeito:

- o PAD foi instaurado;
- houve tramitação formal;
- foi apresentado relatório conclusivo pela CESCFF.

A partir desse momento, não subsiste razão para manutenção do feito como procedimento de acompanhamento, impondo-se a análise sob a perspectiva de eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa.

1. Existência de justa causa para aprofundamento

Os elementos já colhidos revelam quadro probatório contraditório, o que afasta tanto o arquivamento prematuro quanto qualquer conclusão antecipada de responsabilidade.

De um lado, persistem elementos produzidos pelo Ministério Público que sugerem ausência funcional da servidora e ausência, ao menos na fase inicial da apuração, de suporte documental formal para parte dos registros lançados em seu favor.

De outro lado, o PAD municipal reuniu elementos defensivos relevantes, entre eles documentos médicos apresentados posteriormente ao período das faltas e depoimentos testemunhais favoráveis à servidora, cujo conteúdo integral ainda demanda análise crítica em confronto com os elementos colhidos pelo Ministério Público.

Nesse contexto, a justa causa para o Inquérito Civil não decorre da simples repetição da suspeita original, mas da necessidade de esclarecer, com objetividade, a divergência entre os dois conjuntos probatórios, especialmente quanto ao efetivo exercício funcional no período de janeiro a agosto de 2025, núcleo central da controvérsia probatória identificada nos autos.

Embora o PAD tenha sido concluído e seus elementos essenciais tenham sido levados ao conhecimento desta Promotoria, a resposta administrativa, embora formalmente concluída, não elimina de forma segura a divergência probatória central do caso. Permanece necessária a reconstrução mais precisa da rotina funcional da servidora no período de janeiro a agosto de 2025, bem como a verificação material dos registros de frequência e dos documentos de trabalho que possam confirmar ou infirmar os relatos colhidos em sentidos opostos.

A divergência entre os elementos colhidos pelo Ministério Público e aqueles produzidos no PAD municipal, especialmente em relação à presença ou ausência da servidora no período de janeiro a agosto de 2025, constitui, por si só, justa causa idônea para a instauração do Inquérito Civil, na medida em que impede conclusão segura nesta fase preliminar.

2. Limites do controle ministerial

Não se trata de revisar ou substituir o mérito do Processo Administrativo Disciplinar, cuja autonomia é reconhecida, mas de verificar a suficiência da apuração para fins de tutela do patrimônio público e da probidade administrativa.

O que se verifica é que, para fins de tutela do patrimônio público e da probidade administrativa, a resposta administrativa se mostra insuficiente para afastar, de forma segura, os indícios de irregularidade.

Também merece registro que a instauração do Inquérito Civil, neste caso, não pressupõe desconsideração automática das conclusões do PAD municipal nem das provas defensivas nele produzidas. Ao contrário, a investigação cível decorre justamente da necessidade de confrontar, de forma técnica e imparcial, os elementos colhidos em sentidos opostos, para que a atuação ministerial final seja juridicamente segura.

3. Necessidade de apuração do elemento subjetivo

Nos termos da Lei nº 8.429/1992, na redação vigente, a configuração de improbidade exige demonstração de dolo.

No caso concreto, a apuração cível deve ser conduzida com cautela, porque registra-se que o PAD municipal produziu elementos defensivos, entre eles documentos médicos apresentados posteriormente ao período das faltas e depoimentos favoráveis à servidora, cujo conteúdo e alcance demandam verificação em confronto com os elementos colhidos pelo Ministério Público, especialmente quanto ao período não coberto por documentação formal contemporânea.

Por isso, o aprofundamento investigativo deve concentrar-se em apurar se, no período ainda controvertido, houve percepção dolosa de remuneração indevida sem a correspondente prestação funcional efetivamente comprovada, ou se a divergência decorre de deficiência de controle administrativo e de prova documental insuficiente.

Registre-se, ainda, que a eventual existência de ajustes administrativos posteriores, como apresentação tardia de documentos ou medidas internas adotadas pelo Município, não afasta, por si só, a necessidade de apuração quanto à regularidade dos fatos à época de sua ocorrência, especialmente para fins de verificação do elemento subjetivo exigido pela Lei nº 8.429/1992.

4. Delimitação adequada do foco investigativo

Na fase atual, embora existam indícios relacionados à dinâmica administrativa de controle de frequência e registros funcionais, a investigação deve concentrar-se primariamente na verificação da conduta da servidora e da consistência dos registros, sem prejuízo



da apuração, no curso do Inquérito Civil, de eventuais responsabilidades de outros agentes que venham a ser concretamente identificados no curso da instrução, sem imputação prematura a gestores ou a toda a cadeia administrativa de controle de pessoal.

O que se mostra proporcional, neste momento, é aprofundar a apuração sobre a compatibilidade entre a frequência registrada, os documentos médicos apresentados, os registros materiais de trabalho eventualmente existentes e os depoimentos prestados em sentidos opostos.

A eventual identificação de outras responsabilidades deverá decorrer de dados concretos que venham a surgir no curso do Inquérito Civil, sem ampliação prematura do objeto investigativo.

5. Conclusão

Diante desse cenário, há justa causa para instauração de investigação cível própria, não porque os autos já revelem responsabilidade definida, mas porque subsiste controvérsia probatória relevante sobre o efetivo exercício funcional da servidora em período determinado de 2025.

O Inquérito Civil, portanto, deve ser instaurado para esclarecer essa divergência com base em prova documental e testemunhal complementar, permitindo, ao final, conclusão segura, seja para eventual adoção de medida judicial cabível, seja para arquivamento fundamentado com base em prova robusta.

Importa destacar que a presente decisão não afasta, nem valida, de forma definitiva, as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar, limitando-se a reconhecer a existência de divergência probatória relevante que exige apuração complementar pelo Ministério Público, em observância aos princípios da legalidade, da busca da verdade real e da proteção ao patrimônio público.

III – DECISÃO

Ressalte-se, por fim, que a presente conversão não representa juízo de valor sobre a responsabilidade da servidora ou de quaisquer outros agentes, limitando-se a reconhecer a necessidade de aprofundamento da apuração diante da divergência probatória existente. A conversão ora determinada decorre de juízo de necessidade investigativa, e não de conclusão acerca da ocorrência de ato ímprobo, sendo medida voltada exclusivamente à elucidação dos fatos ainda controvertidos.

Diante do exposto, DETERMINO:

1. A CONVERSÃO

A CONVERSÃO do Procedimento Administrativo SIMP nº 000031-283/2026 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, porque:

- a) a finalidade de acompanhamento foi exaurida com a conclusão do PAD municipal;
- b) persiste controvérsia probatória relevante sobre o efetivo exercício funcional da servidora em parte do período investigado;
- c) os elementos já reunidos não autorizam arquivamento prematuro, nem conclusão antecipada de improbidade;
- d) há necessidade de complementação instrutória para esclarecer o período de janeiro a agosto de 2025 e verificar a consistência dos registros e documentos correlatos.
- e) a medida é proporcional e necessária diante do estado atual da prova, que demanda esclarecimento adicional antes de qualquer conclusão definitiva.

2. A INSTAURAÇÃO FORMAL

Expeça-se Portaria de Instauração de Inquérito Civil com o seguinte objeto:

“Apurar se houve percepção de remuneração pública pela servidora Gilma Barbosa Prado Silva sem a correspondente prestação funcional comprovada, especialmente no período de janeiro a agosto de 2025, bem como verificar a regularidade dos registros de frequência a ela atribuídos, incluindo a anotação de ‘licença-maternidade’ lançada sem processo administrativo formal correspondente, e apurar a eventual responsabilidade de agentes públicos envolvidos no controle de frequência, validação de registros e autorização de pagamentos no período investigado, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021.”

O prazo de tramitação do Inquérito Civil fica fixado em 1 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, sem prejuízo de prorrogação mediante decisão fundamentada.

3. DILIGÊNCIAS INICIAIS (já no IC)

- a) requisitem-se ao Município, com foco no período de janeiro a agosto de 2025: folhas de ponto originais, escalas, ordens de serviço, relatórios internos, livros de anotações, registros físicos ou eletrônicos de atendimento e outros documentos que possam demonstrar a rotina funcional da servidora;
- b) requisitem-se cópia dos documentos médicos já apresentados no PAD e informação sobre sua repercussão funcional e financeira, para delimitação cronológica do período controvertido e adequada contextualização da prova já produzida no PAD;
- c) notifique-se a servidora Gilma Barbosa Prado Silva para, querendo, prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-a do objeto específico da investigação e facultando-lhe acesso aos autos;
- d) proceda-se à oitiva das testemunhas já ouvidas pelo Ministério Público e das testemunhas ouvidas no PAD em sentido divergente, a fim de esclarecer, de forma técnica e imparcial, a contradição probatória identificada nos autos;
- e) requisitem-se informações objetivas sobre eventual produção material atribuída à servidora no período investigado, inclusive documentos que demonstrem tarefas, lançamentos, registros ou atividades por ela executadas.

4. COMUNICAÇÕES

Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Buriticupu/MA, data do sistema.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 06/04/2026, às 17:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 291/2026 - 1ªPJBUR

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº: 010938-509/2025

Investigado: Fábio da Silva Rodrigues

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima que apontava possível acumulação ilegal de cargos públicos pelo servidor Fábio da Silva Rodrigues.

Segundo apurado, o investigado exerce:

- cargo comissionado de Chefe da Divisão de Transportes e Maquinário (DAS-1) no Município de Buriticupu;
- cargo de Professor contratado junto à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/MA.

Foram realizadas diligências junto ao Município e ao Estado, com juntada de documentos funcionais, declarações e informações institucionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da possibilidade constitucional de acumulação

A Emenda Constitucional nº 101/2019 alterou o art. 37, XVI, da Constituição Federal, passando a permitir:

a acumulação de um cargo de professor com outro de qualquer natureza

Dessa forma, a acumulação entre o cargo de professor e o cargo comissionado exercido pelo investigado não é, por si só, vedada pelo ordenamento jurídico.

2.2. Delimitação do objeto da Notícia de Fato

A presente Notícia de Fato teve como objeto específico a apuração de eventual ilegalidade na acumulação de cargos.

Todavia, diante da alteração constitucional mencionada, verifica-se que: não há ilegalidade automática na acumulação identificada no caso concreto.

2.3. Da compatibilidade de horários e da contraprestação laboral

Embora a Constituição exija compatibilidade de horários, bem como o efetivo exercício das funções públicas, a presente Notícia de Fato:

- não foi estruturada para apurar, de forma aprofundada, a efetiva prestação do serviço;
- não reuniu elementos suficientes, neste momento, para afirmar a existência de irregularidade quanto à frequência ou ao cumprimento de jornada.

Ressalte-se, contudo, que a eventual:

- ausência de contraprestação laboral,
- cumprimento fictício de jornada, ou
- incompatibilidade prática de horários,

pode configurar irregularidade administrativa grave e até ato de improbidade, devendo ser apurada em procedimento próprio, caso surjam indícios concretos.

2.4. Controle social e ressalva expressa

Para fins de transparência e controle social, registra-se que: o arquivamento desta Notícia de Fato NÃO implica reconhecimento de regularidade do exercício funcional do investigado.

O presente arquivamento limita-se ao aspecto da licitude da acumulação, à luz da Constituição Federal.

3. DELIBERAÇÃO

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado do Maranhão:

DECIDE:

3.1. ARQUIVAR a presente Notícia de Fato

por inexistência de ilegalidade quanto à acumulação de cargos, diante da permissão constitucional prevista no art. 37, XVI, “b”, da Constituição Federal.

3.2. RESSALVAR EXPRESSAMENTE

que o presente arquivamento:

- não afasta a possibilidade de reabertura do caso,
- especialmente diante de indícios específicos de ausência de contraprestação laboral, incompatibilidade de horários ou outras irregularidades funcionais.

3.3. DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO DO INVESTIGADO

Para que:

- tome ciência desta decisão;



- seja formalmente advertido de que: deve cumprir integralmente a carga horária de ambos os vínculos públicos de forma efetiva e comprovável, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- fique consignado que: não poderá alegar desconhecimento futuro quanto à necessidade de cumprimento regular da jornada e da legalidade de sua atuação funcional.

3.4. COMUNICAR A OUVIDORIA DO MPMA

acerca do desfecho da demanda.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA. Registre-se. Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 07/04/2026, às 15:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 292/2026 - 1ºPJBUR SIMP nº 011482-509/2025

Assunto: Prorrogação da Notícia de Fato. Notificação da Procuradoria-Geral do Município. Apuração de nepotismo, loteamento de cargos e possível descumprimento do TAC nº 1/2025 — Família Fabricante.

Investigado: Município de Buriticupu/MA e seus agentes.

1. RELATÓRIO

O presente procedimento teve origem em manifestação anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão (Protocolo nº 51110122025, cadastrado em 01/12/2025), encaminhada a esta Promotoria em 16/12/2025, noticiando possível prática de nepotismo, loteamento de cargos públicos e descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2025 no âmbito da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, com foco em integrantes do mesmo núcleo familiar denominados nos autos como “Família Fabricante”. A notícia veio acompanhada, desde a origem, de fichas funcionais, portarias e extratos de folha de pagamento, posteriormente complementados por documentos encaminhados pela Procuradoria-Geral do Município, o que permitiu o avanço substancial da apuração para além de meras suspeitas iniciais.

A manifestação veio instruída com documentação consistente: fichas funcionais, listas oficiais de servidores (competência outubro/2025) e portarias de nomeação e exoneração, identificando seis servidores como irmãos, filhos de Maria dos Anjos Sousa e Adair Verdadeiro de Sousa:

- 1) Deniele Fabricante Sousa Cavalcante
- 2) Dilean Fabricante Sousa Azevedo
- 3) Rosane Fabricante de Sousa
- 4) Mirian Fabricante dos Reis
- 5) Débora Fabricante Sousa de Oliveira
- 6) Gedian Fabricante Sousa

No Despacho nº 10159/2025 (16/12/2025), esta Promotoria autuou o expediente como Verificação Preliminar e expediu o Ofício nº 10456/2025, encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para prestação de informações. Houve resposta formal da PGM, com juntada de documentação funcional e financeira relevante. Ainda assim, remanesceram inconsistências e pontos sensíveis sem enfrentamento satisfatório, especialmente quanto à compatibilidade jurídica dos vínculos, ao alcance do TAC nº 1/2025, à cronologia de determinadas nomeações e exonerações e à coerência entre as informações prestadas nestes autos e aquelas já apresentadas pelo Município em juízo.

Em 02/03/2026, foi expedido o Ofício nº 183/2026, com requisição mais específica e prazo de 10 dias úteis. A resposta formal foi apresentada pela PGM, assinada em 18/03/2026 pelo Procurador-Geral Whesley Nunes do Nascimento e juntada aos autos em 07/04/2026.

Certificado, ainda, o decurso do prazo inicial de 30 dias da Notícia de Fato.

O conjunto probatório já reunido nos autos inclui, entre outros elementos:

- a) fichas funcionais individuais dos investigados, com datas de admissão, exoneração, vínculo e lotação;
- b) resumos financeiros anuais de 2025 e contracheques mensais;
- c) portarias individuais de nomeação, exoneração e recondução, inclusive as Portarias nº 1387/2025 e nº 1418/2025, ambas data das de 24/12/2025, com efeitos retroativos a 17/12/2025;
- d) declarações cadastrais e documentos apresentados pela própria PGM, nos quais constam informações sobre vínculos de parentesco declarados pelas servidoras;
- e) Decreto Municipal nº 32/2025;
- f) cópia integral do TAC nº 1/2025; e
- g) respostas formais da Procuradoria-Geral do Município aos Ofícios nº 10456/2025 e nº 183/2026.



Esse acervo demonstra que a investigação já avançou de forma concreta e que o ponto central, neste momento, não é a ausência absoluta de prova, mas a necessidade de esclarecimento técnico-jurídico sobre o significado e o alcance das informações e documentos já produzidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Necessidade de prorrogação

O prazo inicial da Notícia de Fato exauriu-se sem que a apuração tenha alcançado grau de maturidade suficiente para deliberação definitiva. A prorrogação mostra-se necessária e juridicamente adequada, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, diante da complexidade fática, da pluralidade de vínculos funcionais examinados e da necessidade de análise integrada de documentos já juntados aos autos.

No caso concreto, a continuidade da apuração se justifica por razões objetivas:

- a) já existem nos autos documentos relevantes apresentados pela própria PGM, incluindo declarações cadastrais firmadas pelas investigadas, nas quais há reconhecimento expresso de vínculos de parentesco entre integrantes do mesmo núcleo familiar, bem como indicação de vínculo com agente ocupante de cargo de direção na estrutura administrativa municipal, conforme documentos constantes do acervo probatório.
- b) foi identificada contradição objetiva entre a informação prestada pelo Município no Cumprimento de Sentença da ACP nº 0800192-93.2019.8.10.0028, no sentido de que teria promovido o desligamento irrestrito de servidores não efetivos em 28/01/2025, e as admissões posteriores de Deniele Fabricante Sousa Cavalcante e Rosane Fabricante de Sousa em 11/03/2025, bem como de Dilean Fabricante Sousa Azevedo em 19/03/2025. Esse dado configura fato probatório relevante já identificado nos autos e demanda explicação institucional específica;
- c) em relação a Deniele Fabricante Sousa Cavalcante, a exoneração em 16/12/2025, seguida de readmissão em 03/02/2026 por contratação temporária vinculada a processo seletivo simplificado, exige apuração quanto à compatibilidade dessa recontração com a Cláusula Terceira do TAC nº 1/2025, que veda contratação de parentes por qualquer meio destinado a burlar a vedação ao nepotismo, inclusive por vínculos temporários sem processo seletivo materialmente isonômico;
- d) no caso de Débora Fabricante Sousa de Oliveira, a exoneração formal do cargo em comissão ocorreu em 20/12/2024, por meio da Portaria nº 1024/2024, enquanto a nova nomeação indicada pela PGM decorre da Portaria nº 1387/2025, datada de 24/12/2025, com efeitos retroativos a 17/12/2025. Esse intervalo temporal, compreendido entre 01/01/2025 e 16/12/2025, correspondente a aproximadamente 11 meses e 16 dias, somado aos lançamentos remuneratórios de 2025, impõe verificação minuciosa sobre eventual percepção de vantagens sem lastro formal durante período intermediário, com possível repercussão no patrimônio público; e
- e) a investigação também demanda análise mais precisa sobre a influência funcional de agentes investidos em cargos DANS-2 e de direção na mesma estrutura administrativa em que se deram as nomeações e contratações ora examinadas, especialmente na Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo do exame de eventual loteamento de cargos em razão da simultaneidade de vínculos e da concentração familiar em funções estratégicas.

2.2. Necessidade de contraditório qualificado

Em observância aos princípios da proporcionalidade, da boa-fé administrativa e do contraditório administrativo mínimo, é necessário oportunizar à Procuradoria-Geral do Município manifestação expressa, individualizada e tecnicamente qualificada sobre os documentos, fatos e inconsistências já identificados.

O contraditório a ser franqueado nesta fase não se destina a repetir diligências genéricas nem a requisitar, de forma desordenada, documentos já juntados, mas a obter esclarecimento institucional preciso sobre: (i) o alcance jurídico dos vínculos de parentesco já declarados nos autos; (ii) a compatibilidade das admissões e reconduções com o TAC nº 1/2025; (iii) a contradição objetiva com as declarações prestadas pelo Município na ACP nº 0800192-93.2019.8.10.0028; e (iv) a regularidade formal e remuneratória dos atos de provimento e recondução identificados.

Esse aprofundamento é indispensável antes de eventual adoção de medidas mais gravosas, como instauração de Inquérito Civil, execução do TAC ou ajuizamento de ação própria.

Ressalte-se que a presente notificação não tem por finalidade a repetição de informações já prestadas, mas o enfrentamento técnico das inconsistências identificadas a partir do próprio acervo documental apresentado pelo Município.

3. QUADRO ANALÍTICO POR INVESTIGADO — BASE PARA MANIFESTAÇÃO DA PGM

A seguir, organiza-se o estado atual das apurações, com indicação objetiva dos fatos já documentados, dos pontos controvertidos e dos riscos jurídicos identificados, para que a Procuradoria-Geral do Município seja notificada a se manifestar de forma individualizada e tecnicamente completa sobre cada caso.

3.1. DENIELE FABRICANTE SOUSA CAVALCANTE

O que já foi apurado:

- Filha de Maria dos Anjos Sousa e Adair Verdadeiro de Sousa; irmã dos demais investigados.
- Admitida em cargo comissionado (Supervisora Escolar DAS-1, Pequeno Príncipe) em 11/03/2025, via Portaria nº 755/2025, publicada em 25/03/2025.
- Exonerada em 16/12/2025.
- Readmitida em 03/02/2026 mediante contrato temporário, com base no Edital nº 001/2025 (PSS nº 01/2024), conforme declarado pela PGM.
- Remuneração em 2025: salário base de R\$ 2.000,00 acrescido de gratificação de R\$ 1.400,00 mensais (evento 91141), totalizando R\$ 3.400,00 brutos, confirmado pelo Resumo Financeiro Anual juntado pela PGM.



- Admissão ocorreu após a declaração de desligamento total prestada pelo Município em 28/01/2025 nos autos da ACP nº 0800192-93.2019.8.10.0028.

Pontos que a PGM deverá esclarecer:

- Considerando as declarações cadastrais constantes nos autos, nas quais a própria investigada reconhece vínculos de parentesco no âmbito da estrutura administrativa municipal, esclareça a PGM qual o enquadramento jurídico conferido a tais vínculos à luz da Súmula Vinculante nº 13 e do TAC nº 1/2025, especialmente quanto à possibilidade de influência direta ou indireta na nomeação e posterior recontração.

Riscos jurídicos já identificados — para ciência da PGM:

A readmissão de Deniele Fabricante Sousa Cavalcante em 03/02/2026, mediante contratação temporária, deve ser analisada à luz da Cláusula Terceira do TAC nº 1/2025, que veda expressamente a contratação de parentes por qualquer meio que possa burlar a vedação ao nepotismo, incluindo vínculos temporários. Considerando que há nos autos elementos indicando vínculos familiares relevantes, a utilização de processo seletivo simplificado, por si só, não afasta a possibilidade de configuração de burla ao TAC, especialmente se inserida no mesmo contexto administrativo e funcional.

3.2. DILEAN FABRICANTE SOUSA AZEVEDO

O que já foi apurado:

- Irmão dos demais investigados (mesmo núcleo familiar).
- Admitido em cargo comissionado (Supervisor Escolar DAS-1, U.I. Valdeana Almeida) em 19/03/2025, via Portaria nº 756/2025, publicada em 25/03/2025.
- Exonerado em 16/12/2025.
- A PGM não informou a situação funcional atual de Dilean após a exoneração.
- Admissão ocorreu após a declaração judicial de desligamento total de 28/01/2025 (ACP nº 0800192).

Pontos que a PGM deverá esclarecer:

- Considerando os vínculos familiares já documentados nos autos, esclareça a PGM qual o enquadramento jurídico conferido à nomeação de Dilean no contexto da estrutura administrativa municipal, especialmente quanto à eventual influência de agentes investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento.

- Esclareça a PGM como enquadra juridicamente a admissão de março de 2025 à luz da declaração judicial de desligamento total apresentada em 28/01/2025 nos autos da ACP nº 0800192-93.2019.8.10.0028.

- Informe a PGM se Dilean mantém qualquer vínculo funcional com o Município após a exoneração de 16/12/2025, seja por cargo comissionado, contratação temporária, processo seletivo simplificado ou outra modalidade, indicando o respectivo ato formal.

Riscos jurídicos já identificados — para ciência da PGM:

A divergência entre as versões institucionais — a declarada em juízo e a praticada na gestão de pessoal — pode configurar, conforme o caso, informação falsa prestada em juízo ou ato atentatório à dignidade da Justiça, além de fraude na execução de obrigação assumida perante o Poder Judiciário, com repercussão direta sobre o Cumprimento de Sentença da ACP nº 0800192-93.2019.8.10.0028.

3.3. ROSANE FABRICANTE DE SOUSA

O que já foi apurado:

- Irmã dos demais investigados.
- Admitida em cargo comissionado (Supervisora Escolar DAS-1, Centro Municipal Pequeno Príncipe) em 11/03/2025, via Portaria nº 841/2025, publicada em 25/03/2025.
- Ocupou o mesmo cargo e a mesma unidade escolar que Deniele Fabricante simultaneamente, no período de março a dezembro de 2025.
- Exonerada em 16/12/2025.
- A documentação encaminhada pela PGM não esclarece, de forma expressa, a situação funcional atual de Rosane após a exoneração em 16/12/2025.
- Admissão também posterior à declaração judicial de 28/01/2025.

Pontos que a PGM deverá esclarecer:

- Considerando os vínculos familiares já documentados nos autos, esclareça a PGM qual o enquadramento jurídico conferido à nomeação de Rosane no contexto da estrutura administrativa municipal, especialmente diante da simultaneidade de vínculos com outros membros do mesmo núcleo familiar na mesma unidade e período.

- Informe a PGM se Rosane mantém qualquer vínculo funcional com o Município após a exoneração de 16/12/2025, seja por cargo comissionado, contratação temporária, processo seletivo simplificado ou outra modalidade, indicando o respectivo ato formal.

Riscos jurídicos já identificados — para ciência da PGM:

A nomeação simultânea de duas irmãs para o mesmo cargo e a mesma unidade escolar, com portarias publicadas no mesmo dia e efeitos retroativos idênticos, revela padrão administrativo incompatível com os princípios da impessoalidade e eficiência, caracterizando situação que demanda justificativa técnica específica quanto à sua necessidade e legalidade.

3.4. MIRIAN FABRICANTE DOS REIS

O que já foi apurado:

- Irmã dos demais investigados.
- Servidora efetiva desde 06/05/2002.



- Em 2025, foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Combate à Evasão Escolar (DAS-2), conforme Portaria nº 1418/2025.

- A PGM confirmou o vínculo e encaminhou Resumo Financeiro e contracheques de 2025.

Pontos que a PGM deverá esclarecer:

- Considerando os vínculos familiares já documentados nos autos, esclareça a PGM qual a relação funcional entre a investigada e as autoridades responsáveis por sua designação, bem como se houve participação direta ou indireta de agentes com os quais mantém vínculo familiar na sua nomeação para cargo de direção.

Riscos jurídicos já identificados — para ciência da PGM:

O STF tem entendimento de que a vedação da SV 13 alcança a designação de servidores efetivos para funções de confiança, quando há relação de parentesco com a autoridade designante, conforme tema 66 de repercussão geral - RE 579951 e correlatos. Assim, o fato de Mirian ser servidora efetiva não afasta, por si só, o risco de configuração de nepotismo, caso o parentesco com a autoridade designante seja confirmado.

3.5. DÉBORA FABRICANTE SOUSA DE OLIVEIRA

O que já foi apurado:

- Irmã dos demais investigados.
- Servidora efetiva desde 20/06/2002 (matrícula 103040).
- Foi exonerada do cargo em comissão de Gestora Escolar Adjunta em 20/12/2024, pela Portaria nº 1024/2024.
- Em outubro de 2025, constava na folha de pagamento como ocupante do mesmo cargo comissionado (Gestora Escolar Adjunta DAS-2).

- Consta dos autos a Portaria nº 1387/2025, datada de 24/12/2025, com efeitos retroativos a 17/12/2025, a qual formalizou nova nomeação da investigada. Contudo, os registros financeiros indicam percepção de vantagens ao longo de todo o exercício de 2025, o que evidencia descompasso entre a formalização do ato e a execução financeira, especialmente no período compreendido entre 01/01/2025 e 16/12/2025, correspondente a aproximadamente 11 meses e 16 dias sem cobertura formal por ato de investidura vigente.

- O Resumo Financeiro de 2025 juntado pela PGM registra pagamentos referentes ao cargo comissionado ao longo de todo o exercício de 2025. Embora a data de edição e os efeitos retroativos da Portaria nº 1387/2025 estejam identificados, os documentos não demonstram compatibilidade integral entre a formalização do ato e a execução financeira ao longo do exercício.

Pontos que a PGM deverá esclarecer:

- Considerando que consta nos autos a Portaria nº 1387/2025, datada de 24/12/2025, com efeitos retroativos a 17/12/2025, esclareça a PGM o marco inicial efetivo de produção de efeitos do ato para fins remuneratórios e funcionais.
- Considerando os vínculos familiares já documentados nos autos, esclareça a PGM o enquadramento jurídico da manutenção da investigada em função de direção no mesmo contexto administrativo em que atuam outros membros do núcleo familiar.

Riscos jurídicos já identificados — para ciência da PGM:

A existência de pagamentos de vantagens comissionadas sem respaldo em ato formal de investidura vigente configura, em tese, dano ao erário, passível de apuração em Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa, nos termos do art. 11 e do art. 10 da Lei nº 8.429/92. Esse aspecto é autônomo em relação ao TAC nº 1/2025, cujo escopo se limita às práticas de nepotismo.

Esse descompasso entre a formalização do ato e a execução financeira ao longo do exercício de 2025 indica possível percepção de vantagens sem respaldo em ato formal válido, hipótese que, se confirmada, configura dano ao erário e enseja responsabilização autônoma, independentemente do TAC nº 1/2025.

3.6. GEDIAN FABRICANTE SOUSA

O que já foi apurado:

- Irmão dos demais investigados.
- Servidor efetivo, admitido em 16/02/2024, no cargo de Motorista (SAMU 192).
- Não ocupa cargo em comissão ou função de confiança.
- A PGM confirmou o vínculo efetivo e encaminhou documentação financeira.

Pontos que a PGM deverá esclarecer:

- Esclareça a PGM se o ingresso de Gedian ocorreu mediante concurso público regular, encaminhando edital, resultado final e ato de nomeação, bem como informe se houve, em qualquer momento, exercício de função de confiança ou atribuições além do cargo efetivo.

Riscos jurídicos já identificados — para ciência da PGM:

O risco de configuração de irregularidade quanto a Gedian é, no estado atual das apurações, o mais baixo entre todos os investigados, dado que o cargo de motorista em vínculo efetivo, em tese, não está sujeito à vedação da SV 13. Contudo, o esclarecimento sobre a regularidade do ingresso e a ausência de exercício de função de confiança são necessários para o encerramento da apuração quanto a este servidor.

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a. Com fundamento no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, PRORROGO a presente Notícia de Fato pelo prazo máximo legal, diante da complexidade dos fatos apurados e da necessidade de aprofundamento da análise jurídica dos elementos já constantes nos autos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

b. REQUISITO a expedição de notificação à Procuradoria-Geral do Município de Buriticupu/MA, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação formal, expressa, completa e individualizada, abordando separadamente cada um dos seis investigados e respondendo especificamente a todos os pontos elencados no item 3 desta Decisão, com indicação dos elementos documentais pertinentes, dispensada a reiteração de documentos já juntados aos autos, salvo se houver necessidade de complementação.

A manifestação deverá se limitar ao enfrentamento técnico das inconsistências apontadas.

c. CONSIGNE-SE que a manifestação deverá, obrigatoriamente:

Apresentar manifestação técnica e jurídica expressa sobre:

- o enquadramento dos vínculos de parentesco já documentados nos autos à luz da Súmula Vinculante nº 13;
- a compatibilidade das admissões, exonerações e reconduções com a Cláusula Terceira do TAC nº 1/2025;
- a contradição objetiva entre as admissões de março de 2025 e a declaração judicial de desligamento total prestada em 28/01/2025 nos autos da ACP nº 0800192-93.2019.8.10.0028;
- a regularidade funcional e remuneratória dos vínculos analisados, especialmente no caso de Débora Fabricante Sousa de Oliveira.

d. REGISTRE-SE, por fim, que a ausência de enfrentamento específico dos pontos indicados, bem como a apresentação de informações incompletas, omissas ou contraditórias, será considerada na análise ministerial do caso, podendo fundamentar a adoção das medidas cabíveis no âmbito extrajudicial ou judicial.

Cumpra-se com urgência.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 08/04/2026, às 08:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 293/2026 - 1ªPJBUR

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 009021-509/2025

DESPACHO DE SANEAMENTO

I — RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela Portaria nº 10/2026, para apurar irregularidades na execução de intervenção para conter uma voçoroca na Rua Treze, bairro ECO Buriti, neste Município.

A apuração foca na ausência de formalização contratual, projeto técnico, motivação administrativa e publicidade [Num. 26382756 — Pág. 1-3].

Em 06/04/2026, o Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, Sr. Lucas Rafael da Conceição Pereira, juntou o Ofício nº 287/2026-SINFRA. No documento:

(a) encaminhou dados obtidos junto ao Governo do Estado do Maranhão (Ofício nº 416/2026-GABSEC/SINFRA, Manifestação da SEAGER/SINFRA, Contrato nº 021/2025-UGCC/SINFRA, Ordem de Serviço nº 1188/2025 e Relatório Fotográfico), e;

(b) pediu a reconsideração e desistência da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa (Proc. nº 0801341-80.2026.8.10.0028) e da Ação Penal (Proc. nº 0801342-65.2026.8.10.0028), alegando ausência de dolo e impossibilidade material anterior de apresentar os documentos [Num. 27285156 — Pág. 1-4].

Em 07/04/2026, a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Maranhão (STC) respondeu por meio do Ofício nº 225/2026-GAB/STC. O órgão informou que não há auditoria, análise prévia, acompanhamento, aporte de recursos, registros da intervenção ou formalização de parceria com o Município de Buriticupu em seus sistemas internos de controle [Num. 27285407 — Pág. 12].

É o relatório. Passo a decidir.

II — FUNDAMENTAÇÃO

1. Do pedido de reconsideração (Matéria Judicializada)

O pedido de reconsideração formulado pelo Secretário Municipal trata de matéria que já está judicializada. A apuração sobre a omissão reiterada de dados técnicos (art. 10 da Lei nº 7.347/1985 e art. 11 da Lei nº 8.429/1992) encontra-se sob a jurisdição da 1ª e da 2ª Varas desta Comarca.

O Inquérito Civil não é a via adequada para rediscutir mérito, dolo ou culpabilidade de ações judiciais já propostas. A juntada de documentos após o ajuizamento das ações não altera a competência do Poder Judiciário. Tais defesas devem ser apresentadas nos processos judiciais próprios, sob o crivo do contraditório.

Dessa forma, o presente Inquérito Civil retoma seu curso com foco exclusivo no seu objeto material: a verificação da legalidade, transparência e segurança técnica da intervenção feita no território de Buriticupu.

2. Da divergência de informações interinstitucionais e lacunas probatórias

Os documentos apresentados em 06/04/2026 mostram que a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA/MA) assinou o Contrato nº 021/2025-UGCC/SINFRA para locar máquinas e emitiu a Ordem de Serviço nº 1188/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

No entanto, há divergência direta com a informação da Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC), que atestou a inexistência de registros operacionais ou financeiros dessa parceria nos sistemas estaduais. Essa contradição entre órgãos do Estado exige esclarecimento específico para entender como a intervenção foi formalizada.

Além disso, sob a ótica da responsabilidade municipal, os documentos juntados não resolvem as falhas principais da investigação. Continuam ausentes registros administrativos mínimos que demonstrem a anuência, acompanhamento ou fiscalização da intervenção pelo Município, ainda que a execução material tenha sido realizada por ente estadual:

- Instrumento jurídico formal (Convênio/Termo de Cooperação) que legitime a intervenção do Estado em área pertencente ao Município de Buriticupu;
- Identificação de Responsável Técnico (ART/RRT) pela supervisão da obra em âmbito local;
- Comprovação de que o Município exerceu seu poder de polícia e fiscalização, exigindo publicidade (placa), isolamento e segurança da via pública;
- Ato formal do Município declarando situação de emergência.

É imperioso destacar que a execução da obra pelo Estado não isenta o Município da responsabilidade de fiscalizar o que ocorre em seu território, especialmente quanto à segurança e à transparência.

III — DISPOSITIVO

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração feito pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, devido à inadequação da via e à judicialização do tema.

Para o prosseguimento da apuração do objeto deste Inquérito, DETERMINO:

- 1) A expedição de Ofício Requisitório Conjunto ao Prefeito Municipal, ao Procurador-Geral do Município e ao Secretário Municipal de Infraestrutura. Fixo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega integral dos documentos e informações detalhados no ofício.
- 2) A expedição de Ofício Requisitório ao Secretário de Estado da Infraestrutura (SINFRA/MA), anexando cópia da resposta da STC, para que detalhe a cadeia administrativa da intervenção e esclareça se existe instrumento formal vinculando o Município de Buriticupu à execução dos serviços.
- 3) Com as respostas ou o fim dos prazos, retornem os autos conclusos.

Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA. Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 07/04/2026, às 17:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 294/2026 - 1ªPJBUR

I

Inquérito Civil SIMP nº 009616-509/2025

Assunto: apuração de possível acúmulo irregular de cargos, incompatibilidade de horários, recebimento de remuneração sem efetiva prestação laboral e dano ao erário.

Investigados: Elielton Gonçalves Rodrigues e Maria Firmina da Silva Cardoso.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar notícia de possível acúmulo irregular de cargos públicos, incompatibilidade de horários, efetiva prestação de serviço e eventual dano ao erário, em relação a ELIELTON GONÇALVES RODRIGUES e MARIA FIRMINA DA SILVA CARDOSO, a partir de denúncia recebida pela Ouvidoria do Ministério Público. Consta da notícia inicial que Elielton mantinha vínculo de professor com 40h semanais no Município de Santa Inês e, ao mesmo tempo, vínculo de professor com 20h semanais no Município de Buriticupu, enquanto Maria Firmina mantinha vínculo temporário de 40h semanais em Buriticupu, embora ambos residissem em Santa Inês.

No curso da apuração, foram requisitados à SEMED de Buriticupu, desde o início, documentos essenciais: lotação exata, gestores imediatos, folhas de ponto, registros de frequência, diários de classe, relatórios de atividades e, especificamente em relação a Elielton, o ato de autorização e a análise de compatibilidade de horários. Apesar disso, a primeira resposta da SEMED de Buriticupu não trouxe os documentos centrais, limitando-se a informar a rescisão de Maria Firmina e a exoneração de Elielton, ambas posteriores à denúncia, e a encaminhar documentos incapazes de comprovar, por si sós, a prestação efetiva do serviço. Diante disso, houve reiteração expressa da requisição.

Também foi realizada carta precatória ministerial à Comarca de Santa Inês. O relatório circunstanciado encaminhado informa que Elielton exercia atividades na Escola Municipal Antônio Santos Veloso, com grade horária distribuída entre terça e sexta-feira, e que era apontado como assíduo, além de indicar residência do casal na Rua Pau Brasil, nº 267, Bairro Angelim, Santa Inês/MA. Posteriormente, o Município de Santa Inês respondeu de forma tardia, após reiteração e notificação pessoal, encaminhando apenas documentação funcional parcial.



Sobreveio manifestação da defesa, na qual se sustenta, em síntese:

- a) a constitucionalidade do acúmulo de dois cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários;
- b) a existência de rotina de trabalho adaptada e sem prejuízo ao erário;
- c) que Maria Firmina residia em Buriticupu em 2024, com vínculo escolar dos filhos naquele Município;
- d) que, em 2025, Maria Firmina teria desempenhado atividades presenciais às segundas-feiras e remotas nos demais dias, com ciência da chefia;
- e) boa-fé dos investigados;
- f) inexistência de abandono funcional e pedido de arquivamento.

É o necessário. Decido.

1. Do não acolhimento do pedido defensivo de arquivamento

A manifestação defensiva não afasta os indícios já reunidos nem supre as lacunas probatórias dos autos.

O argumento relativo à possibilidade constitucional de acumulação de dois cargos de professor, em tese, é correto. No entanto, a regularidade do acúmulo depende de compatibilidade de horários verificada concretamente, e não apenas afirmada em petição. No presente caso, essa compatibilidade não foi comprovada por documentação administrativa completa, contemporânea e idônea.

Ao contrário, a instrução revela, até o momento:

- i) ausência, em Buriticupu, de apresentação integral das folhas de ponto e dos registros formais de frequência dos investigados;
- ii) ausência de demonstração documental de autorização administrativa formal para a acumulação de cargos de Elielton;
- iii) confirmação, por relatório circunstanciado da Promotoria de Santa Inês, de que Elielton exercia atividade docente naquele Município, com carga de 40h e assiduidade informada;
- iv) comprovação apenas parcial e tardia por Santa Inês, que não esgotou a requisição ministerial.
- v) há contradição objetiva e relevante entre a versão defensiva e os elementos colhidos em diligência externa, pois o relatório circunstanciado da Promotoria de Justiça de Santa Inês indica que o investigado ELIELTON GONÇALVES RODRIGUES possuía registros de jornada distribuídos ao longo da semana naquele Município, ao passo que a defesa sustenta a realização de atividades presenciais em Buriticupu às segundas-feiras, circunstância que, em tese, revela incompatibilidade material de horários e demanda aprofundamento probatório, inclusive quanto à fidedignidade dos registros de frequência eventualmente lançados.
- vi) a referida incompatibilidade fática, quando confrontada com registros formais de frequência, pode indicar, em tese, a inserção de informação inverídica em documento público, situação que se amolda, em abstrato, ao tipo penal de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), o que reforça a necessidade de aprofundamento da investigação também quanto à autenticidade e veracidade dos controles de jornada apresentados.

Portanto, a tese de compatibilidade de horários permanece sob investigação e não pode ser presumida em favor dos investigados sem documentação administrativa idônea. Ao contrário, a existência de contradições entre a rotina alegada e os elementos já colhidos indica, em tese, não apenas incompatibilidade material de horários, mas também possível manipulação ou inconsistência em registros funcionais, circunstância que demanda aprofundamento para verificação de eventual dolo específico e de eventual fraude documental, nos termos da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021.

2. Da alegação de rotina adaptada e cumprimento das funções

A defesa afirma que houve “plena adaptação logística” para assegurar o desempenho das funções em Buriticupu e Santa Inês, inclusive com visitas técnicas, acompanhamento pedagógico e outras atividades. Essa alegação, porém, não veio acompanhada dos registros institucionais mínimos que a corroborariam.

Quem comprova cumprimento de função pública não é, em regra, narrativa unilateral da parte interessada, mas o conjunto de documentos oficiais de controle: folha de ponto, espelho de frequência, diário de classe, relatórios assinados pela chefia, atos de lotação, ordens de serviço, registros eletrônicos, atas e relatórios de supervisão. Esses documentos foram requisitados e, até o momento, não foram apresentados de modo completo.

Ressalte-se, ainda, que a comprovação de jornada e frequência de servidor público é matéria eminentemente documental, baseada em controles administrativos formais, não sendo apta a ser suprida exclusivamente por prova testemunhal ou declarações unilaterais, sob pena de esvaziamento dos mecanismos legais de controle da Administração Pública.

Assim, a narrativa defensiva é insuficiente para afastar os indícios e, por isso, é indeferida.

3. Da alegação relativa à residência e rotina de Maria Firmina em 2024

A defesa afirma que Maria Firmina residia em Buriticupu em 2024 e juntou documentos relacionados à rotina familiar naquele Município. Essa informação, ainda que verdadeira, não resolve o período investigado no vínculo temporário em análise.

O contrato temporário de Maria Firmina em Buriticupu teve início em 07/03/2025 e término em 14/10/2025. A defesa, simultaneamente, afirma que a mudança para Santa Inês ocorreu em 2025. Logo, o ponto central a apurar não é onde a investigada residia em 2024, mas se, já em 2025, prestava de forma efetiva, regular e comprovada a carga de 40h em Buriticupu. Esse ponto continua sem prova bastante.

Por essa razão, a alegação é irrelevante para o afastamento dos indícios atuais e, portanto, é rejeitada como fundamento para arquivamento.

4. Da alegação de trabalho remoto ou híbrido de Maria Firmina

A defesa sustenta que, em 2025, Maria Firmina exercia atividade presencial às segundas-feiras e remota nos demais dias, em sistema híbrido, com ciência da chefia.

Essa alegação também não autoriza o encerramento da investigação.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

Primeiro, porque não há, nos autos, qualquer ato formal que demonstre autorização administrativa válida para adoção desse regime. No Direito Administrativo, vigora o princípio da legalidade estrita, de modo que eventuais ajustes informais ou tolerâncias da chefia não têm o condão de legitimar regime de trabalho não previsto em lei ou regulamento, tampouco autorizam o pagamento de remuneração sem respaldo formal.

Segundo, porque os documentos pedagógicos já localizados, usados para reforçar a atuação da investigada, apresentam inconsistência temporal relevante, já que parte deles é datada de 2024, enquanto o vínculo temporário sob exame começou apenas em 2025.

Terceiro, porque, em se tratando de apuração sobre efetiva prestação de serviço e dano ao erário, não basta alegar modalidade de trabalho diferenciada. É indispensável prova administrativa contemporânea e verificável.

Registre-se, ainda, que a utilização de documentos pedagógicos datados de período anterior ao vínculo investigado, como forma de justificar a prestação de serviço em momento posterior, constitui elemento que fragiliza a credibilidade da narrativa apresentada e pode indicar tentativa de reconstrução artificial da realidade fática, circunstância que será devidamente apurada no curso da investigação.

Assim, a tese de trabalho remoto/híbrido, tal como apresentada, é indeferida, sem prejuízo de que a documentação idônea venha a ser produzida pelo ente público ou pela própria interessada.

5. Da alegação de boa-fé e ausência de dolo

A defesa pede o arquivamento com base em boa-fé dos investigados. Esse pedido não merece acolhimento neste momento.

O inquérito civil ainda se encontra em fase de instrução. A documentação produzida até agora é incompleta e revela contradições e ausências relevantes. Não se trata, portanto, de cenário de prova positiva de regularidade, mas de cenário de insuficiência de prova exculpatória e persistência de elementos que justificam novas diligências.

A boa-fé alegada pela defesa poderá ser avaliada ao final da instrução, à luz de todos os documentos oficiais. Neste momento, o que se tem é:

- notícia formal de possível irregularidade;
- ausência de apresentação integral dos controles de frequência em Buriticupu;
- necessidade de confrontar a rotina alegada com os registros funcionais de Santa Inês;
- resposta tardia e parcial do Município de Santa Inês;
- desligamentos funcionais supervenientes, que não afastam possível irregularidade pretérita.

Destaca-se, por fim, que a exoneração e a rescisão contratual ocorridas após a notícia dos fatos não afastam eventual irregularidade pretérita, tampouco impedem a apuração de responsabilidade por dano ao erário ou violação aos princípios da Administração Pública. Por isso, o pedido de arquivamento por suposta boa-fé é indeferido.

6. Da continuidade da investigação

Os autos ainda apresentam lacunas probatórias relevantes. Não foram integralmente apresentados os documentos que permitiriam verificar, com segurança técnica:

- a frequência real de Elielton e Maria Firmina em Buriticupu;
- a efetiva produção pedagógica vinculada ao período investigado;
- a existência, ou não, de análise formal de compatibilidade de horários;
- os responsáveis imediatos pelo controle de frequência;
- o montante exato pago pelo Município de Buriticupu no período investigado;
- a coerência entre os registros de Santa Inês e a rotina descrita pela defesa.

Tal cenário, em tese, não se limita à conduta dos investigados, podendo alcançar a responsabilidade de gestores públicos que detinham o dever legal de fiscalização, inclusive a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Educação, caso comprovada omis são relevante no controle de frequência, validação de registros ou autorização indevida de situações incompatíveis com o regime jurídico administrativo.

Quanto ao Município de Santa Inês, a resposta tardia e incompleta à requisição ministerial evidencia resistência injustificada à atuação do Ministério Público, especialmente diante da relevância dos documentos requisitados para elucidação dos fatos. Tal conduta pode, em tese, configurar a recusa indevida de fornecimento de dados técnicos indispensáveis à instrução de procedimento investigatório, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/85, razão pela qual será objeto de rigoroso acompanhamento, inclusive com eventual responsabilização pessoal da autoridade competente em caso de novo descumprimento.

Logo, a investigação deve prosseguir.

7. Dispositivo

Diante do exposto, INDEFIRO os argumentos apresentados pela defesa de ELIELTON GONÇALVES RODRIGUES e MARIA FIRMINA DA SILVA CARDOSO, por não afastarem, neste momento, os indícios já colhidos nem suprirem as lacunas probatórias dos autos.

Determino, em consequência, a CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, com a expedição das requisições e notificações abaixo especificadas.

- a) A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO;
- b) A EXPEDIÇÃO DE NOVAS REQUISIÇÕES à Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu/MA, para apresentação integral dos registros de frequência, folhas de ponto, diários de classe, atos de lotação, fichas financeiras e análise formal de compatibilidade de horários dos investigados, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- c) A EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO COMPLEMENTAR ao Município de Santa Inês/MA, para apresentação de folhas de ponto originais, registros de frequência completos e documentação funcional detalhada do investigado ELIELTON GONÇALVES



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

RODRIGUES, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com advertência de que o não atendimento poderá ensejar responsabilização nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/85;

d) A IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO dos gestores imediatos responsáveis pelo controle de frequência dos investigados, para prestarem esclarecimentos formais no prazo de 10 (dez) dias úteis;

e) A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES ao Controle Interno do Município de Buriticupu acerca da regularidade dos pagamentos realizados, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

f) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Município de Santa Inês, com advertência expressa à autoridade responsável de que a reiteração de descumprimento das requisições ministeriais poderá ensejar adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive responsabilização pessoal.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 07/04/2026, às 18:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 295/2026 - 1ªPJBUR

INQUÉRITO CIVIL nº 000252-283/2026

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possível irregularidade consistente na existência de duas versões da Edição nº 1044/2025 do Diário Oficial do Município de Buriticupu, ambas vinculadas ao mesmo ID 2454, datadas de 19/08/2025, mas com assinaturas digitais em momentos distintos, a primeira em 19/08/2025 e a segunda em 28/08/2025, com divergência justamente no item referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2025, no valor estimado de R\$ 6.888.000,00 [Num. 26706086 - Págs. 5, 14, 17 e 20].

Na versão juntada às fls. do ID 26706086, consta homologação do Pregão nº 019/2025 em favor da empresa E DE M DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, com assinatura aposta em 28/08/2025, IP 192.168.101.4 e o mesmo ID de autenticação do Diário Oficial [Num. 26706086 - Págs. 11 e 17]. Já em outra versão do mesmo Diário, também juntada aos autos, há assinatura em 19/08/2025, IP 192.168.101.7, igualmente vinculada ao ID 2454 [Num. 26706086 - Págs. 14, 20 e 21].

Foi expedida a Requisição Ministerial nº 2/2026, para apresentação do processo licitatório, dos arquivos originais e metadados das publicações, bem como de relatório técnico explicando a coexistência das duas versões [Num. 26721631 - Pág. 1; Num. 26706105 - Pág. 32]. Também foi expedida a Recomendação Administrativa nº 5/2026, para suspensão de pagamentos e de novos atos de execução contratual, com pedido de resposta em 48 horas [Num. 26721395 - Págs. 2/3].

Sobreveio resposta da Procuradoria-Geral do Município, por meio do Ofício nº 051/2026 – PGM/BUR, acompanhado de relatório técnico-jurídico e documentos do Pregão Eletrônico nº 019/2025, sustentando, em síntese:

- que a coexistência das duas versões do DOM nº 1044/2025 decorreu de erro material de transcrição, corrigido por “errata administrativa”;
- que o resultado válido do certame sempre foi o da empresa E EDE M DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, conforme registros do Licitanet;
- que os IPs distintos refletem apenas acessos internos diferentes;
- que o CEP 65.268-000 seria compatível com o endereço real da contratada em Cururupu/MA; e
- que, à luz da Lei nº 14.230/2021, não haveria dolo específico apto a configurar ato de improbidade administrativa [Num. 27266891 - Págs. 69/81].

É o relatório.

1. Não cabe arquivamento neste momento

O pedido de encerramento prematuro da investigação não pode ser acolhido.

Isso porque a resposta da PGM, embora organizada e relevante para a apuração, não esgota o objeto do Inquérito Civil. Ela apresenta uma explicação possível, mas ainda não demonstrada por perícia independente, nem acompanhada dos elementos técnicos mínimos capazes de afastar, com segurança, a hipótese de alteração irregular de documento oficial já publicado.

O ponto central da investigação não é rediscutir, ao menos por ora, a verdade material do resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2025, especialmente porque a Procuradoria-Geral do Município sustenta que a empresa E EDE M DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA já constava como vencedora na plataforma Licitanet desde 15/08/2025. O que se apura neste Inquérito Civil é fato autônomo e juridicamente relevante: a integridade, a rastreabilidade, a licitude do procedimento de correção e a preservação da memória documental de ato oficial de publicidade, diante da coexistência de duas versões do DOM nº 1044/2025, vinculadas ao mesmo ID 2454, com assinaturas digitais apostas em momentos distintos e conteúdo divergente justamente no item referente ao pregão de R\$ 6.888.000,00. [Num. 26706086 - Págs. 5, 14, 17 e 20].



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

Ainda que o Licitanet registre como vencedora a empresa E EDE M DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, isso não afasta, por si só, a possível ilicitude formal e material da alteração posterior do Diário Oficial. Em outras palavras: a coincidência entre o resultado do sistema licitatório e a segunda versão do Diário não apaga o problema jurídico da manipulação, substituição ou sobreposição de um ato oficial já publicado.

2. Enfrentamento das teses da PGM

2.1. Tese do “erro material” e da “errata administrativa”

A PGM afirma que a primeira versão do DOM nº 1044/2025 teria consignado, por erro de transcrição, o nome da empresa LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, e que a segunda versão apenas corrigiu esse dado, sem alterar a realidade jurídica do certame [Num. 27266891 - Págs. 70/80].

Essa tese não é suficiente, neste momento, para afastar a necessidade de continuidade do IC.

Isso porque o problema não está apenas na existência de eventual erro material de transcrição. O ponto crítico está no modo pelo qual a Administração afirma tê-lo corrigido. Em tese, a retificação de publicação oficial deve observar forma transparente, auditável e rastreável, com preservação da versão originária, identificação do ato corretivo e possibilidade de controle externo. A resposta da PGM afirma que o sistema manteve o mesmo ID 2454 para ambas as versões e que a segunda publicação correspondeu à correção do erro.

Porém, até o presente momento, não há nos autos prova técnica independente que demonstre, com segurança: (a) se houve simples versionamento regular; (b) se houve sobrescrita de arquivo já publicado; (c) se a versão anterior permaneceu tecnicamente preservada; (d) se o fluxo adotado observou padrão mínimo de governança documental; e (e) se o sistema aDO/Clicksign opera, legitimamente, com manutenção do mesmo ID para versões diversas do mesmo Diário, preservando histórico, hashes, logs, cadeia de auditoria e rastreabilidade completa do ato.

Acresce que a própria resposta da Clicksign já juntada aos autos revela elemento novo que reforça a necessidade de aprofundamento da apuração: os dois documentos intitulados “Diario_1044_2025.pdf” foram enviados para assinatura por usuário vinculado à conta da empresa ASSESI BRASIL LTDA., identificada como cliente da plataforma, e não, ao menos segundo a resposta apresentada, por canal institucional diretamente operado pelo Município. Esse dado exige esclarecimento específico sobre a arquitetura de contratação, a cadeia de comando, a delegação operacional e a responsabilidade material pela inserção, substituição, versionamento e publicação do arquivo oficial.

Por isso, a invocação abstrata da autotutela administrativa e da figura da errata não encerra a investigação.

2.2. Tese da imutabilidade do resultado no Licitanet

A PGM sustenta que o resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2025 sempre esteve corretamente registrado no Licitanet, sistema externo e auditável, e que, por isso, o Diário Oficial teria função apenas publicitária [Num. 27266891 - Págs. 70/80].

Essa alegação também não autoriza o arquivamento.

De fato, o registro do certame no sistema eletrônico é relevante e pode, ao final, confirmar a ausência de fraude no resultado material da disputa. Porém, o Inquérito Civil não se limita à validade interna do pregão. Ele também apura violação ao dever de publicidade, transparência e integridade da informação pública, bem como eventual falsidade documental ou ideológica em ato oficial de divulgação.

Assim, ainda que a homologação real já estivesse consolidada no Licitanet, permanece indispensável apurar se houve, na fase de publicidade oficial, substituição imprópria de documento, correção sem forma pública adequada ou reprocessamento do ato oficial sem preservação ostensiva da versão anterior.

2.3. Tese de que os IPs distintos seriam normais

A PGM afirma que os IPs distintos apenas refletem acessos internos diversos à rede da Prefeitura [Num. 27266891 - Págs. 70/80].

A explicação é possível, mas insuficiente. O fato de os IPs apontados estarem na faixa interna 192.168.x.x, como sustentado pela PGM, pode indicar apenas que os acessos partiram da rede interna ou de ambiente integrado ao sistema. Isso, contudo, não comprova a regularidade da governança documental, nem esclarece quem realizou materialmente cada operação, sob qual perfil de acesso, com qual nível de permissão, mediante qual ordem funcional, se houve mera retificação ou sobrescrita de arquivo previamente publicado, se a versão anterior foi logicamente preservada e se existem trilhas de auditoria e backups aptos a reconstruir, com confiabilidade, a linha do tempo técnica da publicação.

Sem essas respostas, a tese permanece incompleta.

2.4. Tese da correção do CEP

A PGM aduz que o CEP 65.268-000 corresponde a Cururupu/MA e que o dado equivocadamente no Diário decorreria de erro de transcrição [Num. 27266891 - Págs. 70/81].

Esse argumento pode até ser verdadeiro quanto ao endereço correto da empresa contratada. Mas ele não afasta o fato de que a segunda versão do Diário apresentou dados discrepantes justamente no ato cuja autenticidade e integridade estão sob apuração.

Ou seja, mesmo que o CEP correto fosse o de Cururupu/MA, a inconsistência de endereço na publicação reforça a necessidade de apuração sobre como o documento foi produzido, conferido, assinado e posteriormente alterado.

2.5. Tese de ausência de dolo específico

A PGM invoca a Lei nº 14.230/2021 e afirma inexistir dolo específico apto a configurar improbidade administrativa [Num. 27266891 - Págs. 80/81].

Também aqui a conclusão é prematura.

É correto afirmar que, para eventual responsabilização por improbidade administrativa, será necessária a demonstração do elemento subjetivo exigido pela legislação vigente. Contudo, esta fase ainda é de instrução extrajudicial. O que se examina, por ora, não é a



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

suficiência de prova para ação judicial, mas a existência de diligências úteis, proporcionais e necessárias para esclarecer a autoria material, o fluxo de correção, a cadeia de custódia digital e a licitude da alteração do ato oficial. E essas diligências existem, sobretudo porque a própria PGM informou que os logs do sistema aDO/Clicksign são mantidos pela empresa gestora e que foram adotadas providências para preservação de logs, bancos de dados e backups.

Há diligências essenciais pendentes: perícia técnica, requisição de logs integrais, esclarecimento do fluxo de versionamento do sistema, identificação de todos os agentes com acesso à publicação, verificação dos hashes e backups, análise da resposta da Clicksign e aferição do eventual descumprimento da Recomendação Administrativa nº 5/2026 [Num. 26806816 - Pág. 3; Num. 27266891 - Págs. 79/80].

Logo, a ausência de prova conclusiva do dolo, neste momento, não autoriza o arquivamento, mas sim impõe o aprofundamento da apuração.

3. Necessidade de perícia e de novas diligências

Os próprios autos revelam que a Administração informou a necessidade de preservação de logs, bancos de dados e backups, inclusive com referência à empresa gestora da plataforma e ao Licitanet [Num. 27266891 - Págs. 79/80]. Isso demonstra que a prova técnica existe ou pode existir, e que sua obtenção é decisiva.

Além disso, há certidão expressa de que não houve manifestação quanto ao acatamento ou não da Recomendação Administrativa nº 5/2026 [Num. 27266891 - Pág. 68], circunstância que também reclama esclarecimento específico.

Diante desse quadro, a remessa dos autos à Assessoria Técnica do MPMA é necessária para exame especializado, com foco não apenas no resultado da licitação, mas também na integridade do Diário Oficial eletrônico, no fluxo de versionamento e na autoria técnica da alteração.

Registre-se, ainda, que a continuidade da investigação não importa, neste momento, juízo conclusivo sobre fraude ao resultado da licitação, nulidade automática do contrato ou ilicitude da prestação do serviço executado pela empresa contratada. O que se a firma, por ora, é apenas que subsistem dúvidas objetivas, técnicas e juridicamente relevantes sobre a integridade do ato oficial de publicidade, sobre o procedimento adotado para sua correção e sobre a suficiência da governança documental empregada, o que torna inadequado qualquer arquivamento prematuro.

4. Dispositivo

Diante do exposto, INDEFIRO qualquer arquivamento prematuro do presente Inquérito Civil e DETERMINO o seu prosseguimento, com as seguintes providências:

1. Remessa à Assessoria Técnica do MPMA (ASTEC)

Encaminhem-se cópias integrais dos autos principais e do protocolo apenso nº 000398-283/2026 à Assessoria Técnica do MPMA, para realização de análise pericial/documentoscópica e de auditoria digital, com prioridade, devendo o órgão técnico, na medida do possível, examinar não apenas a integridade dos arquivos PDF, mas também o fluxo de publicação, assinatura, versionamento, substituição e preservação da memória documental do DOM nº 1044/2025, inclusive à luz da resposta já prestada pela Clicksign e dos dados relativos à conta operacional utilizada para envio dos documentos à assinatura.

- se as duas versões do DOM nº 1044/2025, vinculadas ao ID 2454, apresentam indícios de simples retificação regular ou de substituição/sobrescrita de conteúdo;
- se é tecnicamente compatível, no sistema utilizado, a manutenção do mesmo ID para versões diversas do mesmo Diário Oficial;
- quais metadados, hashes, timestamps, cadeias de autenticação, assinaturas, trilhas de auditoria e elementos de versionamento podem ser extraídos ou requisitados para reconstrução da linha do tempo do documento;
- se há indícios de quebra de integridade, perda de rastreabilidade, exclusão lógica, sobreposição de arquivo ou alteração não formalizada;
- quais diligências técnicas complementares devem ser requisitadas à empresa Clicksign/aDO, ao setor de TI do Município e à plataforma Licitanet.
- se a informação prestada pela Clicksign, no sentido de que os documentos foram enviados para assinatura por usuário vinculado à conta da empresa ASSESI BRASIL LTDA., altera ou amplia a cadeia de responsabilidade técnica e operacional pela publicação do Diário Oficial;
- se é recomendável a obtenção de contrato, ordem de serviço, termo de referência, manual operacional ou instrumento congêneres que discipline a atuação da ASSESI BRASIL LTDA. ou de terceiros na gestão do sistema do Diário Oficial do Município.

2. Nova requisição ao Município de Buriticupu

Oficie-se ao Município, por seu Prefeito, Procuradoria-Geral e setor de Tecnologia da Informação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente:

- comprovação documental da efetiva preservação dos logs, bancos de dados, backups e trilhas de auditoria referentes ao DOM nº 1044/2025, ID 2454;
- identificação nominal e funcional de todos os agentes com perfil de acesso para publicação, edição, correção, reprocessamento, homologação ou versionamento do Diário Oficial eletrônico no período de 19/08/2025 a 28/08/2025;
- descrição formal do fluxo administrativo e técnico adotado para correção de erro em publicação oficial eletrônica, com indicação da norma interna, manual, contrato ou procedimento operacional aplicável;
- cópia integral dos chamados, tickets, e-mails institucionais, mensagens funcionais, ordens de serviço e registros internos relacionados à alteração do DOM nº 1044/2025;
- informação expressa e documentada sobre o acatamento ou não da Recomendação Administrativa nº 5/2026, com indicação precisa das providências adotadas, dos pagamentos eventualmente já realizados, das notas fiscais emitidas, das medições ou atestações de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

serviço, dos empenhos liquidados ou pendentes, bem como esclarecimento fundamentado sobre eventual risco de descontinuidade do serviço público de remoção em saúde, a fim de permitir reavaliação ministerial específica quanto à necessidade, adequação e proporcionalidade da manutenção, revisão ou modulação das medidas preventivas inicialmente recomendadas.

2.1. Avaliação atual da execução contratual e do risco assistencial

Oficie-se, também, à Secretaria Municipal de Saúde para que informe, no mesmo prazo, se os serviços de locação de ambulâncias estão em execução, quantos veículos estão atualmente vinculados ao contrato, quais rotas ou unidades são atendidas, se há substituição contratual emergencial em curso e qual o impacto concreto de eventual suspensão integral dos pagamentos sobre a continuidade do serviço público de saúde.

3. Requisição complementar à empresa Clicksign Gestão de Documentos S.A./plataforma aDO

Expeça-se nova requisição para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente:

- logs completos de auditoria referentes ao DOM nº 1044/2025, ID 2454;
- histórico de upload, edição, substituição, assinatura, republicação, versionamento ou sobrescrita do referido documento;
- indicação de usuários, IPs, perfis, horários, hashes, chaves e identificadores técnicos vinculados às duas versões;
- esclarecimento técnico formal sobre a arquitetura do sistema: se permite substituição de arquivo mantendo o mesmo ID; se preserva versões anteriores; como elas são armazenadas; e se houve exclusão, desativação, ocultação ou mera supersessão da primeira versão;
- cópia dos registros de autenticação e cadeia de custódia digital disponíveis.

4. Requisição complementar à plataforma Licitanet

Oficie-se à plataforma Licitanet para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe:

- ata integral do Pregão Eletrônico nº 019/2025;
- logs de eventos, carimbos de tempo e histórico auditável de adjudicação/homologação;
- informação sobre a data e hora em que a empresa E EDE M DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA passou a constar como vencedora definitiva;
- indicação de eventual impossibilidade técnica de alteração retroativa do resultado por agentes municipais.

5. Oitivas dos agentes públicos e demais responsáveis

As oitivas ficam, por ora, postergadas para momento posterior à elaboração do parecer técnico da ASTEC, a fim de que os esclarecimentos pessoais sejam colhidos com base em elementos periciais mínimos já estabilizados, evitando-se dispersão da prova, respostas genéricas e prejuízo à utilidade da instrução.

6. Juntada e análise da resposta já apresentada pela Clicksign

Certifique-se a íntegra da resposta à Requisição nº 3/2026 e, caso necessário, organize-se sua indexação para confronto com os dados a serem recebidos, especialmente quanto aos identificadores técnicos, chaves, registros de autenticação e à informação de que os documentos teriam sido encaminhados para assinatura por usuário vinculado à conta da empresa ASSESI BRASIL LTDA., a fim de viabilizar comparação técnica e reconstrução da cadeia operacional já informada nos autos [Num. 26806816 - Pág. 3].

7. Reserva de deliberação sobre medidas finais

Após o retorno das diligências acima e do parecer técnico da ASTEC, voltem os autos conclusos para deliberação sobre:

- eventual ajuizamento de ação civil pública;
- remessa complementar para apuração penal;
- novas medidas cautelares; ou
- eventual arquivamento fundamentado, se exaurida a prova e afastadas, de modo seguro, as irregularidades investigadas.

Fica consignado que a eventual manutenção, revisão ou modulação das medidas preventivas anteriormente recomendadas será objeto de apreciação específica e fundamentada, à vista das informações atualizadas sobre a execução contratual, a prestação efetiva do serviço, a documentação fiscal e o risco de descontinuidade do atendimento em saúde, de modo a compatibilizar a proteção ao patrimônio público, a preservação da prova e a continuidade dos serviços essenciais.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA. Registre-se. Cumpra-se.

Buritcupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

CAXIAS

Portaria nº 21/2026 - 5ªPJCAJ PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026 – 5ª PJCX SIMP 001788-254/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), os arts. 8º, inciso II, e 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP e os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

49



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO os elementos de informação colhidos no bojo do Procedimento Administrativo nº 007/2023 - SIMP nº 001094-254/2023, instaurado inicialmente com o objetivo de fiscalizar a Atenção Primária em Saúde (APS) no Município de Aldeias Altas/MA, mediante o monitoramento da atuação municipal e dos resultados obtidos no Programa Previne Brasil, durante o ciclo de planejamento em saúde 2022-2025.

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, alterou a Política Nacional de Atenção Básica, instituindo a Nova Metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), revogando expressamente a metodologia anterior (Programa Previne Brasil);

CONSIDERANDO que o novo modelo de financiamento é estruturado nos componentes Fixo, de Vínculo e Acompanhamento Territorial e de Qualidade, passando este último a abranger 15 (quinze) novos indicadores de desempenho (7 relativos à Atenção Primária, 6 à Saúde Bucal e 2 às Equipes Multiprofissionais - eMulti);

CONSIDERANDO o histórico de irregularidades constatadas no bojo do Procedimento Administrativo nº 007/2023 (arquivado nesta data para fins de readequação de objeto), no qual a própria Secretaria Municipal de Saúde de Aldeias Altas/MA reconheceu a existência de inconsistências graves nos sistemas de informação (e-Gestor/SISAB), que impactam diretamente a avaliação federal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de acompanhar a adaptação do Município de Aldeias Altas/MA às novas regras do Ministério da Saúde, garantindo que a transição não traga prejuízos à assistência da população e aos repasses de recursos federais;

CONSIDERANDO a decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 002/2023, motivada pela necessidade de evitar a tramitação indefinida de feitos com objetos amplos, redirecionando o foco da atuação ministerial para um objeto certo, determinado e resolutivo;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para o acompanhamento e fiscalização, de cunho continuado, de políticas públicas ou de instituições, bem como para o embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 021/2026 – 5ª PJCX, com

Portaria 21 (0376986) SEI 19.13.0149.0002446/2025-07 / pg. 1

fundamento no art. 3º, inciso V, c/c art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com a finalidade de fiscalizar a Atenção Primária em Saúde (APS) no Município de Aldeias Altas/MA, por intermédio do monitoramento da implementação e dos resultados obtidos nos novos indicadores de qualidade estabelecidos pela Nova Metodologia de Cofinanciamento Federal (Portaria GM/MS nº 3.493/2024), bem como acompanhar o saneamento das inconsistências na alimentação dos sistemas de informação em saúde (e-Gestor/SISAB), nos termos do art. 3º, inciso VI, do referido Ato Regulamentar e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§1º Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente procedimento, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente fundamentada, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

Art. 2º. NOMEAR o servidor Railson Pinheiro da Silva, Auxiliar Administrativo cedido ao Ministério Público Estadual, para atuar como Secretário do feito, independentemente de compromisso formal, por se tratar de atribuição inerente ao cargo:

§1º Determino ao servidor nomeado que adote, como providências preliminares:

- proceder ao registro e atuação no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);
- promover a publicidade deste ato mediante afixação em quadro próprio da Promotoria;
- encaminhar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial;
- registrar a instauração no sistema de controle interno desta Unidade Ministerial;

Art. 3º. Como diligência inicial, DETERMINO:

1. A extração de cópias das seguintes peças do Procedimento Administrativo nº 007/2023 (SIMP 001094-254/2023) para o presente feito, a fim de preservar o histórico probatório:

- Recomendação nº 5/2026 - 5ªPJCA
- Ofício nº 16/2026-JURSEMUS/Aldeias Altas e todos os seus anexos (Plano de Ação e Relatórios de Saneamento);

2. Expeça-se Ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Aldeias Altas/MA, SOLICITANDO que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o calendário oficial de divulgação dos relatórios de desempenho dos indicadores de qualidade pelo Ministério da Saúde (plataforma e-Gestor/SISAB), referente ao ano de 2026, a fim de viabilizar o agendamento da próxima análise material de eficácia das medidas corretivas adotadas pelo município;

3. Após, retornem os autos conclusos.

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO, Promotor de Justiça, em 06/04/2026, às 16:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria nº 22/2026 - 5ªPJCAJ PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 SIMP 006388-254/2025– 5ª PJCX

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), os arts. 8º, inciso II, e 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP e os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado, devendo ser assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) asseguram prioridade absoluta na efetivação do direito à saúde e garantem o acesso a tecnologias assistivas, incluindo órteses e próteses indispensáveis à reabilitação e autonomia;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 006388-254/2025, instaurada a partir de a partir das declarações da Sra. Jacirene Machado Moreira de França (nascida em 1957), paciente cadeirante desde 2019, que aguarda há aproximadamente 05 (cinco) anos o fornecimento de uma prótese de membro inferior solicitada à APAE de Caxias/MA;

CONSIDERANDO que a APAE de Caxias, instada a se manifestar, encaminhou o Ofício nº 082/2026 informando que, embora a paciente esteja com cadastro ativo no serviço de reabilitação, não há previsão para a entrega da prótese sob a justificativa de que os valores da prótese no mercado não coincidem com os valores repassados na tabela SUS;

CONSIDERANDO que a defasagem da tabela SUS não exime os entes federativos (Município e Estado) de sua responsabilidade solidária de garantir a integralidade da assistência terapêutica, devendo arcar com o complemento financeiro necessário para a aquisição do equipamento;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento específico e individualizado, sem prejuízo das medidas coletivas já adotadas ou em curso, a fim de evitar dano irreparável ou de difícil reparação à paciente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina a instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento de fatos que não ensejem a instauração imediata de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão fiscalizador da gestão pública de saúde, com atribuição para acompanhar e promover medidas de proteção à saúde individual e coletiva, conforme art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015, segundo o qual o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 018/2026 – 5ª PJCX, com fundamento no art. 3º, inciso V, c/c art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com a finalidade de apurar a omissão no fornecimento de tecnologia assistiva (prótese de membro inferior) à Sra. Jacirene Machado Moreira de França, pessoa idosa e com deficiência, bem como buscar a adoção das providências cabíveis (administrativas ou judiciais) em face da APAE/Caxias-MA, do Município de Caxias e do Estado do Maranhão para garantir a complementação financeira do Sistema Único de Saúde (SUS) e a efetiva entrega do equipamento, nos termos do art. 3º, inciso VI, do referido Ato Regulamentar e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. SEI 19.13.0149.0002446/2025-07 / pg. 1

§1º. Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente procedimento, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente fundamentada, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

Art. 2º. NOMEAR o servidor Railson Pinheiro da Silva, Auxiliar Administrativo cedido ao Ministério Público Estadual, para atuar como Secretário do feito, independentemente de compromisso formal, por se tratar de atribuição inerente ao cargo:

§1º. Determino ao servidor nomeado que adote, como providências preliminares:

- proceder ao registro e autuação no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);
- promover a publicidade deste ato mediante afixação em quadro próprio da Promotoria;
- encaminhar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial;
- registrar a instauração no sistema de controle interno desta Unidade Ministerial;

Art. 3º. Como diligência inicial, DETERMINO:

Expeça-se Requisição à APAE-Caxias/MA, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça:

- Laudo médico atualizado pormenorizando a especificação técnica da prótese adequada à Sra. Jacirene Machado Moreira de França;
- Apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos comerciais prévios demonstrando o valor atual de mercado da prótese referida.

Cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO, Promotor de Justiça, em 06/04/2026, às 16:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

COELHO NETO

Portaria de Instauração nº 2/2026 - 1ºPJCON

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO

CIVIL SIMP Nº: 009981-509/2025

OBJETO: Converter a Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil, visando apurar a responsabilidade por suposto ato de improbidade administrativa e dano ao erário decorrente de acumulação ilícita de cargos públicos e percepção de vencimentos sem a devida contraprestação laboral por parte da servidora Elielda Fernanda de Sousa Aguiar, envolvendo os municípios de Coelho Neto/MA e Aldeias Altas/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Dra. Paula Gama Cortez Ramos, Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº. 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que a administração pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF), e que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92, com as alterações da Lei nº 14.230/2021) pune atos que causam lesão ao erário (art. 10) e atentam contra os princípios da administração (art. 11);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe coligiu elementos de verossimilhança, notadamente os indícios de que a investigada Elielda Fernanda de Sousa Aguiar exerce cargo em comissão com jornada de 40 horas semanais no Município de Aldeias Altas/MA, enquanto supostamente mantém vínculo ativo de 30 horas semanais e recebe remuneração do Município de Coelho Neto/MA, denotando incompatibilidade de horários e possível ausência de prestação do serviço público neste último;

CONSIDERANDO que o prazo para a tramitação da Notícia de Fato esgotou-se nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e que os elementos colhidos demandam dilação probatória impossível de ser exaurida no rito simplificado da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento investigativo para individualizar as condutas, apurar a efetiva jornada de trabalho, aferir a responsabilidade dos agentes públicos quanto à atestação de frequência e quantificar o possível dano ao erário, de modo a viabilizar eventual Ação Civil Pública;

RESOLVE, instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar a suposta acumulação ilícita de cargos públicos e a percepção de vencimentos sem a devida contraprestação laboral pela servidora Elielda Fernanda de Sousa Aguiar, bem como a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, visando a proteção do erário e a moralidade administrativa.

Designar servidor desta Promotoria para atuar como secretário, devendo tomar as providências de praxe.

DETERMINO:

I - Proceder à autuação do feito e ao seu registro no SIMP, promovendo-se a alteração de classe para "Inquérito Civil", retificando-se o polo passivo para incluir formalmente Elielda Fernanda de Sousa Aguiar, o Município de Coelho Neto/MA e o Município de Aldeias Altas/MA;

II - Promover a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico da PGJ/MA;

CUMPRA-SE.

Coelho Neto (MA), data da assinatura eletrônica

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS
Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Coelho Neto

Documento assinado eletronicamente por PAULA GAMA CORTEZ RAMOS, Promotora de Justiça, em 27/03/2026, às 22:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

IMPERATRIZ

Portaria nº 8/2026 - 9ºPJESPITZ PORTARIA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

Apurar supostas irregularidades na contratação temporária de pessoas sem graduação em nível superior, para atuarem como professores na rede pública municipal de ensino, em Ribeirãozinho do Maranhão/MA.

Registro SIMP 003488-509/2025.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu membro ministerial signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução 23/2007 – CNMP;

Considerando-se as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, 129 da CF);

Considerando-se ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando-se o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações, requisições e recomendações para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando-se o Registro SIMP 003488-509/2025 se encontra com o prazo total de tramitação como Notícia de Fato esgotado e ainda restam diligências a serem realizadas para o devido acompanhamento e êxito do seu objeto, por se tratar de fato que enseje a necessidade de análise técnica específica ante a documentação apresentada e pela documentação ainda a ser apresentada.

Resolve:

Converta-se este registro de Notícia de Fato para Procedimento Administrativo para acompanhamento de políticas públicas, objetivando-se “Apurar supostas irregularidades na contratação temporária de pessoas sem graduação em nível superior, para atuarem como professores na rede pública municipal de ensino, em Ribeirãozinho do Maranhão/MA”;

Altere-se o registro entre as tabelas de acompanhamento próprias de Atendimento ao Público e Notícia de Fato para a de Procedimentos Administrativos ativos desta Especializada;

Encaminhe-se cópia deste expediente à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação, anexando-se também uma via no átrio da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz/MA, pelo prazo de quinze dias;

Encaminhe-se via deste expediente ao Centro de Apoio Operacional – Educação, para fins de conhecimento e acompanhamento das atividades desta Especializada;

Retorne-se os autos conclusos para posteriores deliberações.

Documento assinado eletronicamente por NEWTON DE BARROS BELLO NETO, Promotor de Justiça, respondendo, em 29/03/2026, às 13:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITAPECURU-MIRIM

Portaria nº 13/2026 - 3ªPJIMI PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, com atribuição na defesa da criança e do adolescente, com base no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; e no art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 e no art. 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP, que aponta o

procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, devendo ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 129, incisos II e III, da CF/88 atribuiu com uma das funções institucionais do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, assim como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 015882-500/2023, que tramita nesta 3ª Promotoria de Justiça, instaurada a partir de denúncia registrada no Disque 100 (Protocolo de Atendimento nº 1708075) para apurar graves violações de direitos, ameaça e possível prática de crime na rede social Instagram contra a adolescente D. E., de 15 anos de idade, residente no município de Miranda do Norte/MA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a inércia dos órgãos provocados, restando evidenciada pela ausência de resposta da Delegacia de Polícia Civil de Miranda do Norte e do Conselho Tutelar do mesmo município às requisições e ofícios anteriormente expedidos por esta Promotoria de Justiça (Ofícios nº 10022/2025 e 10023/2025);

CONSIDERANDO a necessidade de instrução do feito e o término do prazo de tramitação da Notícia de Fato, visando à proteção integral dos interesses individuais indisponíveis da adolescente, com o objetivo precípuo de acompanhar e fiscalizar a atuação da rede de proteção do Município de Miranda do Norte frente à situação da vítima e monitorar a

apuração criminal dos fatos descritos;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP), a fim de apurar a situação descrita e garantir a tutela dos direitos envolvidos, providenciando-se as seguintes diligências:

I – O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Biblioteca do Ministério Público Estadual, a fim de que promova a sua divulgação no Diário Oficial;

II – Autue-se como Procedimento Administrativo e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

III – Designo para desempenhar as funções de Secretário do procedimento o servidor Raimundo Alves Vasconcelos Júnior, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça;

IV – Publique-se a presente PORTARIA no átrio das Promotorias de Justiça de Itapecuru-Mirim;

V - Expeça-se Requisição reiterando o teor dos Ofícios nº 10022/2025 e 10023/2025, dirigidos respectivamente ao Delegado de Polícia Civil e ao Conselho Tutelar de Miranda do Norte, com a advertência expressa de que o descumprimento injustificado poderá configurar o crime tipificado no art. 10 da Lei nº 7.347/85, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Cumpridas as determinações acima descritas e expirado o prazo das requisições determinadas no item V, retornem os autos conclusos para deliberação.

Itapecuru-Mirim, data da assinatura eletrônica.

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 06/04/2026, às 12:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025

Portaria nº 31/2026 - 2ªPJIMI

SIMP Nº: 003823-276/2025-2ª PJIMI

OBJETO: CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 003823-276/2025 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE, LESÃO CORPORAL E DANOS PATRIMONIAIS PRATICADOS POR POLICIAIS CIVIS DE MIRANDA DO NORTE/MA. INTERESSADA: R. L.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, CF);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (Art. 8º, II, Resolução nº 174/2017-CNMP);

CONSIDERANDO os graves fatos relatados pela noticiante R. L. (ID: 25581029 e 25938537), que indicam a invasão de seu domicílio por policiais civis chefiados pelo Del. Renilton, com emprego de disparo de arma de fogo, danos ao patrimônio (porta e móveis) e posterior agressão física (tapa) e ameaça perpetrada por agente identificado como "Abiel" ou "Gabriel" na delegacia de Miranda do Norte/MA;

CONSIDERANDO a verossimilhança das alegações reforçada pela entrega de uma cápsula de projétil supostamente deflagrada na residência da noticiante (ID: 25938537);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe já teve seu prazo prorrogado (ID: 26320243) e que a complexidade da investigação exige um rito procedimental mais robusto para a identificação funcional dos agentes e análise da justificativa legal da diligência;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da Notícia de Fato SIMP nº 003823-276/2025, com o objetivo de apurar as supostas ilegalidades e exercer o controle externo da atividade policial em favor de R. L., determinando:

1- Autuação e Registro: Autue-se a presente Portaria no sistema SIMP, alterando-se a classe do procedimento para "Controle Externo da Atividade Policial";

2- Publicidade: Encaminhe-se extrato desta Portaria para publicação oficial, garantindo a transparência dos atos ministeriais;

2- Cumpra-se as determinações do Despacho nº 135/2026 - 2ªPJIMI

4- Prazo: Registre-se o prazo inicial de 01 (um) ano para a conclusão, com o devido controle cronológico no sistema.

Cumpra-se.

Itapecuru Mirim (MA), data do sistema



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

SANDRA SOARES DE PONTES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 07/04/2026, às 10:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 31/2026 - 1ªPJIMI Inquérito Civil SIMP Nº: 001926-509/2026

Objeto: Apurar possíveis irregularidades na execução da obra de construção de unidade escolar (06 salas) no Quilombo Filipa, objeto da Concorrência nº 001/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; e Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato SIMP nº 001926-509/2026, instaurada para investigar denúncias de má execução contratual pela empresa CONSERPAV Construções Serviços e Pavimentação Ltda, especificamente na construção de uma escola no Quilombo Filipa (Processo Administrativo nº 2024.05.24.0004);

CONSIDERANDO os indícios colhidos durante a fase preliminar, que apontam para possíveis vícios estruturais, ausência de fiscalização técnica efetiva no canteiro de obras e discrepâncias entre o orçamento da contratada (base 2015) e as tabelas de referência vigentes (SINAPI 2024);

CONSIDERANDO a necessidade de dilação probatória e a realização de perícias técnicas especializadas para a proteção do erário e a garantia da segurança dos futuros usuários da unidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o escopo de investigar atos de improbidade administrativa e danos ao erário municipal de Itapecuru Mirim/MA, decorrentes de possíveis irregularidades na execução da obra da escola no Quilombo Filipa. Tendo como investigados: Município de Itapecuru Mirim e CONSERPAV Construções Serviços e Pavimentação Ltda.

Art. 2º. DESIGNAR a servidor Henrique de Jesus Cabral Filho, Técnica Ministerial, para secretariar os trabalhos do presente inquérito, procedendo às anotações, juntadas e comunicações necessárias.

Art. 3º. DETERMINAR a adoção das seguintes providências imediatas:

- 1) Registro e Autuação: Autue-se e publique-se a presente portaria, certificando-se a transposição de todos os documentos da Notícia de Fato precedente.
- 2) Comunicação ao Conselho Superior: Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão (CSMP), para fins de controle e publicidade, nos termos do art. 6º da Resolução nº 23/2007-CNMP.
- 3) Requisição Técnica : Oficie-se à Assessoria Técnica para que, elabore parecer técnico consubstanciado em: Confronto entre o cronograma de execução física e as medições pagas pelo Município. Verificação de possível sobrepreço ou superfaturamento, considerando o uso da base de preços de 2015 pela contratada em oposição à tabela SINAPI vigente à época do certame. Demais informações que entender pertinentes.
- 4) Notifique-se o Secretário Municipal de Infraestrutura e o Secretário de Educação para que, em 10 dias, enviem cópia do Diário de Obra e das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução e fiscalização.
- 5) Notifique-se a empresa CONSERPAV para, querendo, apresentar manifestação técnica sobre os vícios apontados na inspeção ministerial.
- 6) Publicidade: Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

Cumpra-se!

Itapecuru Mirim/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS FARIA FILHO, Promotor de Justiça, em 06/04/2026, às 11:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 32/2026 - 1ªPJIMI

Procedimento Administrativo (PASS) SIMP nº 000745-276/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Mapeamento integral das comunidades situadas na Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, com identificação de suas denominações, representantes e características estruturais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, inciso II, da

55



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

Constituição Federal, bem como pela Lei nº 8.625/1993, pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a atuação resolutiva do Ministério Público pressupõe o conhecimento qualificado da realidade social, territorial e comunitária, especialmente no que se refere à identificação de grupos sociais organizados e suas demandas específicas; CONSIDERANDO a necessidade de levantamento sistematizado e atualizado das comunidades existentes no âmbito da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, com vistas à construção de base informacional apta a subsidiar a instauração e condução de procedimentos extrajudiciais e judiciais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas e para a coleta de informações de interesse institucional, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP; CONSIDERANDO a necessidade de identificar, em cada comunidade, sua denominação, liderança ou representação, bem como aspectos estruturais relevantes, tais como acesso a serviços públicos essenciais, organização comunitária e eventuais vulnerabilidades sociais;

CONSIDERANDO que o mapeamento ora instaurado possui caráter estruturante e servirá de base para a atuação do Ministério Público em diversas frentes temáticas, notadamente na defesa de direitos coletivos e difusos;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU (PASS), com a finalidade de realizar o mapeamento completo das comunidades situadas na Comarca de Itapecuru-Mirim/MA.

Art. 2º DETERMINAR que o presente procedimento tenha por objetivos específicos:

I – identificar todas as comunidades existentes na Comarca de Itapecuru-Mirim/MA;

II – registrar a denominação de cada comunidade;

III – identificar seus respectivos representantes, lideranças ou interlocutores comunitários;

IV – levantar informações sobre a estrutura local, incluindo acesso a serviços públicos essenciais, organização social e principais demandas;

V – sistematizar os dados coletados, formando banco de informações a ser utilizado em futuras atuações institucionais.

Art. 3º DETERMINAR a adoção das seguintes diligências iniciais:

I – expedição de ofícios aos órgãos públicos municipais, especialmente à Prefeitura Municipal e suas secretarias, requisitando informações sobre as comunidades cadastradas ou reconhecidas administrativamente;

II – requisição de dados a órgãos estaduais e federais que possuam registros territoriais ou sociais pertinentes;

III – realização de contatos institucionais e comunitários, inclusive por meios eletrônicos, para identificação de representantes locais;

IV – organização e consolidação das informações obtidas em relatório técnico a ser juntado aos autos.

Art. 4º DETERMINAR que todas as informações coletadas sejam devidamente documentadas e integradas aos autos, garantindo-se a formação de acervo institucional estruturado e passível de atualização contínua.

Art. 5º PROCEDER às comunicações de praxe, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, bem como promover a publicação do extrato desta portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se.

Itapecuru-Mirim/MA, data do sistema.

Promotor de Justiça JOSÉ CARLOS FARIA FILHO
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim/MA
(assinado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS FARIA FILHO, Promotor de Justiça, em 07/04/2026, às 14:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

LORETO

Portaria nº 5/2026 – PJLOR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 5/2026

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 000067-065/2025 - PJLOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Loreto, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a proteção do Patrimônio Público e Social, da Moralidade e da Impessoalidade Administrativa;

CONSIDERANDO o teor do Protocolo SIMP nº 000067-065/2025, que investiga a conduta de Ronabson dos Santos Martins, Assessor de Cerimonial e Eventos, por suposto favorecimento em editais culturais financiados pela União e geridos pelo Município de Loreto;

56



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a existência de prova documental (folha de pagamento) que atesta o vínculo do investigado com a Administração Municipal ao tempo em que foi selecionado como beneficiário de repasses que somam, em apenas um dos projetos, o valor de R\$ 98.450,00;

CONSIDERANDO as graves declarações registradas em aplicativo de mensagens, onde há menção expressa à prática de crimes e irregularidades na condução dos editais ("Vc tem uma informação que pode me levar pra cadeia"; "Isso cair no MP é crime");

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, para o que determina as seguintes providências:

- I. Autue-se e registre-se esta Portaria no sistema SIMP;
- II. Nomeação de Investigados: Ronabson dos Santos Martins e, subsidiariamente, a Câmara Legislativa de Loreto/MA e a Prefeitura Municipal de Loreto, para apuração de responsabilidade dos gestores;
- III. Diligência Inicial: Oficie-se à Prefeitura de Loreto requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral de todos os processos administrativos de seleção (editais, atas de julgamento, termos de execução e comprovantes de pagamento) referentes à Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc no exercício de 2024/2025;
- IV. Notificação: Notifique-se o senhor Ronabson dos Santos Martins para, querendo, apresentar manifestação escrita sobre os fatos no prazo de 15 (quinze) dias;
- V. Publicidade: Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se.

Loreto/MA, 07 de abril de 2026.

ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA JUNIOR
Promotor de Justiça Respondendo

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA JÚNIOR, Promotora de Justiça, respondendo, em 07/04/2026, às 09:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 6/2026 – PJLOR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 6/2026 – PJLOR

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a rede de proteção e a situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência em situação de abandono familiar.

INTERESSADA: Maria Aparecida Lopes da Silva.

FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017-CNMP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Loreto, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO o teor do Relatório Informativo do CREAS de Loreto/MA, que noticia a grave situação de vulnerabilidade da Sra. Maria Aparecida Lopes da Silva, pessoa com deficiência (transtorno mental e crises convulsivas), que se encontra em estado de abandono familiar e negligência;

CONSIDERANDO que a referida cidadã reside sozinha e tem sido avistada em situação de rua, sem o suporte necessário de seus genitores (idosos e enfermos) ou de seus irmãos residentes em outras unidades da federação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar de forma continuada as políticas públicas aplicadas ao caso e fiscalizar a efetividade das medidas de proteção adotadas pela rede socioassistencial e de saúde do município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina o Procedimento Administrativo como instrumento próprio para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, RESOLVE:

Art. 1º: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar a situação de risco e a garantia dos direitos fundamentais à vida, saúde e dignidade da Sra. Maria Aparecida Lopes da Silva.

Art. 2º: Determinar à Secretaria desta Promotoria as seguintes providências:

- I - Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema SIMP;
- II - Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao CREAS/Loreto requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, plano de atendimento individualizado para a interessada;
- III - Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando cópia do prontuário médico atualizado e informações sobre a regularidade do fornecimento de medicação controlada;
- IV - Diligencie-se a localização e notificação dos irmãos da interessada para audiência administrativa, visando aferir a possibilidade de suporte familiar.
- V - Diligencie-se junto ao Poder Judiciário para verificar a existência de Processo de curatela.

Art. 3º: Designar o servidor Erick Martins Coelho para secretariar os trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Loreto/MA, 07 de abril de 2026.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA JUNIOR
Promotor de Justiça

Portaria nº 6/2026 – PJLOR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 6/2026 – PJLOR

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a rede de proteção e a situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência em situação de abandono familiar.

INTERESSADA: Maria Aparecida Lopes da Silva.

FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017-CNMP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Loreto, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO o teor do Relatório Informativo do CREAS de Loreto/MA, que noticia a grave situação de vulnerabilidade da Sra. Maria Aparecida Lopes da Silva, pessoa com deficiência (transtorno mental e crises convulsivas), que se encontra em estado de abandono familiar e negligência;

CONSIDERANDO que a referida cidadã reside sozinha e tem sido avistada em situação de rua, sem o suporte necessário de seus genitores (idosos e enfermos) ou de seus irmãos residentes em outras unidades da federação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar de forma continuada as políticas públicas aplicadas ao caso e fiscalizar a efetividade das medidas de proteção adotadas pela rede socioassistencial e de saúde do município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina o Procedimento Administrativo como instrumento próprio para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, RESOLVE:

Art. 1º: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar a situação de risco e a garantia dos direitos fundamentais à vida, saúde e dignidade da Sra. Maria Aparecida Lopes da Silva.

Art. 2º: Determinar à Secretaria desta Promotoria as seguintes providências:

I - Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema SIMP;

II - Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao CREAS/Loreto requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, plano de atendimento individualizado para a interessada;

III - Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando cópia do prontuário médico atualizado e informações sobre a regularidade do fornecimento de medicação controlada;

IV - Diligencie-se a localização e notificação dos irmãos da interessada para audiência administrativa, visando aferir a possibilidade de suporte familiar.

V - Diligencie-se junto ao Poder Judiciário para verificar a existência de Processo de curatela.

Art. 3º: Designar o servidor Erick Martins Coelho para secretariar os trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Loreto/MA, 07 de abril de 2026.

ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA JUNIOR
Promotor de Justiça

PAÇO DO LUMIAR

Portaria nº 18/2026 - 3ªPJPLU

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 002623-507/2025, instaurada a partir de comunicação do Conselho Tutelar II informando possível abuso sexual, tendo como vítima a menor H. M. da C. D., perpetrado pelo padastro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º, parágrafo 1º do Ato Regulamentar Conjunto nº 5/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato dirige-se à tomada de providências iniciais imprescindíveis para averiguação de fatos noticiados ao Ministério Público, devendo encerrar-se em 30 dias da protocolização, prorrogável por mais 90 dias;

58



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente procedimento;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada, teve seu prazo expirado, porém é necessária a realização de mais diligências para elucidação dos fatos, para posterior ingresso da ação competente para aplicação de medida de proteção ou arquivamento.

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução Nº 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, stricto sensu, determinando as seguintes providências:

a) Autue-se o presente expediente, fazendo-se o devido registro no SIMP;

b) A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;

c) Encaminhe-se cópia ao Diário Oficial, para conhecimento, e providência quanto à publicação;

d) Ofício à Delegacia de Polícia de Paço do Lumiar para instauração de procedimento policial;

e) Oficie-se à SEMUS solicitando atendimento psicológico à menor.

Cumpra-se.

Paço do Lumiar, data do sistema.

Luis Samarone Batalha Carvalho - Promotor de Justiça,
(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO, Promotor de Justiça, em 07/04/2026, às 22:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PIO XII

Portaria nº 002/2026-PJPIOXII

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, ora respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesse individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a saúde, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88); CONSIDERANDO que o direito à saúde, junto com o direito à educação e moradia, constitui núcleo essencial do mínimo existencial, já que corolário da dignidade da pessoa humana, princípio sobre o qual gravitam todos os demais, e que o Supremo Tribunal Federal tem admitido a judicialização das políticas públicas visando garantir a observância do princípio da legalidade a fim de que as normas programáticas não se tornem promessas constitucionais insequentes;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental indisponível, núcleo essencial do mínimo existencial, em face do qual a reserva do possível não é oponível, sobretudo em virtude de que o ideal é que o mínimo existencial seja colocado como meta prioritária do orçamento;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social integram a seguridade social, a qual compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade (art. 194, CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, inciso VII, da CRFB) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

59



CONSIDERANDO o disposto na Portaria de Consolidação nº 3/2017/GM/MS, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS, dentre as quais a Rede Alyne, instituída por meio da Portaria GM/MS nº 5.350/2024, que prevê novas estratégias e diretrizes em substituição às anteriormente previstas pela Rede Cegonha, bem como a reestruturação dos serviços de urgência e emergência, o incentivo ao aleitamento materno, mais investimento em pré-natal, leitos canguru e modelo de financiamento por nascido vivo, com necessária integração entre a maternidade e a Saúde da Família, orientada pelos seguintes princípios: I - o respeito, a proteção e a realização dos direitos humanos; II - o respeito à diversidade cultural, étnica e racial; III - a promoção da equidade, observando as iniquidades étnico-raciais; IV - o enfoque de gênero; V - a garantia dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos de mulheres, homens, jovens e adolescentes; VI - a participação e a mobilização social; e VII - a proteção e a promoção do vínculo da família e bebê, em especial para pessoas em situação de rua; VIII - a adoção de práticas baseadas em evidências na rede de atenção à saúde e IX - a garantia de acompanhante de livre escolha da mulher nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que, apesar dos avanços legislativos e regulamentares na temática da saúde materna, infantil e fetal, o Brasil ainda não conseguiu alcançar a meta de redução dos índices de mortalidade infantil a patamares aceitáveis segundo os parâmetros estabelecidos pelas Organizações Internacionais;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão apresenta indicadores particularmente negativos no tocante à saúde materna e infantil, conforme dados oficiais da Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (IVIS), que registraram, no ano de 2024, a ocorrência de 621 óbitos neonatais, 207 óbitos pós-neonatais, 428 óbitos neonatais precoces, 139 óbitos neonatais tardios, totalizando 828 óbitos infantis, além de 2.156 óbitos maternos, em um universo de 88.065 nascidos vivos;

CONSIDERANDO que tais números revelam uma realidade alarmante e incompatível com os compromissos assumidos pelo Brasil perante organismos internacionais, bem como com os objetivos constitucionais e legais de assegurar a proteção integral da maternidade e da infância, impondo a necessidade de atuação ministerial firme e contínua para o acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de saúde voltadas à redução da morbimortalidade materna e infantil;

CONSIDERANDO que a Rede Alyne, instituída pela Portaria GM/MS nº 5.350/2024, promove a reestruturação da atenção materno-infantil no âmbito do Sistema Único de Saúde, fomentando aproximação entre a saúde da mulher e a saúde da família, reforçando a necessidade de que os municípios maranhenses se adequem à Nova Política de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (APS); CONSIDERANDO que, como inovações, a Rede Alyne prevê a reestruturação dos serviços de urgência e emergência, o incentivo ao aleitamento materno, mais investimentos em pré-natal, leitos canguru e modelo de financiamento pro nascido vivo, com necessária integração entre a maternidade e a Saúde da Família;

CONSIDERANDO que a relevância do quantitativo e da qualidade das equipes da Atenção Primária à Saúde se relaciona diretamente com a efetividade da Rede Alyne, especialmente em sua primeira fase de operacionalização, estruturada em três etapas distintas, sendo a primeira voltada à instituição de Grupos Condutores e à análise da situação de saúde, incluindo perfil epidemiológico e capacidade instalada de ações e serviços; a segunda destinada à contratualização dos pontos de atenção; e a terceira correspondente ao monitoramento da rede;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), alinhado ao incentivo da construção da Rede Alyne e à sua fase de monitoramento, elaborou o “Manual para a Promoção da Saúde Materna” propondo modelo de atuação ministerial em 03 (três) fases, a saber:

1ª Fase - Preparatória: Nessa etapa, o objetivo é iniciar o processo de diagnóstico e monitoramento da política pública pela reunião de informações sobre a rede assistencial instalada, indicadores de atendimento e padrão de cuidados oferecidos às mulheres durante a gestação e após o parto.

2ª Fase - Execução: Durante essa fase, são promovidas audiências públicas com o intuito de ampliar o debate e discutir a situação de saúde com os gestores, profissionais de saúde e outros membros da sociedade, a fim de estabelecer ações conjuntas e articuladas para assegurar o acesso aos serviços de saúde materna.

3ª Fase - Acompanhamento: Nessa fase é realizado o acompanhamento dos compromissos assumidos, das atividades executadas e, sobretudo, dos indicadores de mortalidade materna. (Grifos não presentes no original)

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ministerial no acompanhamento das Políticas Públicas implementadas, de solicitação de informações e disponibilização de orientações em prol do aperfeiçoamento destas políticas à realidade local, de diálogo institucional e acompanhamento dos compromissos e metas assumidos pelos gestores municipais de saúde, bem como considerando o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento (PHPN), instituído pela Portaria nº 569, de 1º de junho de 2000 e presente na Portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que no aspecto de aproximação da saúde da mulher com a saúde da família, ressaltada pelas alterações introduzidas pela Rede Alyne, faz-se necessária a adequação dos municípios maranhenses à Nova Política de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (APS), que estabeleceu componentes com novos indicadores para avaliação do desempenho das boas práticas das equipes na oferta efetiva de ações e serviços em saúde, integrantes do componente de qualidade do novo programa para cálculo da transferência de recursos, especialmente quanto ao cuidado da gestante e do puerpério e ao cuidado no desenvolvimento infantil;

CONSIDERANDO que conforme Ficha Técnica de Qualificação disponibilizada pelo Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde no âmbito do cuidado no desenvolvimento infantil, são boas práticas de acompanhamento/cuidado a serem consideradas para avaliação das equipes:

(A) Ter realizado a 1ª consulta presencial por profissional médica (o) ou enfermeira (o), até o 30º dia de vida;

(B) Ter pelo menos 09 consultas por médica (o) ou enfermeira (o) até 2 anos de vida;

(C) Ter pelo menos 09 registros de peso e altura até os dois anos de vida;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

(D) Ter recebido pelo menos 02 visitas domiciliares realizadas por ACS/Tacs, sendo a primeira até os primeiros 30 dias de vida e a segunda até os 6 meses de vida;

(E) Ter sido vacinada contra difteria, tétano, coqueluche, hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenza e tipo B, poliomielite, sarampo, caxumba e rubéola, com todas as doses recomendadas;

CONSIDERANDO que, no que se refere à Ficha Técnica de Qualificação disponibilizada pelo Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde no âmbito do cuidado da gestante e puérpera, são boas práticas de acompanhamento/cuidado a serem consideradas para avaliação das equipes:

(A) Ter realizado a primeira consulta de pré-natal até 12 semanas de gestação;

(B) Ter realizado pelo menos 07 consultas durante o período de gestação para valorizar o diagnóstico e acolhimento oportuno;

(C) Ter realizado pelo menos 07 registros de pressão arterial durante o período da gestação;

(D) Ter realizado pelo menos 07 registros simultâneos de peso e altura durante o período da gestação;

(E) Ter registro de pelo menos 03 visitas domiciliares do ACS/Tacs, após a primeira consulta do pré-natal;

(F) Ter registro de uma dose de dTpa a partir da 20ª semana de cada gestação;

(G) Ter registro dos testes rápidos ou dos exames avaliados para sífilis, HIV e hepatites B e C realizados no primeiro trimestre de cada gestação;

(H) Ter registro dos testes rápidos ou dos exames avaliados para sífilis e HIV realizados no terceiro trimestre de cada gestação;

(I) Ter registro de pelo menos 01 consulta presencial ou remota por profissional médica (o) ou enfermeira (o) realizada durante o puerpério;

(J) Ter registro de pelo menos 01 visita domiciliar por ACS/Tacs realizada durante o puerpério;

(K) Ter registro de pelo menos 01 avaliação odontológica realizada durante o período da gestação por profissional cirurgiã(o) dentista.

CONSIDERANDO que a efetiva operacionalização da Rede Alyne exige atuação proativa, coordenada e articulada dos membros do Ministério Público, mediante o acompanhamento das três fases de implementação preparatória, execução e monitoramento;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 01/2025/CAO-SAÚDE/MPMA, a qual dispõe acerca da “Atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Maranhão no âmbito da Rede Temática do Sistema Único de Saúde (SUS) – Rede Alyne”;

CONSIDERANDO a sugestão de atuação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da Nota Técnica nº 01/2025/CAO-SAÚDE/MPMA, datada de 12/08/2025;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO as disposições constantes das Resoluções CNMP nº 23/2007 e 174/2017, da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014- GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes do Ato Regulamentar nº 004/2020-GPGJ e do Ato Regulamentar nº 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fito de fomentar a promoção e monitorar a efetiva implementação da Rede Alyne, instituída por meio da Portaria GM/MS nº 5.350/2024, no Município de Pio XII.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Alexandre Brito Araújo, Técnico Ministerial, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como providências preliminares:

I) a juntada aos autos de dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica nº 01/2025/CAO-SAÚDE/MPMA, que versa sobre a Atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Maranhão no âmbito da Rede Temática do Sistema Único de Saúde (SUS) – Rede Alyne;

b) Manual para Promoção da Saúde Materna, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

c) Ficha Técnica de Qualificação e Cuidado no Desenvolvimento Infantil;

d) Portaria nº 18, de 7 de janeiro de 2019, que estabelece regras para o cadastramento das equipes da Atenção Básica no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica;

e) Portaria nº 569, de 1º de junho de 2000, que Instituiu o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

f) Agenda 2030 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

g) Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde (PAB) no âmbito do SUS, vinculando o repasse de recursos ao desempenho das equipes de Atenção Primária e aos indicadores de qualidade assistencial e

h) Portaria GM/MS nº 5.350, de 12 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede Alyne, reestruturando a antiga Rede Cegonha e instituindo novos princípios e objetivos voltados à redução da morbimortalidade materna e infantil, com enfoque na equidade racial e de gênero, na atenção integral à gestante, puérpera e criança até 24 meses, e na integração entre maternidade e Atenção Primária à Saúde e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

II) a expedição de ofício à Secretária Municipal de Saúde de Pio XII a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da estruturação e operacionalização da Rede Alyne, nos seguintes termos:

- 1) encaminhe, por Unidade Básica de Saúde (UBS), informações detalhadas e acompanhadas de documentos comprobatórios:
 - 1.1) do quantitativo dos atendimentos a gestantes, recém-nascidos e puérperas realizados no ano de 2025, no âmbito dos estabelecimentos de saúde geridos pela municipalidade;
 - 1.2) do número de consultas pré-natal realizadas por gestante, bem como quantos registros de aferição da pressão arterial, peso e altura são realizados durante a gestação;
 - 1.3) quais as vacinas, exames laboratoriais e testes rápidos tais como (sífilis, HIV, hepatites B e C) são disponibilizados às gestantes;
 - 1.4) quantas consultas médicas, pediátricas e visitas domiciliares por Agente Comunitário de Saúde são realizadas pela gestante durante o período gestacional e no puerpério, assim como à criança até os 24 (vinte e quatro) meses de idade, para o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança;
 - 1.5) dos registros de vacinação infantil conforme calendário nacional;
 - 1.6) da existência de leitos canguru e incentivo ao aleitamento materno;
 - 1.7) quais são as estratégias utilizadas para a vinculação da gestante à maternidade de referência;
 - 1.8) como são desenvolvidas as ações de prevenção e enfrentamento à violência obstétrica;
 - 1.9) qual composição e o quantitativo dos profissionais das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária de Saúde;
 - 2) se foi realizada a atualização dos dados necessários da Ficha Técnica de Qualificação, disponibilizada pelo Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde no âmbito do cuidado da gestante e puérpera e do cuidado no desenvolvimento infantil;
 - 3) se foi instituído o Comitê de Óbito Materno no âmbito municipal e, em caso positivo, seja detalhado o seu modo de funcionamento, incluindo composição, metodologia de análise dos óbitos e encaminhamentos realizados, dentre outras informações que julgar relevante
 - 4) se foi realizada a informatização e o banco de dados referentes à Rede Alyne, especialmente no que se refere às notificações de óbitos materno, infantil e fetal no município, com detalhamento das principais causas e
 - 5) informe:
 - 5.1) de que forma é executado o Plano de Regulação Assistencial destinado às gestantes, puérperas e recém-nascidos, especificando os fluxos de atendimento, os critérios de acesso e os mecanismos de referência, no âmbito dos estabelecimentos de saúde de responsabilidade do município e
 - 5.2) se há interlocução do município Complexo Regulador, caso os fluxos pactuados não sejam suficientes para garantia de acesso das gestantes, puérperas e recém-nascidos aos serviços em seu território e
 - 5.3) como funciona o fluxo de encaminhamento para gestantes de alto risco e
- Na oportunidade, ressalto que o documento indicado no item II deverá conter a advertência de que não deverão ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça documentos de caráter sigiloso, tampouco aqueles que contenham dados ou informações pessoais dos usuários dos serviços de saúde prestados pelo município.
- Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resoluções CNMP nº 023/2007 e 174/2017, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, o Ato Regulamentar nº 004/2020- GPGJ e o Ato Regulamentar nº 23/2020-GPGJ.
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se

Pio XII/MA, 09 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente (*)

Larissa Sócrates de Bastos
Promotora de Justiça
(Respondendo)

Documento assinado eletronicamente por LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, em 09/02/2026, às 22:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTARIA nº 003/2026-PJPIOXII

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, ora respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas

62



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo stricto sensu;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, da CRFB);

CONSIDERANDO que a saúde, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88); CONSIDERANDO que o direito à saúde, junto com o direito à educação e moradia, constitui núcleo essencial do mínimo existencial, já que corolário da dignidade da pessoa humana, princípio sobre o qual gravitam todos os demais, e que o Supremo Tribunal Federal tem admitido a judicialização das políticas públicas visando garantir a observância do princípio da legalidade a fim de que as normas programáticas não se tornem promessas constitucionais inconstitucionais;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental indisponível, núcleo essencial do mínimo existencial, em face do qual a reserva do possível não é oponível, sobretudo em virtude de que o ideal é que o mínimo existencial seja colocado como meta prioritária do orçamento;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social integram a seguridade social, a qual compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade (art. 194, CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 02/2025/CAO-SAÚDE/MPMA, emitida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAO-Saúde) com o propósito de oferecer orientações práticas a atuação ministerial na efetivação das diretrizes e objetivos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o correto funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria de Consolidação nº 3/2017 do Ministério da Saúde, constitui uma das Redes Temáticas de Atenção à Saúde (RAS) e tem como finalidade organizar, ampliar e articular pontos de atenção voltados ao cuidado integral em saúde mental;

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) foi criada com a finalidade de criar, ampliar e articular pontos de atenção à saúde voltados ao atendimento de pessoas em sofrimento psíquico ou com transtornos mentais, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público se revela essencial para assegurar que a política pública de saúde mental, instituída por meio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), seja efetivamente implementada em benefício da população em geral, com especial atenção às pessoas em sofrimento psíquico ou com necessidades decorrentes do uso de substâncias, de modo a promover inclusão social, dignidade e integralidade do cuidado;

CONSIDERANDO a Nova Política de Cofinanciamento à Atenção Primária (APS), instituída em sucessão ao Programa Previne Brasil, tem como o objetivo aprimorar a distribuição de recursos federais, corrigindo distorções verificadas no modelo anterior, como a má distribuição de recursos, a fragilidade na descrição territorial e a redução do foco na assistência integral à população, nesse contexto, a atuação do Ministério Público revela-se fundamental para assegurar que a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) não seja negativamente impactada, considerando a conexão essencial entre a APS e a RAPS, uma vez que a Atenção Básica constitui componente estruturante da RAPS, e funciona como porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS) e espaço privilegiado para a gestão do cuidado, com repercussão em toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação nº 3/2017 do Ministério da Saúde estabelece a vedação de qualquer ampliação do número de leitos em hospitais psiquiátricos além daqueles já cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) na competência de janeiro de 2018, cabendo ao Ministério Público, atuar para garantir o cumprimento dessa determinação e assegurar que os recursos sejam redirecionados para os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), em substituição progressiva ao modelo hospitalocêntrico, incentivando que os hospitais psiquiátricos sejam acionados apenas de forma excepcional e transitória, enquanto não houver expansão suficiente da RAPS, devendo as regiões de saúde priorizar a ampliação e qualificação dos pontos de atenção comunitários;

CONSIDERANDO a necessidade de se exigir dos gestores públicos a utilização dos recursos comunitários, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), e dos serviços hospitalares gerais, a exemplo das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Pronto-Socorros (PS) e leitos em hospitais gerais, como verdadeiras portas de entrada e estabilização das crises em saúde mental, bem como



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

em fiscalizar as internações involuntárias, de modo a assegurar que a concentração em hospitais psiquiátricos modelo que a RAPS busca substituir não se torne prática recorrente, garantindo a efetividade do processo de desinstitucionalização e o cuidado em liberdade;

CONSIDERANDO que a atenção hospitalar da RAPS contempla leitos de psiquiatria em hospitais gerais e serviços hospitalares de referência, destinados ao atendimento de pessoas com sofrimento ou transtorno mental e necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, devendo sua utilização restringir-se a casos graves, visando à estabilização clínica e à continuidade do cuidado pela RAPS, com internações de curta duração e adoção de protocolos técnicos;

CONSIDERANDO o alinhamento com o princípio da desinstitucionalização, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) contempla o componente da Atenção Residencial de Caráter Transitório, formado por Unidades de Acolhimento (Adulto e Infanto-Juvenil) e Serviços de Atenção em Regime Residencial, como as Comunidades Terapêuticas, que oferecem cuidados contínuos em ambiente residencial para pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou familiar, com acolhimento voluntário definido pela equipe de referência do CAPS responsável pelo Projeto Terapêutico Singular (PTS);

CONSIDERANDO que o adequado funcionamento da Atenção Hospitalar favorece a efetivação das Estratégias de Desinstitucionalização, que incluem os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), caracterizados como moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher pessoas egressas de internações psiquiátricas de longa permanência, hospitais psiquiátricos e de custódia, especialmente aquelas sem suporte social ou familiar;

CONSIDERANDO que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) têm como objetivo assegurar o cuidado integral por meio de estratégias substitutivas, promovendo autonomia, exercício da cidadania e inclusão social, sendo o Programa de Volta para Casa, instituído pela Lei nº 10.708/2003, uma política de desinstitucionalização que concede auxílio de reabilitação, aliado às estratégias de reabilitação psicossocial, como iniciativas de geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e cooperativas sociais;

CONSIDERANDO que os Centros de Convivência (CECO), instituídos pela Portaria GM/MS nº 5.738, de 14 de novembro de 2024, constituem em unidades públicas articuladas à RAPS, destinada a oferecer espaços de sociabilidade, produção e intervenção cultural, funcionando como ponto de atenção complementar que potencializa ações de cuidado em saúde, fortalecendo laços sociais e promovendo acesso a direitos, especialmente para pessoas em vulnerabilidade social, sofrimento mental ou uso prejudicial de substâncias;

CONSIDERANDO a sugestão de atuação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da Nota Técnica nº 02/2025/CAO-SAÚDE/MPMA, datada de 22/09/2025;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e

CONSIDERANDO as disposições constantes do Ato Regulamentar nº 004/2020-GPGJ e do Ato Regulamentar nº 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU com fito de fiscalizar e acompanhar a implementação e o regular funcionamento no âmbito do Município de Pio XII, dos serviços instituídos pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), abrangendo os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e os diversos pontos de atenção, incluindo o controle das internações psiquiátricas; as estratégias de desinstitucionalização, como os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e o Programa de Volta para Casa (PVC); bem como as estratégias de reabilitação psicossocial, nas quais se insere o Centro de Convivência (CECO).

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Alexandre Brito Araújo, Técnico Ministerial, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como providências preliminares:

I) a juntada aos autos de dos seguintes documentos:

- Nota Técnica nº 02/2025/CAO-SAÚDE/MPMA, que dispõe acerca da Atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Maranhão no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- Relatório de Análise de Impacto Regulatório, referente ao modelo de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde, elaborado pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, destacando a má distribuição de recursos;
- Portaria GM/MS nº 6.640, de 20 de fevereiro de 2025, que institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC;
- Instrutivo Técnico da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Sistema Único de Saúde (SUS) e

II) a expedição de ofício à Secretária Municipal de Saúde de Pio XII a fim de que preste informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca da estruturação e operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), esclarecendo, em especial:

- o quantitativo de pessoas atendidas
- o número de serviços em funcionamento;
- a composição da equipe técnica mínima em cada componente;
- os horários de funcionamento e
- a capacidade de atendimento de cada serviço.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

6) se foi instituído, no âmbito deste município, o componente da Atenção Residencial de Caráter Transitório, composto pelas Estratégias de Desinstitucionalização, executadas por meio das Unidades de Acolhimento (Adulto e Infante-Juvenil), dos Serviços de Atenção em Regime Residencial e das Comunidades Terapêuticas;

7) se há leitos de psiquiatria no hospital municipal destinados ao atendimento de pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, visando internações de curta duração e estabilização clínica;

8) se estão sendo executadas as Estratégias de Desinstitucionalização, incluindo os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), informando o número de usuários;

9) se foi implementado o Programa de Volta para Casa (PVC), e o auxílio reabilitação para pessoas egressas de internação de longa permanência;

10) se estão sendo implementadas das Estratégias de Reabilitação Psicossocial, compostas por iniciativas de geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e cooperativas sociais, voltadas à inclusão produtiva e à qualificação para o trabalho de usuários da rede;

11) se foi implantado e se encontra em funcionamento o Centro de Convivência (CECO), a ser criados nos termos da Portaria GM/MS nº 5.738, de 14 de novembro de 2024 e

12) qual a composição e o funcionamento da Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas Involuntárias do Município, e

III) a expedição de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAOP Saúde), o qual deverá ser encaminhado por e-mail, comunicando acerca da instauração do presente procedimento, ocasião em que deverá ser o referido órgão informado, também, a respeito da existência do Procedimento Administrativo nº 006/2023-1ªPJSI (1199-267/2023-SIMP), o qual possui objeto similar e foi instaurado após provocação do CAOP-Saúde, ainda no ano de 2023.

Na oportunidade, ressalto que o documento indicado no item II deverá conter a advertência de que não deverão ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça documentos de caráter sigiloso, tampouco aqueles que contenham dados ou informações pessoais dos usuários dos serviços de saúde prestados pelo município.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução do CNMP nº 174/2017, Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 23/2020-GPGJ.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA.

Cumpra-se.

Pio XII/MA, 09 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente (*)

Larissa Sócrates de Bastos

Promotora de Justiça

(Respondendo)

Documento assinado eletronicamente por LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, em 09/02/2026, às 22:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 004/2026-PJPIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, ora respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo stricto sensu;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, da CRFB);

CONSIDERANDO que a saúde, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que o direito à saúde, junto com o direito à educação e moradia, constitui núcleo essencial do mínimo existencial, já que corolário da dignidade da pessoa humana, princípio sobre o qual gravitam todos os demais, e que o Supremo Tribunal Federal

65



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

tem admitido a judicialização das políticas públicas visando garantir a observância do princípio da legalidade a fim de que as normas programáticas não se tornem promessas constitucionais inconsequentes;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental indisponível, núcleo essencial do mínimo existencial, em face do qual a reserva do possível não é oponível, sobretudo em virtude de que o ideal é que o mínimo existencial seja colocado como meta prioritária do orçamento;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social integram a seguridade social, a qual compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade (art. 194, CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro 2020-2029 estabelece, como objetivos estratégicos, o fortalecimento da Atenção Básica e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados à saúde preventiva;

CONSIDERANDO a instituição da Nova Política Nacional de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde e sua realização através das Equipes Multiprofissionais, por meio da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e demais normativos correlatos, que redefiniram a metodologia de repasse de recursos federais aos municípios, com foco na eficiência, equidade e qualidade da atenção básica;

CONSIDERANDO que a Nova Política Nacional de Cofinanciamento da Atenção Básica e sua realização através das Equipes Multiprofissionais, estabelece novos parâmetros de repasse de recursos, vinculados a indicadores de desempenho e qualidade, exigindo maior controle e fiscalização por parte dos órgãos de acompanhamento;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento da adaptação dos municípios ao novo modelo de financiamento federal da Atenção Básica, bem como a verificação da correta aplicação dos recursos e da efetividade das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público se revela essencial para assegurar que a Nova Política Nacional de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, seja implementada em benefício da população em geral, bem como, induzir políticas públicas resolutivas e fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e promovendo a melhoria contínua da prestação dos serviços de saúde à população;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e

CONSIDERANDO as disposições constantes do Ato Regulamentar nº 004/2020-GPGJ e do Ato Regulamentar nº 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU com fito de fiscalizar e avaliar a implementação da “Nova Política Nacional de Cofinanciamento da Atenção Básica, e sua realização através das Equipes Multiprofissionais”, no âmbito do Município de Pio XII, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Maranhão 2021-2029.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Alexandre Brito Araújo, Técnico Ministerial, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como providências preliminares:

I) a juntada aos autos do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro 2020-2029;

II) a expedição de ofício à Secretária Municipal de Saúde de Pio XII a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dados atualizados referentes aos repasses de recursos destinados às Equipes Multiprofissionais (eMulti), bem como informações acerca da organização do Município de Santa Inês na base do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), considerando a Nova Política de Cofinanciamento da Atenção Básica estabelecida pelo Ministério da Saúde, e

III) a expedição de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAOP Saúde), o qual deverá ser encaminhado por e-mail, comunicando acerca da instauração do presente procedimento.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução do CNMP nº 174/2017, Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 23/2020-GPGJ.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA.

Cumpra-se.

Pio XII/MA, 09 de fevereiro de 2026.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente (*)
Larissa Sócrates de Bastos
Promotora de Justiça
(Respondendo)

Documento assinado eletronicamente por LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, em 09/02/2026, às 22:49, conforme art.21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PRESIDENTE DUTRA

Portaria nº 9/2026 - 2ªPJPRD

P O R T A R I A

O Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, José Jailton Andrade Cardoso, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, e o art. 26, I, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e, CONSIDERANDO as disposições do Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, e, ainda, considerando que ainda há providências a cargo do Ministério Público para apurar situação de suposta prática de violência doméstica sofrida pela senhora Sra. Maria Camila Santos Bezerra, praticada por seu companheiro, tudo com o fim de reunir elementos suficientes para adoção de providências cabíveis; e,

RESOLVE

- 1 – CONVERTER a Notícia de Fato (SIMP 005935-509/2025), para Procedimento Administrativo Stricto Sensu nos termos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e arts. 3º, parágrafo único, e 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP,
 - 2 – Proceda-se à nova autuação no SIMP,
 - 3 – Enviar ao diário eletrônico da Procuradoria de Justiça cópia da presente portaria para fins de efetuar a respectiva publicação;
 - 4 – Cumpra-se as deliberações ministeriais contidas no despacho.
- Presidente Dutra, 07 de abril de 2026.

JOSÉ JAILTON ANDRADE CARDOSO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
TITULAR DA 2.ª PJPRD.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ JAILTON ANDRADE CARDOSO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 07/04/2026, às 10:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Portaria de Instauração nº 9/2026 - PJSMD

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) PARA ACOMPANHAR POLÍTICA PÚBLICA, COM VISTAS À FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDEF/FUNDEB PELO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; artigo 27 da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; e com fundamento nos artigos 8º, inciso II, e 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP nº 007732-500/2026, instaurada a partir de declínio de atribuição do Ministério Público Federal (Notícia de Fato nº 1.19.000.000273/2026-74), que encaminhou cópia do Termo Judicial de Acordo celebrado entre o Município de São Domingos do Maranhão/MA e a União Federal nos autos do processo nº 0071297-28.2016.4.01.3400;

CONSIDERANDO que o referido acordo visa o pagamento de precatórios relativos a diferenças de repasses do antigo FUNDEF, totalizando o montante de R\$ 54.377.413,42;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal declinou da atribuição por entender que a fase atual é de fiscalização e monitoramento preventivo da aplicação dos recursos, não havendo, até o momento, indícios de irregularidades que atraiam a competência federal. Tal entendimento está em consonância com o Enunciado nº 22/2023 do Conselho Nacional do Ministério

67



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

Público (CNMP), que atribui ao Ministério Público Estadual o acompanhamento da implementação do plano de aplicação de verbas de precatórios do FUNDEF pagos fora do prazo;

CONSIDERANDO que os recursos possuem destinação vinculada (mínimo de 60% para o magistério e o restante em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino), a atuação ministerial deve ser de monitoramento contínuo para garantir a observância da Lei nº 14.113/2020 e das cláusulas do acordo homologado;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da referida Notícia de Fato esgotou-se e que a complexidade da matéria exige o acompanhamento continuado de políticas públicas visando a fiscalização da aplicação das verbas do FUNDEF/FUNDEB pelo Município;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 007732-500/2026 (SIMP) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar de forma continuada as políticas públicas visando a fiscalização da aplicação das verbas do FUNDEF/FUNDEB pelo Município de São Domingos do Maranhão.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor Klériston Costa Lima Araújo, Técnico Ministerial, para secretariar o feito, incumbindo-lhe as anotações e comunicações de praxe.

Art. 3º. DETERMINAR a imediata adoção das seguintes providências:

I – Autue-se a presente Portaria e promova-se a alteração da classe do procedimento no sistema SIMP;

II – Publique-se cópia desta Portaria junto ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão;

III – REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS AO MUNICÍPIO.

a) PLANO DE APLICAÇÃO: Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão e ao Senhor Procurador-Geral do Município, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, encaminhem a este Órgão Ministerial a versão final do Plano de Aplicação dos recursos de precatórios do FUNDEF, conforme exigido na Cláusula 06, Parágrafo Primeiro do Acordo Judicial.

b) FISCALIZAÇÃO DO RATEIO (ABONO): No mesmo expediente, solicite-se que a municipalidade informe o cronograma e a metodologia adotada para o repasse de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor do crédito aos profissionais do magistério (ativos, aposentados e pensionistas), na forma de abono, em observância à Cláusula 02, item V, do acordo e à legislação federal vigente.

c) MONITORAMENTO DE CONTAS E RASTREABILIDADE: Requisite-se ao Município a identificação das contas bancárias específicas vinculadas ao FUNDEB onde os recursos foram ou serão depositados, garantindo que a movimentação financeira permita a total rastreabilidade dos gastos, vedada a transferência para contas diversas.

d) VERIFICAÇÃO DE PUBLICIDADE: Solicite-se comprovação de que foi dada a ampla divulgação do plano de aplicação perante o Conselho de Controle Social do FUNDEB, a Câmara Municipal e a comunidade escolar (diretores, professores e pais), conforme estipulado na Cláusula 06, item III, do acordo homologado.

IV – Após o cumprimento das diligências e o retorno das informações, retornem os autos conclusos para análise e deliberação sobre as medidas subsequentes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Domingos do Maranhão (MA), data da assinatura eletrônica.

RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA

Promotor de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos do Maranhão

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA, Promotor de Justiça, em 07/04/2026, às 19:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Portaria nº 21/2026 - 4ªPJSJR

A Promotora de Justiça, Dra. Patrícia Pereira Espínola, titular da 04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 27, da Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, sem prejuízo das demais disposições legais e;

CONSIDERANDO que incumbe a este Órgão Ministerial oficiar nos feitos relativos a Defesa da Infância e Juventude – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘f’, grupos I, II e III). - Defesa da Educação – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘k’, grupos I e II), conforme a Resolução nº. 116/2022-CPMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato SIMP n.º 003340-506/2025, instaurada para apurar denúncia de estupro de vulnerável, situação de risco acentuado, abalo emocional com ideação de automutilação e vulnerabilidade intrafamiliar envolvendo a menor M.E.S.L.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP e Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, o prazo máximo de tal espécie de procedimento é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;

CONSIDERANDO que pela própria complexidade e quantidade de documentos a serem analisados, depreende-se que há, ainda, necessidade de mais diligências para o devido exame dos elementos colhidos, não sendo o caso de, neste momento, se decidir pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública;

RESOLVE:

Converter o presente SIMP n.º 003340-506/2025 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar esses fatos. Determinando, desde já, as seguintes providências:

1 – Nomeie-se o servidor Flávio Ferreira Mendes, Assessor Jurídico, assim como, o servidor Wander Felipe Oliveira Sousa, Auxiliar Administrativo, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências as quais serão desenvolvidas nos autos;

2 – Remeta-se cópia desta portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Autue-se, registrando em livro próprio, publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e cumpra-se;

4 – Após, voltem-me os autos conclusos.

São José de Ribamar, data do sistema.

Patrícia Pereira Espínola
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA PEREIRA ESPINOLA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 31/03/2026, às 11:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

Portaria n.º 22/2026 - 4ªPJSJR

A Promotora de Justiça, Dra. Patrícia Pereira Espínola, titular da 04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 27, da Lei Complementar n.º 13, de 25 de outubro de 1991, sem prejuízo das demais disposições legais e;

CONSIDERANDO que incumbe a este Órgão Ministerial oficiar nos feitos relativos a Defesa da Infância e Juventude – (Res. n.º 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘f’, grupos I, II e III). - Defesa da Educação – (Res. n.º 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘k’, grupos I e II), conforme a Resolução n.º 116/2022-CPMP;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato SIMP n.º 008941-509/2025, instaurada para apurar denúncia de infraestrutura inadequada, insalubridade, falta de climatização adequada e omissão do poder público na Escola Municipal Reunida Governador Sarney;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP e Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, o prazo máximo de tal espécie de procedimento é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;

CONSIDERANDO que pela própria complexidade e quantidade de documentos a serem analisados, depreende-se que há, ainda, necessidade de mais diligências para o devido exame dos elementos colhidos, não sendo o caso de, neste momento, se decidir pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública;

RESOLVE:

Converter o presente SIMP n.º 008941-509/2025 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar esses fatos. Determinando, desde já, as seguintes providências:

1 – Nomeie-se o servidor Flávio Ferreira Mendes, Assessor Jurídico, assim como, o servidor Wander Felipe Oliveira Sousa, Auxiliar Administrativo, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências as quais serão desenvolvidas nos autos;

2 – Remeta-se cópia desta portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Autue-se, registrando em livro próprio, publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e cumpra-se;

4 – Após, voltem-me os autos conclusos.

São José de Ribamar, data do sistema.

Patrícia Pereira Espínola
Promotora de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA PEREIRA ESPINOLA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 31/03/2026, às 11:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 23/2026 - 4ªPJSJR

A Promotora de Justiça, Dra. Patrícia Pereira Espínola, titular da 04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 27, da Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, sem prejuízo das demais disposições legais e;

CONSIDERANDO que incumbe a este Órgão Ministerial officiar nos feitos relativos a Defesa da Infância e Juventude – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘f’, grupos I, II e III.). - Defesa da Educação – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘k’, grupos I e II), conforme a Resolução nº 116/2022-CPMP;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato SIMP nº 009311-509/2025, instaurada para apurar situação de vulnerabilidade social e possível violação do direito fundamental à educação, consubstanciada na negativa de vaga e acesso escolar no 6º ano do Ensino Fundamental em unidade próxima ao domicílio envolvendo a menor A.N.S.M.;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, o prazo máximo de tal espécie de procedimento é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;

CONSIDERANDO que pela própria complexidade e quantidade de documentos a serem analisados, depreende-se que há, ainda, necessidade de mais diligências para o devido exame dos elementos colhidos, não sendo o caso de, neste momento, se decidir pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública;

RESOLVE:

Converter o presente SIMP nº 009311-509/2025 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar esses fatos. Determinando, desde já, as seguintes providências:

1 – Nomeie-se o servidor Flávio Ferreira Mendes, Assessor Jurídico, assim como, o servidor Wander Felipe Oliveira Sousa, Auxiliar Administrativo, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências as quais serão desenvolvidas nos autos;

2 – Remeta-se cópia desta portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Autue-se, registrando em livro próprio, publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e cumpra-se;

4 – Após, voltem-me os autos conclusos.

São José de Ribamar, data do sistema.

Patrícia Pereira Espínola
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA PEREIRA ESPINOLA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 31/03/2026, às 11:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 24/2026 - 4ªPJSJR

A Promotora de Justiça, Dra. Patrícia Pereira Espínola, titular da 04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 27, da Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, sem prejuízo das demais disposições legais e;

CONSIDERANDO que incumbe a este Órgão Ministerial officiar nos feitos relativos a Defesa da Infância e Juventude – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘f’, grupos I, II e III.). - Defesa da Educação – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘k’, grupos I e II), conforme a Resolução nº 116/2022-CPMP;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato SIMP nº 003672-506/2025, instaurada para apurar situação de vulnerabilidade social, negativa de acesso à educação inclusiva e impedimento de ingresso em unidade escolar envolvendo a menor S.K.S., diagnosticada com Deficiência Intelectual, TDAH e Transtorno Opositor Desafiador (TOD), a qual teria sido impedida de frequentar as aulas presenciais em escola da rede municipal de educação após conflito com a gestão escolar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, o prazo máximo de tal espécie de procedimento é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;

CONSIDERANDO que pela própria complexidade e quantidade de documentos a serem analisados, depreende-se que há, ainda, necessidade de mais diligências para o devido exame dos elementos colhidos, não sendo o caso de, neste momento, se decidir pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública;

RESOLVE:

Converter o presente SIMP nº 003672-506/2025 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar esses fatos. Determinando, desde já, as seguintes providências:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

- 1 – Nomeia-se o servidor Flávio Ferreira Mendes, Assessor Jurídico, assim como, o servidor Wander Felipe Oliveira Sousa, Auxiliar Administrativo, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências as quais serão desenvolvidas nos autos;
 - 2 – Remeta-se cópia desta portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao Conselho Superior do Ministério Público;
 - 3 – Autue-se, registrando em livro próprio, publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e cumpra-se;
 - 4 – Após, voltem-me os autos conclusos.
- São José de Ribamar, data do sistema.

Patrícia Pereira Espínola
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA PEREIRA ESPINOLA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 31/03/2026, às 11:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 25/2026 - 4ªPJSJR

A Promotora de Justiça, Dra. Patrícia Pereira Espínola, titular da 04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 27, da Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, sem prejuízo das demais disposições legais e;

CONSIDERANDO que incumbe a este Órgão Ministerial oficial nos feitos relativos a Defesa da Infância e Juventude – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘f’, grupos I, II e III). - Defesa da Educação – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘k’, grupos I e II), conforme a Resolução nº. 116/2022-CPMP;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato SIMP nº. 009232-509/2025, instaurada para apurar situação de vulnerabilidade social, risco iminente de incêndio decorrente de curtos-circuitos elétricos, ausência de equipamentos de segurança (extintores e iluminação de emergência), precariedade estrutural e insalubridade por vazamento de esgoto a céu aberto envolvendo a comunidade escolar da Escola Municipal Vila Operária;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, o prazo máximo de tal espécie de procedimento é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;

CONSIDERANDO que pela própria complexidade e quantidade de documentos a serem analisados, depreende-se que há, ainda, necessidade de mais diligências para o devido exame dos elementos colhidos, não sendo o caso de, neste momento, se decidir pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública;

RESOLVE:

Converter o presente SIMP nº 009232-509/2025 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar esses fatos. Determinando, desde já, as seguintes providências:

- 1 – Nomeia-se o servidor Flávio Ferreira Mendes, Assessor Jurídico, assim como, o servidor Wander Felipe Oliveira Sousa, Auxiliar Administrativo, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências as quais serão desenvolvidas nos autos;
 - 2 – Remeta-se cópia desta portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao Conselho Superior do Ministério Público;
 - 3 – Autue-se, registrando em livro próprio, publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e cumpra-se;
 - 4 – Após, voltem-me os autos conclusos.
- São José de Ribamar, data do sistema.

Patrícia Pereira Espínola
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA PEREIRA ESPINOLA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 31/03/2026, às 11:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ROSÁRIO

Portaria de Instauração nº 9/2026 - 2ªPJROS PORTARIA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU SIMP Nº 001637-260/2024

71



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a tramitação de Notícias de Fato e Procedimentos Administrativos no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato SIMP 001637-260/2024, motivada por denúncia anônima versando sobre suposto desvio de finalidade na aplicação de recursos do FUNDEB pela Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA;

CONSIDERANDO que as diligências iniciais revelaram o uso de verbas do referido fundo para o pagamento de serviços de revitalização da pintura do Porto Batista (R\$ 4.800,00) e fabricação de estruturas metálicas para iluminação pública (R\$ 3.223,16), finalidades estranhas à manutenção e desenvolvimento do ensino básico;

CONSIDERANDO que o CACS/FUNDEB confirmou a identificação desses gastos irregulares nas contas de outubro e novembro de 2023;

CONSIDERANDO a manifestação da Prefeitura de Bacabeira, que admitiu a ocorrência de possíveis "erros formais" e alegou ter procedido ao ressarcimento das quantias para a conta de competência do fundo;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização continuada para verificar a efetiva recomposição do erário e a regularização das práticas administrativas no tocante às verbas vinculadas à educação;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 001637-260/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, tendo por objeto o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos do FUNDEB no Município de Bacabeira e a confirmação da devolução integral dos valores irregularmente despendidos.

Art. 2º. Determinar as seguintes providências:

I - Autuação e registro do presente procedimento no sistema SIMP;

II - Nomeação da servidora Valéria Jansen de Castro como secretária do feito;

III - Verifica-se que os documentos acostados nos IDs 26793763, não se referem a este procedimento, mas sim ao SIMP 000391-260/2025. Assim, proceda-se à exclusão dos documentos e juntada no protocolo correto, caso necessário;

IV - Expedição de ofício ao CACS/FUNDEB de Bacabeira para que os membros do colegiado tomem ciência da resposta municipal e informem se restou efetivamente constatada a devolução dos valores em conta específica do fundo, no prazo de 20 dias. atribuição;

V - Proceder À Análise acerca da atribuição do MPP quanto à matéria do presente feito e possível declínio de

Art. 3º. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário/MA, data e hora do sistema.

FABIOLA FERNANDES FAHEÍNA FERREIRA

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FABIOLA FERNANDES FAHEINA FERREIRA, Promotora de Justiça, em 31/03/2026, às 15:10,

SANTA INÊS

Portaria nº 5/2026 - 2ªPJSNI

Referência: SIMP 001710-267/2025

Santa Inês/MA, data da assinatura.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, ao final assinado, ora respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês –MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

Considerando que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

Considerando que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Considerando que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art.3º,V);

Considerando que a Resolução nº 27/2015, do CPMP descreve como atribuição do Ministério Público na Defesa do Meio Ambiente conhecer dos fatos lesivos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural e dos infringentes da ordem urbanística;

72



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

Considerando o recebimento da Representação formulada por Luiz Augusto dos Santos Almeida, que informa sobre a situação da Quadra de Esportes da CEPLAC, situada na Avenida Alameda Teobloma Cacao, s/n, Bairro CEPLAC, neste município, a qual, segundo relato, encontra-se destruída e sob risco de ser indevidamente ocupada pelo senhor José Batista Silva Campos; Considerando os fatos apontados no SIMP nº 001710-267/2025, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, referentes a infringentes da ordem urbanística;

Considerando as disposições constantes dos Atos Regulamentares nº 004/2020- GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências; Considerando que a situação precisa ser melhor acompanhada;

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) visando apurar a sobredita matéria.

Para auxiliar nas investigações, nomeia como secretário o servidor Mateus Silva Anchieta, Agente Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resoluções CNMP nº 023/2007 e nº 174/2017, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e os Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e nº 023/2020-GPGJ.

Na oportunidade, DETERMINO, como diligências iniciais:

- Autue-se, com a portaria sendo a página inicial e registre-se no SIMP;
 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público visando maior publicidade;
 - Por fim, retorne-se os autos conclusos.
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

PETERSON ARMANDO AZEVEDO DE ABREU

Promotor de Justiça

Respondendo

Documento assinado eletronicamente por PETERSON ARMANDO AZEVEDO DE ABREU, Promotor de Justiça, respondendo, em 10/03/2026, às 15:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TIMON

Portaria nº 13/2026 - 5ªPJESPTIM

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL (SIMP n.º 005515-252/2024)

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Investigados: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA, PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO, ANTÔNIO LUCÉLIO CARVALHO MENDES, CARLOS ZANGIROLAMI SOUSA SILVA, FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES, LEYLIANNE BESERRA DE ALMEIDA MONTEIRO e LAURIÉNY ALVES CARVALHO LEAL

Objetivo: Apurar ato de improbidade administrativa, em razão de enriquecimento ilícito e dano ao erário, consistente na nomeação dos ex-secretários, sem justificativa administrativa legítima, e em desacordo com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, implicando em despesas indevidas com pessoal, resultando em recebimento indevido de remuneração pública sem a efetiva prestação de serviço.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 127 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal e do art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da probidade, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93, e do art. 26, V, “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91 e art. 4º, parágrafo único do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório nº 005515-252/2024 foi instaurado com o com o objetivo de proceder a atos investigatórios para apurar ato de improbidade administrativa, em razão de enriquecimento ilícito e dano ao erário, consistente na nomeação dos ex-secretários, sem justificativa administrativa legítima, e em desacordo com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, implicando em despesas indevidas com pessoal, resultando em recebimento indevido de remuneração pública sem a efetiva prestação de serviço, em tese, praticado pelos investigados DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA, PEDRO ALEXANDRE

73



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

LIMA DO NASCIMENTO, ANTÔNIO LUCÉLIO CARVALHO MENDES, CARLOS ZANGIROLAMI SOUSA SILVA, FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES, LEYLIANNE BESERRA DE ALMEIDA MONTEIRO e LAURIÉNY ALVES CARVALHO LEAL;

CONSIDERANDO que a instrução processual colheu indícios de atos dolosos de improbidade administrativa (art. 9º, caput, XI e art. 10, caput, inciso XII, ambos da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a investigada Kellyane Lima Monteiro Gedeon e o investigado Lázaro Martins Araújo celebraram Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), o qual pendem de homologação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão e de homologação judicial;

CONSIDERANDO que os investigados DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA, PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO, ANTÔNIO LUCÉLIO CARVALHO MENDES, CARLOS ZANGIROLAMI SOUSA SILVA, FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES, LEYLIANNE BESERRA DE ALMEIDA MONTEIRO e LAURIÉNY ALVES CARVALHO LEAL não compareceram às audiências designadas, o que impõe a elaboração da petição inicial de Ação Civil de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, e que a necessidade do aprofundamento das investigações, é imprescindível um prazo maior a fim de que sejam realizadas novas diligências;

CONSIDERANDO que a finalidade do Inquérito Civil é reunir elementos de convicção para aferir a existência e a veracidade dos fatos narrados que possam configurar, em tese, improbidade administrativa, para que ao final, através de uma análise conjunta dos elementos de prova colhidos, seja possível fundamentar o ajuizamento de uma ação judicial ou a promoção de arquivamento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público atua na implementação de medidas preventivas e repressivas no combate as condutas que importem em enriquecimento ilícito, causem prejuízo ou dano ao erário e/ou atentem contra os princípios da Administração Pública em seu aspecto patrimonial e moral, através do controle social dos atos da Administração Pública;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 10/2009 - CPMP e do art. 2º, § 7º da Resolução n.º 23 de 17 de setembro de 2007 do CNMP, com o objetivo de apurar ato de improbidade administrativa, em razão de enriquecimento ilícito e dano ao erário, consistente na nomeação dos ex-secretários, sem justificativa administrativa legítima, e em desacordo com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, implicando em despesas indevidas com pessoal, resultando em recebimento indevido de remuneração pública sem a efetiva prestação de serviço, praticado pelos investigados DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA, PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO, ANTÔNIO LUCÉLIO CARVALHO MENDES, CARLOS ZANGIROLAMI SOUSA SILVA, FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES, LEYLIANNE BESERRA DE ALMEIDA MONTEIRO e LAURIÉNY ALVES CARVALHO LEAL;

Fica designado como Secretária do feito a senhora ELIANE RODRIGUES DA SILVA, Técnica Ministerial/Assessora da 5ª Promotoria de Justiça Especializada.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O Envio desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via Biblioteca da Procuradoria- Geral de Justiça, bem como afixá-la nos átrios das Promotorias de Justiça de Timon/MA;

II - O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL vinculado à 5ª Promotoria de Justiça Especializada, formando-se novos autos, aproveitando-se todos os documentos já em trâmite;

III – Realize o acompanhamento da homologação do ANPC firmado por Kellyane Lima Monteiro Gedeon e Lázaro Martins Araújo;

IV – Encaminhe-se os autos à Assessoria para finalização da minuta da exordial de improbidade administrativa em desfavor dos demais demandados.

Publique-se.

Cumpra-se.

Timon/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, em 06/04/2026, às 13:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. N° 070/2026.

ISSN 2764-8060